

Memorando 29- 7.087/2025

De: Micheli L. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/02/2026 às 13:30:49

Em anexo:

- Edital de Concorrência Presencial nº 90007/2026 -Pavimentação asfáltico sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m2, contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Anexos:

chopinzinho_sam113_edital_presencial_desprotegido_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	09/02/2026 13:55:43	1Doc ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **491C-317D-51A8-CEF2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90007/2026
Processo Administrativo nº 6/2026

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO, torna público que, às 09:00 horas do dia 03 de março do ano de 2026, na rua Miguel Procópio Kurpel nº 3811, Bairro São Miguel no Município de Chopinzinho, Paraná, Brasil, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIME DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

Local: Diversos Bairros e Distritos;
Objeto: Pavimentação asfáltico sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m², contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.
Trechos:
- Rua Modesto Mafioletti, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Simão Zuconelli, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Orestes Secco, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Francisco Kalinoski, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Luiz Piran, entre a R. Joaquim Fávero e R. Expedicionário João Maria de Souza. - Rua Nébito Simões de Oliveira, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Prof. Maria Fca. Chichorro, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Expedicionário João Maria de Souza, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Domingos Baldissera, entre a R. Nébito Simões e R. Expedicionário João Maria de Souza. - Tva dos Cedros, entre a R. das Palmeiras e R. Augusto Sguissardi - Rua Santa Catarina, entre R. das Palmeiras + 18,34m. - Rua Rio Grande do Sul, entre R. das Palmeiras + 77,13m. - Rua das Palmeiras, entre a R. Rio de Janeiro + 46,80m. - Rua Fiorello Busatta entre a R. Rio de Janeiro + 50,50m. - Rua Bahia - Trecho 01, entre a R. Mato Grosso + 41,57m. - Rua Bahia Trecho 02, entre a R. Sergipe + 63,32m. - Rua Mato Grosso T2, entre R. Bahia + 54,56m. - Rua Orlando Romildo Ghidin, da Tva. Cely Tereza Grezzana + 119,63m. - Rua Lúcia Adriani Rissardi, entre a R. das Palmeiras + 53,90m. - Rua Santo Antônio, entre a Av. XV de Novembro + 34,00m. - Dist. São Fco. - Tva. Valentina dos Santos Kurpel - Trecho 02 - 112,06m. - Dist. São Fco. - Tva. Ângelo Ferrarini - Trecho 02 - 97,70m. - Dist. São Fco. - Tva. Geraldo Kurpel - 43,11m. - Dist. São Luiz - Rua Capanema 189,00m. - Dist. São Luiz - Rua Coronel Vivida - 25,40m - Dist. São Luiz - Rua Póços de Caldas - 199,70m - Dist. São Fco. - Tva. Valentina dos Santos Kurpel - Trecho 01 - 123,27m. - Dist. São Fco. - Tva. Ângelo Ferrarini - Trecho 01 - 120,00m. - Dist. Vila Rural - Rua Projetada A, entre Rua Projetada C e Rua Projetada D. - Dist. Vila Rural - Rua Projetada C, entre Rua Projetada A e Rua Projetada



B - Dist. Vila Rural - Rua Projetada D, trecho entre a PR-281 até a Rua Projetada B - Rua Mato Grosso T1, entre a R. Santa Catarina + 18,61m. - Rua Cestilho Scabeni, entre Rua Diogo A. Feijó + 94,54m. - Rua Santos Dumont, entre Rua dos Cedros + 275,81m. - Rua Tapajós, entre Rua David Kurpel + 84,19m.

Área Pavimentada: 26.995,26 m²

Colocação de placas de comunicação visual.

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias;

Patrimônio líquido mínimo: R\$ 465.189,78 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Valor máximo da licitação: R\$ 4.651.897,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

SAM 113

1.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)

JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL ADOTANDO A INVERSÃO DE FASES:

Conforme Justificativa contida no item 1.2.4 do Termo de Referência.

“1.2.4 Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para execução dessa obra, justifica-se a necessidade da elaboração de processo para abertura de processo licitatório para tal finalidade.

A adoção da inversão de fases no presente processo licitatório, que tem por objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, abrangendo 26.995,26 m², com serviços de preparação, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e instalação de placa de comunicação visual, fundamenta-se na busca por eficiência, celeridade processual e melhor alocação de recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. As concorrências anteriores, conduzidas na modalidade eletrônica, demonstraram significativa dificuldade no andamento processual, principalmente nas etapas de habilitação e análise de propostas, resultando em abandono de sessões, inabilitações e necessidade reiterada de diligências complementares para comprovação da capacidade técnica das empresas participantes. A seguir, apresenta-se um resumo técnico dos processos que evidenciam tais situações:

- Concorrência nº 90002/2025 – Reforma de sala na Rodoviária Municipal: processo realizado de forma eletrônica, em que quatro empresas foram inabilitadas ou desclassificadas, sendo que apenas uma foi adjudicada. Houve solicitação de desclassificação, não envio de proposta e planilha e aplicação de benefício regional, o que demandou tempo adicional para análise e convocação de novos proponentes.

- Concorrência nº 90004/2025 – Pavimentação asfáltica de vias urbanas: também realizada de forma eletrônica, teve abandono de sessão pelo primeiro colocado, que deixou de responder ao chat e não enviou documentos solicitados, sendo necessário prosseguir à análise do segundo colocado, único habilitado e adjudicado.

- Concorrência nº 90005/2025 – Pavimentação Poliédrica (Passo do Sol): contou com duas empresas inabilitadas por não apresentarem proposta ou documentação no prazo, restando apenas uma empresa habilitada. Essa situação evidenciou dificuldade de atendimento às exigências técnicas via sistema eletrônico, exigindo acompanhamento prolongado e diversas tentativas de comunicação com os licitantes.
- Concorrência nº 90007/2025 – Construção do Centro Cultural (Bugre Alto): das quatro empresas participantes, três foram inabilitadas por falhas documentais e inconsistências cadastrais, inclusive divergência em CND estadual, ART inadequada e desenquadramento tributário. O processo demandou análise minuciosa e tempo adicional para conferência e manifestação de recursos, prejudicando a celeridade pretendida.
- Concorrência nº 90008/2025 – Barracão Industrial (Reciclagem de Lixo): a primeira colocada não comprovou capacidade técnica conforme exigido, levando à adjudicação para a segunda colocada. Houve necessidade de reanálise de atestados e verificação de conformidade técnica, estendendo o trâmite processual.
- Concorrência nº 90009/2025 – Construção de Creche CMEI Infância Feliz: embora concluída, observou-se a baixa competitividade com apenas uma empresa habilitada e adjudicada, indicando que o modelo eletrônico não tem estimulado a participação efetiva de empresas locais aptas.
- Concorrência nº 90011/2025 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas: registrou quatro empresas inabilitadas por não envio de propostas e planilhas, além de abandono de sessão, restando apenas uma adjudicada. O volume de diligências e comunicações via sistema foi elevado, demandando tempo operacional da equipe técnica e jurídica para reabrir prazos e verificar conformidades.

Diante desse panorama, observa-se que os certames eletrônicos têm exigido excessivo tempo de tramitação, multiplicidade de diligências e baixa taxa de habilitação efetiva, comprometendo a eficiência administrativa e o andamento das obras municipais.

Assim, a adoção da modalidade presencial visa otimizar a condução dos certames, garantindo acompanhamento direto e imediato das etapas, análise simultânea de documentos, e esclarecimentos in loco, reduzindo significativamente o risco de abandono e falhas formais.

Além disso, o formato presencial afasta a participação de licitantes sem capacidade técnica real ou interesse genuíno na execução contratual, evitando a presença de “aventureiros” que se inscrevem apenas de forma especulativa, sem condições de cumprir as exigências do edital.

Portanto, a escolha pela modalidade presencial encontra-se plenamente justificada pela experiência administrativa recente, pela necessidade de garantir eficiência e segurança jurídica, e pelo interesse público na celeridade e qualidade das contratações municipais.

Nos termos do artigo LXXII do Decreto Municipal nº 73/2023, obras e serviços de engenharia com complexidade técnica são caracterizados por demandarem alta especialização na área de engenharia e arquitetura ou por apresentarem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas que não possam ser padronizadas.

O objeto desta licitação não se enquadra nessa definição, pois trata-se de serviço rotineiro e padronizável, amplamente regulamentado por normas técnicas nacionais, com metodologia de execução consolidada e de conhecimento comum no setor de infraestrutura viária. Assim, não há necessidade de enquadramento como obra de complexidade técnica, afastando a incidência de regras específicas aplicáveis a este tipo de situação.

A decisão pela inversão de fases, prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo art. 55, inciso III, do Decreto Municipal nº 73/2023, fundamenta-se em critérios de eficiência administrativa, celeridade e racionalização do processo licitatório, conforme segue:

- Otimização de recursos públicos: a inversão de fases permite concentrar a análise documental apenas nos licitantes habilitados, evitando dispêndio de tempo e recursos com participantes inaptos.

- Celeridade processual: a habilitação prévia confere maior previsibilidade ao processo, reduzindo prazos e possibilitando início mais rápido das obras.

- Mitigação de riscos administrativos: a verificação antecipada da capacidade jurídica, fiscal e técnica das empresas confere estabilidade ao certame e reduz impugnações posteriores.

- Alinhamento com princípios de governança e eficiência: a medida observa os princípios da economicidade, transparência e eficiência previstos na legislação vigente.

Deverá contratar empresa que tenha Licença Ambiental de Operação da Usina e apresente Declaração de Responsabilidade e Compromisso de Fornecimento e Usinagem de Usina no raio de 120km.

A exigência da Licença Ambiental de Operação da usina é essencial para garantir que:

- O fornecimento do CBUQ seja realizado de forma lícita e sustentável;
- Haja conformidade com as normas ambientais vigentes;
- Sejam prevenidos riscos de paralisação da obra ou sanções por irregularidade ambiental;
- A qualidade do insumo seja assegurada, contribuindo para a segurança jurídica e a qualidade da execução contratual.

A declaração de responsabilidade garante:

- Responsabilidade da usina pela qualidade do material;
- Capacidade de entrega no prazo e condições adequadas;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis (DNIT e ABNT);
- Cumprimento do cronograma e das especificações técnicas da obra.

A limitação de distância de 120km entre a usina de asfalto e o local da obra encontra fundamentação técnica nas normas do DNIT e DER/PR, que estabelecem parâmetros de temperaturas para garantir a qualidade do CBUQ.

Conforme DNIT 031/2006 e DER/PR ES-P 21/17:

- A temperatura do CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) não deve ser inferior a 107°C nem exceder 177°C (item 5.4.2 Norma DNIT031/2006);
- A temperatura ideal de aplicação para compactação do CBUQ não deve ser inferior a 150°C;
- Execução de pavimentações em CBUQ não é recomendada em dia com temperaturas menores que 10°C.

O processo de fabricação, transporte e aplicação do CBUQ consiste na mistura a quente dos agregados com o CAP na usina, transporte em caminhão basculante até o local da obra, e aplicação por meio de vibrocabadora e rolos compactadores.

Em levantamento de usinas da região, podemos considerar um total de pelo menos seis usinas, localizada nas cidades de Pato Branco, Mangueirinha, São Jorge d Oeste, Dois vizinhos, Francisco Beltrão, Chopinzinho, que se enquadrariam no raio de km.

Tal previsão engloba, por analogia, a demonstração de regularidade e capacidade técnica dos agentes responsáveis pelo fornecimento de insumos essenciais à execução, como as usinas de asfalto que produzem o CBUQ, cuja conformidade ambiental e operacional é indispensável para a qualidade e continuidade da obra pública.

Ademais, a jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1703/25), reconhece a legitimidade de exigências e restrições de natureza técnica, inclusive de caráter geográfico, quando devidamente justificadas em razões operacionais, logísticas ou de controle de qualidade, e desde que não comprometam a competitividade do certame.

Conclusão:

Conclui-se, portanto, que a adoção da inversão de fases e da modalidade presencial neste processo licitatório está devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, transparência e celeridade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73/2023. A inversão de fases assegura racionalização e economia de recursos, enquanto o formato presencial garante a participação de empresas efetivamente qualificadas, reforçando o controle, a publicidade e a segurança jurídica do procedimento. Dessa forma, a condução do certame nesses moldes assegura maior efetividade à Administração Municipal e contribui para a correta aplicação dos recursos públicos e entrega de resultados eficientes à população.

A presente demanda de inversão de fase, modalidade presencial e a inclusão das exigências está respaldada no parecer jurídico emitido pela procuradoria geral do município através do procurador geral do Município de Chopinzinho na data de 27 de novembro de 2025.”

VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.3 O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 4.651.897,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo 65,32% referente aos materiais e 34,68% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XVII).

1.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.3.2 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (Anexo VI).

1.3.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo VII.

1.3.4 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo VII deste Edital.

1.3.5 Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4 O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

RECURSOS

1.5 As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

1.5.1 Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Chopinzinho-PR, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato (Anexo I).

1.5.2 As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Chopinzinho-PR.

REGIME DE EXECUÇÃO

1.6 Os **serviços deverão ser iniciados** no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para

aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

1.6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 A Concorrência Presencial será conduzida por Agente de Contratação, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2.2 O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura www.chopinzinho.pr.gov.br, bem como ser examinado, juntamente com seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no preâmbulo, em horário comercial, ou solicitado por meio do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no concernente ao **item 2.6**.

2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, **por escrito** até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2 Credenciamento:

3.2.1 Na data e hora definidas para abertura da sessão pública, o representante da proponente que quiser participar ativamente da sessão, se não for membro integrante da diretoria da

entidade (*com poderes legais para representar a proponente*), deverá apresentar ao Agente de Contratação a credencial (ANEXO XIII) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

3.2.2 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

3.2.3 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, porém o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.3 Consórcio:

Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

3.3.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

3.3.1.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

3.3.1.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

3.3.1.3 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;

3.3.1.4 A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.2 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. OU

3.4 Das vedações à participação:

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.4.1.1 Estejam sob processo de falência;

3.4.1.2 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.4.1.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.5 Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4.1.5.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.2 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.4.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.5 ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.



3.5.1 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.6 Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá, mediante apresentação de declaração (ANEXO XI), manifestar que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

3.6.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.6.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.6.2.1 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.8 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, será adotado o procedimento de **inversão de fases**, onde fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

4.2 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.3 A proponente deverá entregar ao Agente de Contratação, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL CONCORRÊNCIA Nº <u> </u> .20 ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DATA: <u> </u> / <u> </u> /20
--

RAZÃO SOCIAL CONCORRÊNCIA Nº <u> </u> .20 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS DATA: <u> </u> / <u> </u> /20

4.4 A proposta (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na sua entrega.

4.5 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

4.6 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra (s) proposta (s) (*envelopes n.º 01 e n.º 02*) será (ão) recebida (s).

4.7 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.8 Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

4.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.

4.10 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes n.º 1 e n.º 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

4.11 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS – ENVELOPE 02

5.1 O envelope nº 2, a ser entregue devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente.

5.2 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso

e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.3 A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

5.3.1 Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

5.3.2 Cronograma físico-financeiro (anexo IV).

5.3.3 Cartilha Global (anexo III – arquivo digital), Planilha de cálculo do BDI (anexo VI – arquivo) e ES (anexo V).

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.8.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

5.8.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;

5.8.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, deverá ser aprovado pelo Município na licitação, bem como, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato;

5.8.3.1 Na reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário, caso contrário, o cronograma válido é aquele apresentado e aprovado na licitação.

5.8.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

5.8.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma presencial, com a abertura inicial dos envelopes de habilitação (Envelope nº 1),

ocasião em que o Agente de Contratação verificará a documentação apresentada, inabilitando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.1.1 Após a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de propostas (Envelope nº 2) apenas dos licitantes habilitados.

6.1.2 A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Na sequência, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes presentes.

6.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

6.5 O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

6.6 O Agente de Contratação ordenará, em ata, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

6.7 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances orais, através de seus representantes devidamente credenciados, nos termos do **item 3.2**, sendo registrados em ata os valores propostos.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

6.9.1 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

6.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada pelo Agente de Contratação.

- 6.10** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.11** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 6.11.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 6.11.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.
- 6.11.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o Agente de Contratação convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.11.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 6.13** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Agente de Contratação dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.14** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.14.1** A negociação será realizada na sessão pública, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 6.15** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.16** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

FASE DE JULGAMENTO

- 6.17** Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.
- 6.18** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
- 6.19** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



6.19.1 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.20 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

6.20.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.20.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.21 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.21.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.21.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

6.21.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

6.21.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.21.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.22 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

6.22.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado nos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.) com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.22.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto

6.23.1 A composição de preço deverá ser entregue ao Agente Contratação, no prazo por ele fixado, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

6.24 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

6.25 Os resultados serão divulgados pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, Diário Oficial, ou no PNCP para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21) e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01

7.1 A fase de habilitação **precederá a abertura e julgamento das propostas**, conforme procedimento de inversão de fases adotado.

7.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos de todos os licitantes na fase inicial de habilitação.

7.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

7.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

7.2.2 O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante juntar no envelope os demais documentos não emitidos via Internet.

7.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

7.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.4 O Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital, fazendo o devido registro na ata do certame.

7.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

7.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.
- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

7.5.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

7.5.2.1 Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.5.3 Quanto à Qualificação Técnica:

7.5.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	2.025,18 toneladas

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



d) A licitante deverá apresentar cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) da Usina responsável pela produção e/ou usinagem do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor da data de apresentação da proposta. A referida licença deverá contemplar expressamente a atividade de produção de massa asfáltica.

e) Deverá ser apresentada declaração formal da usina fornecedora, em papel timbrado, assinada por seu responsável legal, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento e usinagem do CBUQ, com indicação de capacidade produtiva instalada e do atendimento às normas técnicas aplicáveis (DNIT e ABNT), bem como a distância máxima de 120km do local da obra.

7.5.3.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n. ° do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XVI), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. ° RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

7.5.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.5.3.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

7.5.3.3 Da Vistoria

7.5.3.3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

7.5.3.3.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (42) 9 9930-4451 até o dia 27/02/2026.

7.5.3.3.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.

7.5.3.3.3 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

7.5.3.4 Declarações

7.5.3.4.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

7.5.3.4.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

7.5.3.4.3 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIV).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

7.5.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$



Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

7.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

7.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

7.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.7 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

7.8.1 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

7.8.2 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8.3 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

7.8.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8. FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término da fase habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual será devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de classificação final.

8.4 Os demais licitantes serão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6 Fraudar a licitação;

10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.10.2 Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

10.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11 CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

11.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

11.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

11.3.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.3.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4.1 Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

12.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

12.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

13. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

13.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.

13.4 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

15.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

15.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

15.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

15.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

15.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

15.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

15.2 O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.

16.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 5% (cinco) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



16.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

16.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.4 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

16.1.5 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

17.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

17.3 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

17.4 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

17.5 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

17.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6.1 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.9 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.10 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

17.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.13 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.14 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.15 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.16 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Contrato de Empreitada

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Planilha de Serviços - Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO V- Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VII - Planilha do BDI Referencial – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VIII - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO XII – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XIII – Carta-Credencial

ANEXO XIV – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

ANEXO XV – Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XVI – Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

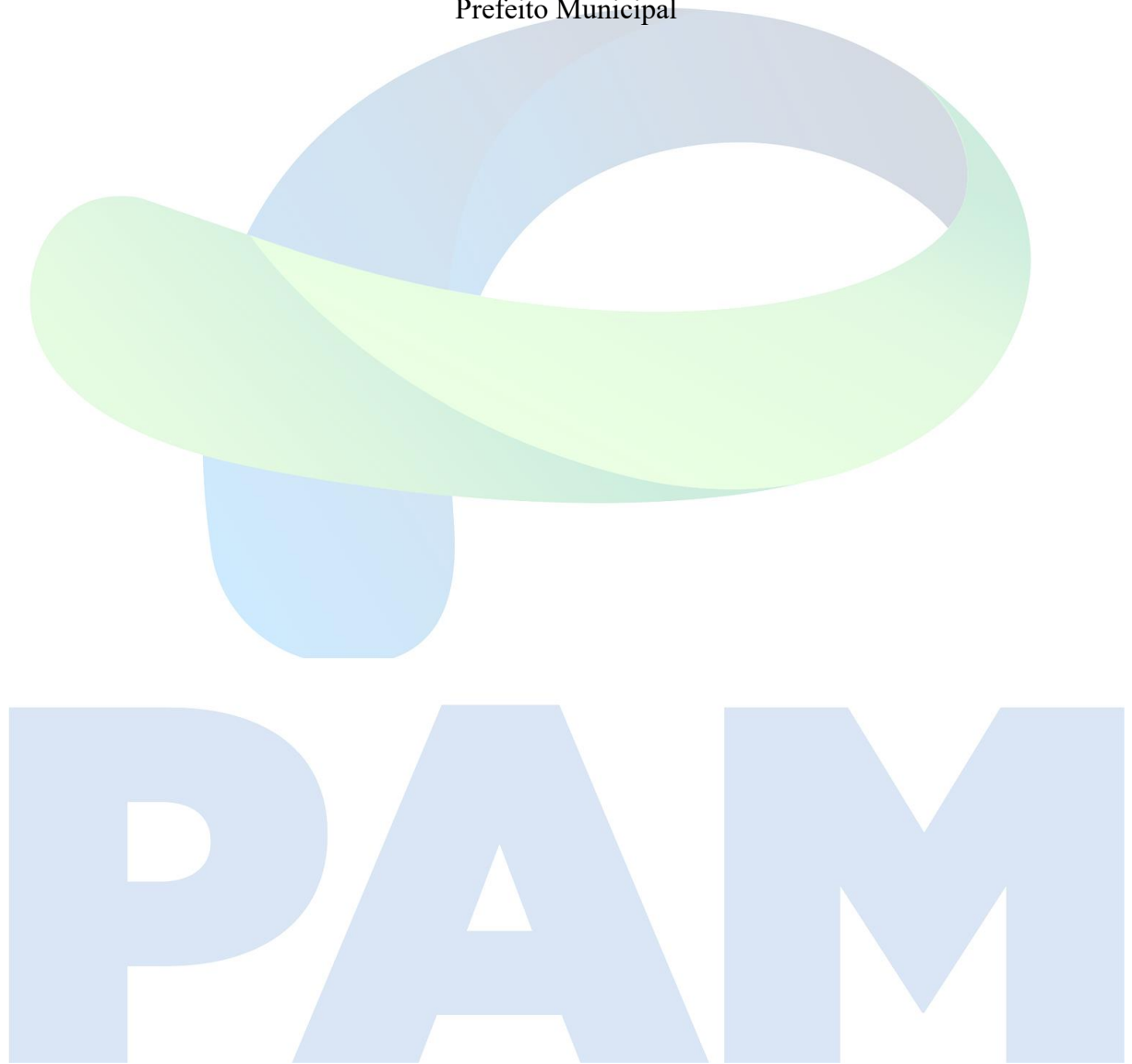
ANEXO XVII – Elementos Técnicos Instrutores:

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
- b) Especificações técnicas e memoriais;
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária

- d) Plano de Amostragem
- e) Modelo de placa.

Chopinzinho-PR, 09 de fevereiro de 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO Nº /20

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A , NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Estado do Paraná, CNPJ 76.995.414/0001/60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Álvaro Ceni Dênis Scolaro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.124.995-4 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 009.378.889-40, e a empresa (*inserir nome da empresa*), CNPJ (*inserir n.º*, localizada na (*inserir endereço*), a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por (*inserir nome do representante legal*) portador da cédula de identidade R.G. n.º (*inserir n.º*), inscrito no CPF sob n.º (*inserir n.º*), residente na (*inserir endereço*), firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de (*inserir data*), protocolo n.º (*inserir n.º*), conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é Pavimentação asfáltico sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m2, contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

Trechos:

- Rua Modesto Mafioletti, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Simão Zuconelli, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Orestes Secco, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Francisco Kalinoski, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Luiz Piran, entre a R. Joaquim Fávero e R. Expedicionário João Maria de Souza. - Rua Nébito Simões de Oliveira, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Prof. Maria Fca. Chichorro, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Expedicionário João Maria de Souza, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Domingos Baldissera, entre a R. Nébito Simões e R. Expedicionário João Maria de Souza. - Tva dos Cedros, entre a R. das Palmeiras e R. Augusto Sguissardi - Rua Santa Catarina, entre R. das Palmeiras + 18,34m. - Rua Rio Grande do Sul, entre R. das Palmeiras + 77,13m. - Rua das Palmeiras, entre a R. Rio de Janeiro + 46,80m. - Rua Fiorello Busatta entre a R. Rio de Janeiro + 50,50m. - Rua Bahia - Trecho 01, entre a R. Mato Grosso + 41,57m. - Rua Bahia Trecho 02, entre a R. Sergipe + 63,32m. - Rua Mato Grosso T2, entre R. Bahia + 54,56m. - Rua Orlando Romildo Ghidin, da Tva. Cely Tereza Grezzana + 119,63m. - Rua Lúcia Adriani Rissardi, entre a R. das Palmeiras + 53,90m. - Rua Santo Antônio, entre a Av. XV de Novembro + 34,00m. - Dist. São Fco. - Tva. Valentina dos Santos Kurpel - Trecho 02 - 112,06m. - Dist. São Fco. - Tva. Ângelo Ferrarini - Trecho 02 - 97,70m. - Dist. São Fco. - Tva. Geraldo Kurpel - 43,11m. - Dist. São Luiz - Rua Capanema 189,00m. - Dist. São Luiz - Rua Coronel Vivida - 25,40m - Dist. São Luiz - Rua Póços de Caldas - 199,70m - Dist. São Fco. - Tva. Valentina dos Santos Kurpel - Trecho 01 - 123,27m. - Dist. São Fco. - Tva. Ângelo Ferrarini - Trecho 01 - 120,00m. - Dist. Vila Rural - Rua Projetada A, entre Rua Projetada C e Rua Projetada D. - Dist. Vila



Rural - Rua Projetada C, entre Rua Projetada A e Rua Projetada B - Dist. Vila Rural - Rua Projetada D, trecho entre a PR-281 até a Rua Projetada B - Rua Mato Grosso T1, entre a R. Santa Catarina + 18,61m. - Rua Cestilho Scabeni, entre Rua Diogo A. Feijó + 94,54m. - Rua Santos Dumont, entre Rua dos Cedros + 275,81m. - Rua Tapajós, entre Rua David Kurpel + 84,19m. Área Pavimentada: 26.995,26 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90007/2026.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.2.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Gestão/Unidade: 04.02 Depto de Manut Patrimonio Pub e Serv Urb / Fonte de Recursos: 651 - Convênio nº 1828/2025/SECID - SAM 113 - Pavimentação Pedras Irregulares / Programa de Trabalho: 1545200131.007 - Obras de Infraestrutura Urbana / Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES / Desdobrado: RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;



c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1 Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1 As solicitações de aditivos submetidas ao Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2 Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura, citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaio emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- p) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto), para aprovação na reunião de partida



- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;

- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

- b.3)** deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.
- c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d)** cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e)** Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura;

8.2.1 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- b)** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c)** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a)** comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Termo de Recebimento Provisório;
- c)** Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d)** quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Chopinzinho-PR – CNPJ n.º 76.995.414/0001-60.

8.3.1 No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1 Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1 Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2 Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;



8.6.3 Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4 Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em _____, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado



R = valor do reajuste

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2 A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3 A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4 A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5 Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6 O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1 Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. Lucas Kiyoshi Yamazaki, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. Leopoldo Cavalli Junior, e ao fiscal substituto Sr. Christiano Dossa Silvestri, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a

fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.2.3 A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

12.2.4 Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 12.2.2 e 12.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

12.2.5 O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.



12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4 Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 5% (cinco) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. **19.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1 O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 23.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO



24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho-PR, de de 20 .

CONTRATANTE
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

PAM



RELAÇÃO DE ENSAIOS NECESSÁRIOS E MODELO DE DECLARAÇÃO PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST)

1) PLANO DE AMOSTRAGEM – CONTROLE TECNOLÓGICO - DNER-PRO 277/97.

Relação de ensaios utilizados para obras de pavimentação, conforme Referencial de Ensaios - DER-PR. (www.der.pr.gov.br/Pagina/Especificacoes-de-Materiais-e-Ensaios-Tecnologicos-para-Servicos-Rodoviaros)

Devem ser aplicados apenas aqueles específicos para o projeto em análise.

2) Serviços de pavimentação

DER-ES-PA-01-23 Regularização do Subleito
DER-ES-PA-03-23 Macadame Seco
DER-ES-PA-05-23 Brita Graduada
DER-ES-PA-06-23 Brita Corrida
DER-ES-PA-07-23 Camadas Estabilizadas Granulometricamente
DER-ES-PA-11-23 Solo-Cimento e Solo Tratado com Cimento
DER-ES-PA-16-23 Brita Graduada Tratada com Cimento
DER-ES-PA-17-23 Pinturas Asfálticas
DER-ES-PA-19-23 Capa Selante
DER-ES-PA-21-23 Concreto Asfáltico, Usinado à Quente
DER-ES-PA-23-23 Pré-Misturado à Frio
DER-ES-PA-36-23 Tratamentos Superficiais – Ligantes Convencionais e Modificados

3) Serviços de terraplenagem

DER-ES-TE-01-23 Serviços Preliminares
DER-ES-TE-02-23 Cortes
DER-ES-TE-03-23 Empréstimos
DER-ES-TE-04-23 Remoção de Solos Moles
DER-ES-TE-05-23 Colchão Drenante de Areia para Fundação de Aterro
DER-ES-TE-06-23 Aterros

Especificação de Serviço - ES — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificação de serviço
DNIT 104/2009-ES - Terraplenagem - Serviços preliminares - Especificação de serviço
DNIT 106/2009-ES - Terraplenagem - Cortes - Especificação de serviço
DNIT 107/2009-ES - Terraplenagem - Empréstimos - Especificação de serviço
DNIT 108/2009-ES - Terraplenagem - Aterros - Especificação de serviço
DNIT 137/2010-ES: Pavimentação - Regularização do subleito - Especificação de serviço
DNIT 138/2010-ES: Pavimentação - Reforço do subleito - Especificação de serviço
DNIT 139/2010-ES: Pavimentação - Sub-base estabilizada granulometricamente - Especificação de serviço
DNIT 141/2022-ES: Pavimentação - Base estabilizada granulometricamente - Especificação de serviço

DNIT 142/2022-ES: Pavimentação - Base de solo melhorado com cimento - Especificação de serviço

DNIT 143/2022-ES: Pavimentação - Base de solo-cimento - Especificação de serviço

DNIT 144/2014-ES: Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico - Especificação de serviço

DNIT 145/2012-ES: Pavimentação - Pintura de ligação com ligante asfáltico - Especificação de serviço

DNIT 146/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial simples - Especificação de serviço

DNIT 147/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial duplo - Especificação de serviço

DNIT 148/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial triplo - Especificação de serviço

DNIT 153/2010-ES: Pavimentação asfáltica - Pré - misturado a frio com emulsão catiônica convencional - Especificação de serviço

Especificação de Material (EM) - DNIT

DNER-EM 362/97 - Asfaltos diluídos tipo cura rápida

DNER-EM 363/97 - Asfaltos diluídos tipo cura média

DNER-EM 367/97 - Material de enchimento para misturas betuminosas

DNIT 095/2006 – EM – Cimentos asfálticos de petróleo – Especificação de Material

DNIT 165/2013 – EM – Emulsões asfálticas para pavimentação – Especificação de Material

DNER-ME 053/94 - Misturas betuminosas - percentagem de betume

DNER-ME 117/94 - Mistura betuminosa – determinação da densidade aparente

DNER-ME 083/98 - Agregados - análise granulométrica

DNER-ME 092/94 – Solo – determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia

DNER-ME 193/96 - Materiais betuminosos líquidos e semi-sólidos - Determinação da densidade e da massa específica

DNIT 136/2018-ME: Pavimentação asfáltica – Misturas asfálticas – Determinação da resistência à tração por compressão diametral - Método de ensaio

DNIT 164/2013-ME: Solos – Compactação utilizando amostras não trabalhadas – Método de Ensaio

DNIT 427/2020-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa máxima medida e da massa específica máxima medida em amostras não compactadas - Método de ensaio

DNIT 428/2022-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa aparente e da massa específica aparente de corpos de prova compactados - Método de ensaio

DNIT 446/2024 – ME – Avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou magnésio – Método de ensaio

DNIT 447/2024 – ME – Misturas asfálticas – Ensaio de estabilidade e fluência Marshall – Método de ensaio

DNIT 450/2024 – ME – Equivalente de areia – Método de ensaio

DNIT 451/2024 – ME – Agregados – Determinação do desgaste por abrasão e impacto no equipamento “Los Angeles” – Método de ensaio

DNIT 452/2024 – ME – Agregado graúdo – Adesividade ao ligante asfáltico – Método de ensaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR

Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos

Programa

SAM Lote Medição nº
SIT nº

Empresa Contratada

CNPJ Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato

Valor Medido Acumulado

Percentual Executado

Nº da ART específica dos laudos

Data de recolhimento

Profissional responsável

CREA

Serviços:

(%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito:

Sub-base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, normas técnicas vigentes e ART, atestando que os resultados apresentados estão de acordo com o projeto, bem como a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local

data.

Nome

Formação - CREA/CAU
Responsável pela Fiscalização da Obra

Nome

Formação - CREA/CAU
Responsável pela Execução da Obra

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026
Objeto:

Licitante:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Inscrição Estadual:			
Cidade:	Estado:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

A Empresa _____, propõe ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ _____ (_____).
- 2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____
_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



ANEXO III
PLANILHA DE SERVIÇOS
CARTILHA GLOBAL
ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA



ANEXO IV
Cronograma Físico-Financeiro
ARQUIVO DA DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA



ANEXO V
Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		



**ANEXO VI
(ARQUIVO DIGITAL)**
Modelo de Planilha para Cálculo do BDI

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	
	PIS =	
	COFINS =	
	CPMF =	
	TOTAL =	
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
RISCOS		
SEGUROS E GARANTIAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
LUCRO		
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)		
BDI=((((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100		
BDI (OBRA)		
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)		



ANEXO VII
Planilha do BDI Referencial
(ARQUIVO DIGITAL)

Arquivo anexado no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e no sítio eletrônico do município

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	1,65
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	0,00
	TOTAL =	5,30
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67	4,49
RISCOS	0,97	0,85
SEGUROS E GARANTIAS	0,74	0,82
DESPESAS FINANCEIRAS	1,21	1,11
LUCRO	8,69	6,22
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	23,57	18,33
BDI (OBRA)	23,57%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	18,33%	



Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/491C-317D-51A8-CEF2> e informe o código 491C-317D-51A8-CEF2



ANEXO VIII
Atestado de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

Declaramos que o Responsável Técnico (*inserir o nome completo*), CREA/CAU n.º (*inserir o número*) da proponente (*inserir o nome da proponente*), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, __ de __ de 20__.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)

PAM



ANEXO VIII.1
Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

A Empresa _____, CNPJ/MF _____,
com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua
_____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____,
E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--

P A M



ANEXO IX
Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: _____	Responsável pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: _____	Responsável pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CREA e/ou CAU N.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



ANEXO X
Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

DECLARAMOS, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:



DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
 AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
 PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--



ANEXO XI

Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

PAMM



ANEXO XII
Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026
Ao

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

P A M



ANEXO XIII
Carta-Credencial

Local, __ de __ de 20__

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Presencial nº 90007/2026

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).

(Nome, RG nº e assinatura do representante legal).

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

ANEXO XIV
Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026
Ao

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, em ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:
---	----	---



ANEXO XV
Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos



ANEXO XVI - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° <i>(inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador).</i>
PROPONENTE : <i>(inserir o nome da proponente)</i>

MUNICÍPIO / LOCAL :	ÁREA CONSTRUÍDA :
OBJETO :	PRAZO DE EXECUÇÃO :
LOTE :	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
		30	60	90	120	150	180	210	240
01	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
02	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
03	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
04	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
05	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
06	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
07	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
08	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
09	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
10	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
11	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
12	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
13	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
14	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
15	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
16	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

— *(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)* —

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do engenh. habilitado)



ANEXO XVII

Elementos Técnicos Instrutores

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) – disponível em: <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao>
- b) Especificações técnicas e memoriais – disponível em: <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao>
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária Referencial – disponível em: <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao>
- d) Plano de Amostragem: disponível em: <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao>
- e) Modelo de placa – disponível em: <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

PAM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 491C-317D-51A8-CEF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 09/02/2026 13:55:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/491C-317D-51A8-CEF2>

Memorando 30- 7.087/2025

De: Micheli L. - SMA-LC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/02/2026 às 13:32:35

Em anexo:

- Aviso de Edital de Concorrência Presencial nº 90007/2026 -Pavimentação asfáltico sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m2, contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Anexos:

chopinzinho_sam113_aviso.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	09/02/2026 13:56:32	1Doc ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C5C2-2728-F4CB-258F**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 90007/2026

O Município de Chopinzinho-PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 03 de março do ano de 2026, na Rua Miguel Procópio Kurpel nº 3811, Bairro São Miguel, Estado Paraná, Brasil, **CONCORRÊNCIA**, na forma Presencial, sob regime de empreitada por preço global, modo de disputa aberta, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução
Diversos Bairros e Distritos	Pavimentação em CBUQ	26.995,26 m ²	180 dias

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, solicitada através do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br, no sítio eletrônico da Prefeitura de Chopinzinho <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao> ou obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (46) 9 9937-0154. Chopinzinho-PR, 09 de fevereiro de 2026.

Divisão de Licitação e Contratos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C5C2-2728-F4CB-258F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 09/02/2026 13:56:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C5C2-2728-F4CB-258F>

Memorando 18- 7.087/2025

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 22/01/2026 às 10:57:45

Setores envolvidos:

GAB, DMF, SOU, PGM, SMA-LC, SOU-DE, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2

LICITAÇÃO PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº1828/2025

—
Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_Concorrenca_Presencial_Lei_14133_21_obra_Memorando_7087_2025_Sec_Obras.pdf



MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7087/2025.

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de análise de legalidade do **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7087/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** pretende contratar, através de concorrência presencial, empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m², contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

Os autos foram regularmente formalizados em processo eletrônico (1Doc)¹, e encontram-se instruídos com os seguintes documentos a saber: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar e termo de referência elaborados pela Secretaria Municipal interessada; estimativa da despesa; dotação orçamentária; autorização do ordenador de despesa; minutas do edital e contrato.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/21, ao *“final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação”*. O § 1º desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *“§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá: I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;”*.

¹ Processo eletrônico autorizado mediante o Decreto Municipal nº 291/2019 e Decreto Municipal nº 489/2020.

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 484/2021, “A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise a regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2. DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,² da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3. DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** pretende contratar, através de **concorrência presencial, empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m², contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.**

2.3.1. DA AUTORIDADE COMPETENTE

² “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O Prefeito Municipal **autorizou** a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer.

2.3.2. DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a **justificativa apresentada** pelo gestor da Secretaria Municipal interessada contempla motivos legítimos e expõe os benefícios resultantes da contratação.

2.3.3. DA MODALIDADE

A Divisão de Licitações e Contratos manifestou-se pela utilização da modalidade Concorrência, na forma Eletrônica.

De fato, pelo valor apurado e objeto a ser contratado, a Concorrência é a modalidade de licitação adequada para o caso, tendo em vista os novos termos estabelecidos pela Lei nº 14.133/21.

Não obstante, o Departamento de Engenharia encaminhou o Termo de Referência pela realização da modalidade Concorrência, na forma Presencial. Ainda, deliberou pela adoção da inversão de fases no presente processo licitatório.

Apresentou a seguinte justificativa:

“JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL ADOTANDO A INVERSÃO DE FASES: Conforme Justificativa contida no item 1.2.4 do Termo de Referência. “1.2.4 Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para execução dessa obra, justifica-se a necessidade da elaboração de processo para abertura de processo licitatório para tal finalidade. A adoção da inversão de fases no presente processo licitatório, que tem por objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, abrangendo 26.995,26 m², com serviços de preparação, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e instalação de placa de comunicação visual, fundamenta-se na busca por eficiência, celeridade processual e melhor alocação de recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. As concorrências anteriores, conduzidas na modalidade eletrônica, demonstraram significativa dificuldade no andamento processual, principalmente nas etapas de habilitação e análise de propostas, resultando em abandono de sessões,



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

inabilitações e necessidade reiterada de diligências complementares para comprovação da capacidade técnica das empresas participantes. A seguir, apresenta-se um resumo técnico dos processos que evidenciam tais situações:

- *Concorrência nº 90002/2025 – Reforma de sala na Rodoviária Municipal: processo realizado de forma eletrônica, em que quatro empresas foram inabilitadas ou desclassificadas, sendo que apenas uma foi adjudicada. Houve solicitação de desclassificação, não envio de proposta e planilha e aplicação de benefício regional, o que demandou tempo adicional para análise e convocação de novos proponentes.*
- *Concorrência nº 90004/2025 – Pavimentação asfáltica de vias urbanas: também realizada de forma eletrônica, teve abandono de sessão pelo primeiro colocado, que deixou de responder ao chat e não enviou documentos solicitados, sendo necessário prosseguir à análise do segundo colocado, único habilitado e adjudicado.*
- 3 • *Concorrência nº 90005/2025 – Pavimentação Poliédrica (Passo do Sol): contou com duas empresas inabilitadas por não apresentarem proposta ou documentação no prazo, restando apenas uma empresa habilitada. Essa situação evidenciou dificuldade de atendimento às exigências técnicas via sistema eletrônico, exigindo acompanhamento prolongado e diversas tentativas de comunicação com os licitantes.*
- *Concorrência nº 90007/2025 – Construção do Centro Cultural (Bugre Alto): das quatro empresas participantes, três foram inabilitadas por falhas documentais e inconsistências cadastrais, inclusive divergência em CND estadual, ART inadequada e desenquadramento tributário. O processo demandou análise minuciosa e tempo adicional para conferência e manifestação de recursos, prejudicando a celeridade pretendida.*
- *Concorrência nº 90008/2025 – Barracão Industrial (Reciclagem de Lixo): a primeira colocada não comprovou capacidade técnica conforme exigido, levando à adjudicação para a segunda colocada. Houve necessidade de reanálise de atestados e verificação de conformidade técnica, estendendo o trâmite processual.*
- *Concorrência nº 90009/2025 – Construção de Creche CMEI Infância Feliz: embora concluída, observou-se a baixa competitividade com apenas uma empresa habilitada e adjudicada, indicando que o modelo eletrônico não tem estimulado a participação efetiva de empresas locais aptas.*
- *Concorrência nº 90011/2025 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas: registrou quatro empresas inabilitadas por não envio de propostas e planilhas, além de abandono de sessão, restando apenas uma adjudicada. O volume de diligências e comunicações via sistema foi elevado, demandando tempo operacional da equipe técnica e jurídica para reabrir prazos e verificar conformidades. Diante desse panorama, observa-se que os certames*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

eletrônicos têm exigido excessivo tempo de tramitação, multiplicidade de diligências e baixa taxa de habilitação efetiva, comprometendo a eficiência administrativa e o andamento das obras municipais. Assim, a adoção da modalidade presencial visa otimizar a condução dos certames, garantindo acompanhamento direto e imediato das etapas, análise simultânea de documentos, e esclarecimentos in loco, reduzindo significativamente o risco de abandono e falhas formais. Além disso, o formato presencial afasta a participação de licitantes sem capacidade técnica real ou interesse genuíno na execução contratual, evitando a presença de “aventureiros” que se inscrevem apenas de forma especulativa, sem condições de cumprir as exigências do edital. Portanto, a escolha pela modalidade presencial encontra-se plenamente justificada pela experiência administrativa recente, pela necessidade de garantir eficiência e segurança jurídica, e pelo interesse público na celeridade e qualidade das contratações municipais. Nos termos do artigo LXXII do Decreto Municipal nº 73/2023, obras e serviços de engenharia com complexidade técnica são caracterizados por demandarem alta especialização na área de engenharia e arquitetura ou por apresentarem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas que não possam ser padronizadas. O objeto desta licitação não se enquadra nessa definição, pois trata-se de serviço rotineiro e padronizável, amplamente regulamentado por normas técnicas nacionais, com metodologia de execução consolidada e de conhecimento comum no setor de infraestrutura viária. Assim, não há necessidade de enquadramento como obra de complexidade técnica, afastando a incidência de regras específicas aplicáveis a este tipo de situação. A decisão pela inversão de fases, prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo art. 55, inciso III, do Decreto Municipal nº 73/2023, fundamenta-se em critérios de eficiência administrativa, celeridade e racionalização do processo licitatório, conforme segue: 4 - Otimização de recursos públicos: a inversão de fases permite concentrar a análise documental apenas nos licitantes habilitados, evitando dispêndio de tempo e recursos com participantes inaptos. - Celeridade processual: a habilitação prévia confere maior previsibilidade ao processo, reduzindo prazos e possibilitando início mais rápido das obras. - Mitigação de riscos administrativos: a verificação antecipada da capacidade jurídica, fiscal e técnica das empresas confere estabilidade ao certame e reduz impugnações posteriores. - Alinhamento com princípios de governança e eficiência: a medida observa os princípios da economicidade, transparência e eficiência previstos na legislação vigente. Deverá contratar empresa que tenha Licença Ambiental de Operação da



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Usina e apresente Declaração de Responsabilidade e Compromisso de Fornecimento e Usinagem de Usina no raio de 120km. A exigência da Licença Ambiental de Operação da usina é essencial para garantir que:

- O fornecimento do CBUQ seja realizado de forma lícita e sustentável;
- Haja conformidade com as normas ambientais vigentes;
- Sejam prevenidos riscos de paralisação da obra ou sanções por irregularidade ambiental;
- A qualidade do insumo seja assegurada, contribuindo para a segurança jurídica e a qualidade da execução contratual.

A declaração de responsabilidade garante:

- Responsabilidade da usina pela qualidade do material;
- Capacidade de entrega no prazo e condições adequadas;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis (DNIT e ABNT);
- Cumprimento do cronograma e das especificações técnicas da obra.

A limitação de distância de 120km entre a usina de asfalto e o local da obra encontra fundamentação técnica nas normas do DNIT e DER/PR, que estabelecem parâmetros de temperaturas para garantir a qualidade do CBUQ. Conforme DNIT 031/2006 e DER/PR ES-P 21/17:

- A temperatura do CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) não deve ser inferior a 107°C nem exceder 177°C (item 5.4.2 Norma DNIT031/2006);
- A temperatura ideal de aplicação para compactação do CBUQ não deve ser inferior a 150°C;
- Execução de pavimentações em CBUQ não é recomendada em dia com temperaturas menores que 10°C.

O processo de fabricação, transporte e aplicação do CBUQ consiste na mistura a quente dos agregados com o CAP na usina, transporte em caminhão basculante até o local da obra, e aplicação por meio de vibroacabadora e rolos compactadores. Em levantamento de usinas da região, podemos considerar um total de pelo menos seis usinas, localizada nas cidades de Pato Branco, Mangueirinha, São Jorge d Oeste, Dois vizinhos, Francisco Beltrão, Chopinzinho, que se enquadrariam no raio de km. Tal previsão engloba, por analogia, a demonstração de regularidade e capacidade técnica dos agentes responsáveis pelo fornecimento de insumos essenciais à execução, como as usinas de asfalto que produzem o CBUQ, cuja conformidade ambiental e operacional é indispensável para a qualidade e continuidade da obra pública. Ademais, a jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1703/25), reconhece a legitimidade de exigências e restrições de natureza técnica, inclusive de caráter geográfico, quando devidamente justificadas em razões operacionais, logísticas ou de controle de qualidade, e desde que não comprometam a competitividade do certame. Conclusão: 5 Conclui-se, portanto, que a adoção da inversão de fases e da modalidade presencial neste processo licitatório está devidamente fundamentada nos princípios da

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

eficiência, economicidade, transparência e celeridade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73/2023. A inversão de fases assegura racionalização e economia de recursos, enquanto o formato presencial garante a participação de empresas efetivamente qualificadas, reforçando o controle, a publicidade e a segurança jurídica do procedimento. Dessa forma, a condução do certame nesses moldes assegura maior efetividade à Administração Municipal e contribui para a correta aplicação dos recursos públicos e entrega de resultados eficientes à população. A presente demanda de inversão de fase, modalidade presencial e a inclusão das exigências está respaldada no parecer jurídico emitido pela procuradoria geral do município através do procurador geral do Município de Chopinzinho na data de 27 de novembro de 2025.”

Por sua vez, a Divisão de Licitações e Contratos apresentou a seguinte manifestação, cujo teor se transcreve abaixo:

“Prezados, boa tarde

Nos mesmos termos da justificativa apresentada no Despacho 12 do memorando eletrônico 5.916/2025, este servidor opina pela adoção da modalidade de concorrência eletrônica, sem a aplicação da inversão de fases.

Paulo Egidio Dalsasso

Agente Administrativo”

A Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 17, §1º, prevê que a Administração poderá, de forma motivada, inverter as fases de habilitação e julgamento, desde que isso represente ganho de eficiência e não comprometa a isonomia e a transparência do certame.

Entretanto, a adoção da inversão de fases deve estar fundamentada em elementos técnicos objetivos, capazes de demonstrar que tal procedimento resultará em redução comprovada de tempo e custos administrativos.

No caso em exame, a justificativa apresentada limita-se a relatar ocorrências pretéritas em licitações eletrônicas, sem demonstrar relação direta entre tais dificuldades e o modelo de fases previsto na lei. Ademais, as falhas mencionadas (abandono de sessões, erros formais, desclassificações, dentre outros), decorrem do comportamento dos licitantes e da necessidade de diligências administrativas, não de vício estrutural na ordem de fases.

Assim, não se verifica motivação idônea e individualizada que comprove vantagem à Administração. Pelo contrário, a inversão de fases pode ampliar o tempo processual, na

medida em que exigirá a análise de propostas de todos os participantes, inclusive aqueles que posteriormente venham a ser inabilitados, o que contraria o princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Recomenda-se, portanto, a manutenção da ordem regular das fases, conforme regra geral do art. 17, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Com relação a opção pela concorrência presencial igualmente carece de fundamentação legal e técnica específica.

O art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/21, estabelece preferência pelo formato eletrônico, por assegurar maior competitividade, publicidade e rastreabilidade dos atos administrativos.

A presencialidade deve ser excepcional e devidamente motivada, o que, no caso concreto, do mesmo modo não se verifica. As razões apresentadas (abandono de sessões e falhas de comunicação em certames eletrônicos) não configuram causa legítima para afastar o dever de adotar o meio eletrônico, pois tais situações podem ser corrigidas mediante aprimoramento dos editais e capacitação dos servidores.

Além disso, a adoção de modalidade presencial deve ser devidamente justificada, demonstrando impossibilidade técnica ou econômica do uso de meio eletrônico, o que não foi comprovado nos autos.

Cumprindo ainda observar que, em se tratando de obra de valor estimado de **R\$ 4.651.897,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)** e de natureza padronizável, o formato eletrônico amplia a participação de fornecedores regionais e nacionais, promovendo maior competitividade e economicidade, princípios que vinculam a Administração Pública (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Ao avaliar o histórico das licitações municipais relativas à contratação de serviços de pavimentação asfáltica, tanto na modalidade presencial quanto na modalidade eletrônica, bem como verificar a existência ou não de problemas recorrentes de execução contratual e de fundamento técnico para eventual adoção de inversão de fases, conclui-se que a modalidade presencial apresenta baixa competitividade, descontos insignificantes e não demonstrou eficiência, vantajosidade ou economicidade.

Histórico das concorrências presenciais (2023):



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Concorrência	Processo	Data da sessão	Data do contrato	Nº de participantes	Desconto
03/2023	89/2023	28/07/2023	14/08/2023	01	R\$ 0,04
04/2023	124/2023	13/09/2023	03/10/2023	01	R\$ 0,01
06/2023	153/2023	28/11/2023	08/01/2024	01	R\$ 4.016,43
07/2023	137/2023	19/12/2023	—	DESERTA	—

Histórico das concorrências presenciais (2025):

Concorrência	Processo	Data da sessão	Data do contrato	Nº de Participantes	Desconto
14/2025	183/2025	12/12/2025	17/12/2025	03	R\$ 1.760,37
15/2025	196/2025	15/12/2025	AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO	02	R\$ 12.616,09

Verifica-se que todas as licitações **presenciais** tiveram baixa competitividade, com poucos participantes. Uma das quatro concorrências (Concorrência 07/2023) foi deserta. Os descontos obtidos foram ínfimos, indicando ausência de disputa. Não há, nos períodos analisados, evidências de que a sessão presencial tenha gerado melhoria de preço, vantajosidade ou celeridade.

Histórico das concorrências eletrônicas (2024–2025):

Concorrência	Processo	Data da sessão	Resultado	Nº de participantes	Desconto
90002/2024	34/2024	03/05/2024	Fracassada	02	—
90004/2024	64/2024	12/07/2024	Fracassada	01	—
90007/2024	140/2024	11/12/2024	Contratada	03	R\$ 139.718,52
90004/2025	58/2025	15/05/2025	Contratada	05	R\$ 4.781,57
90011/2025	123/2025	03/09/2025	Contratada	12	R\$ 755.832,37

Conforme análise qualitativa das **eletrônicas**, se infere que o número de participantes foi significativamente maior, chegando a 12 licitantes em 2025. As concorrências eletrônicas trouxeram descontos muito superiores aos das presenciais. As ocorrências de fracasso decorreram de falhas dos licitantes (ex.: não envio de proposta), não

do modelo eletrônico. Logo, a adoção do pregão eletrônico ampliou a competitividade e a vantajosidade.

Ressalta-se que no formato eletrônico não há registro de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidade contratual, que poderiam justificar a mudança de rito.

Do mesmo modo, a inversão de fases não encontra suporte histórico, técnico ou estatístico nos dados levantados, tendo em vista que não há registros de falhas contratuais que justifiquem a mudança.

Diante do exposto, pedindo vênias a entendimento contrário, opina-se contrariamente à adoção da inversão de fases e da modalidade presencial no processo em análise.

Cumpra, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/21, que regulamenta a licitação, na modalidade concorrência, na forma eletrônica.

Pela redação do art. 18 da Lei nº 14.133/21, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido; II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento; IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação; V - a elaboração do edital de licitação; VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação; VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala; VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto; IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio; X - a análise dos riscos que possam comprometer

o sucesso da licitação e a boa execução contratual; XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.3.1. DAS EXIGÊNCIAS DO DA LEI Nº 14.133/21

2.3.3.1.1. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

A Secretaria Municipal interessada apresentou os seguintes documentos: a) documento de formalização de demanda; b) estudo técnico preliminar; c) termo de referência; d) memorial descritivo; e) projetos complementares.

Houve a descrição da necessidade da contratação fundamentada nos referidos documentos, sem prejuízo das recomendações ao final deste parecer.

2.3.3.1.2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços que a Administração pretende contratar são claros, objetivos e vinculados às necessidades apontadas, não indicam direcionamento e estão materializadas nos autos através do Termo de Referência.

Com relação às exigências de apresentação de Licença Ambiental de Operação da Usina e Declaração de Responsabilidade e Compromisso de Fornecimento e Usinagem de Usina no raio de 120km, as referidas medidas estão lastreadas em entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Precedente: Acórdão nº 1703/25 – Tribunal Pleno). Vejamos:

“[...]

Dessa forma, a limitação territorial imposta foi justificada tecnicamente e os parâmetros de distância adotados possibilitavam que múltiplos fornecedores tivessem condições de participar da disputa, de modo que se entende afastada a ocorrência de possível direcionamento da licitação pelos elementos constantes nos autos.

Ressalta-se a existência de precedentes neste Tribunal de Contas que reconhecem a possibilidade de cláusula com semelhante restrição geográfica àquela imposta no certame em análise, já indicados no recebimento do feito (Despacho n.º 133/24 – GCSMH; peça 05):

[...]

Destaca-se que em relação à licitação avaliada no Acórdão n.º 1502/24 – Pleno (do Município de Peabiru), a distância da usina fixada era significativamente

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

menor (50 km, contra 150km no edital do Município de Cruzeiro do Iguaçu) e menos potenciais fornecedores foram identificados na região delimitada (além dos três participantes no certame de Peabiru, outras três empresas teriam condições de atender às exigências, totalizando seis naquela oportunidade, frente às sete que foram levantadas na Concorrência n.º 01/2024 de Cruzeiro do Iguaçu).

Portanto, a licitação atual poderia ser considerada ainda menos restritiva do que aquela examinada na oportunidade anterior e que veio a ser considerada regular, mostrando-se razoável, por consequência, aplicar o mesmo raciocínio ao presente caso."

Nesse sentido, o setor de engenharia **demonstrou** através de mapa e listagem os potenciais fornecedores do insumo que estão sediadas regionalmente.

2.3.3.1.3. DA ESTIMATIVA DE DESPESA

De acordo com o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 484/2021, "A responsabilidade pela correta instrução dos protocolados com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos."

Logo, não se incluem no âmbito desta análise jurídica a regularidade das planilhas de quantitativos, **valores, cálculos e especificação técnica do objeto**, bem como os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Não obstante, de acordo com o art. 368 do Decreto nº 73/2023, no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível:

I - a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços de sistemas utilizados pela Administração Municipal, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores ou prestadores de serviços, conforme o caso, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

V - a pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e

VI - os preços de tabelas oficiais.

§ 1º A utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 2º Nos casos dos incisos I, III, IV, V e VI do caput deste artigo, deste artigo somente serão admitidos os preços cujas datas não ultrapassem 6 (seis) meses da data da divulgação do edital.

§ 3º Para a obtenção do valor estimado da contratação, serão utilizados como métodos a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços e previamente condensados no mapa de formação de preços, sempre de forma justificada, e desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata os incisos I a VI do caput deste artigo.

§ 4º Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no §3º deste artigo com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 5º Deverão ser desconsiderados para os fins do contido no §§3º e 4º deste artigo os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º Tanto a pesquisa de preços quanto a elaboração do mapa de formação de preços deverão ser realizadas e acostadas nos autos do processo por servidor devidamente identificado, o qual se responsabilizará pela veracidade das informações que serão inseridas no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou ainda no instrumento oriundo de contratação direta.

§ 7º O mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º, deste artigo deverá refletir a pesquisa de preços com os parâmetros e método adotados, além do resultado obtido e correspondente ao valor estimado da contratação.

§ 8º O valor estimado da contratação poderá ser definido com base em normativas e/ou tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo estadual e federal, desde que devidamente justificado pelo órgão demandante.

A Secretaria Municipal interessada anexou aos autos **planilha orçamentária elaborada por engenheiro civil pertencente aos quadros da Prefeitura Municipal**. Logo, a estimativa de despesa **está de acordo** com os parâmetros, adotados de forma combinada, sempre que possível, do art. 368 do Decreto nº 73/2023.

Ressalta-se que a utilização, ou não, de quaisquer dos parâmetros constantes dos incisos I a VI do caput deste artigo deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente.

Por fim, o órgão interessado sempre deverá providenciar a identificação do servidor e elaborar o mapa de formação de preços, devidamente assinado pelo servidor mencionado no §6º.

2.3.3.1.4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças **emitiu** parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida.

2.3.4. DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

De acordo com os artigos 3^º e 48, inc. I,⁴ da LC nº 123/2006, alterada pelas LC nº 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação e o valor de cada lote, a restrição da participação às micro e pequenas empresas **não se aplica**, conforme justificativa do órgão interessado.

2.3.5. DA DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o decreto municipal **anexo** ao processo, o Agente de Contratação e Equipe de Apoio estão formalmente designados.

2.3.6. DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS

A Divisão de Licitações e Contratos **não certificou** que utilizou a minuta de edital e contrato padronizada pela Procuradoria Geral do Município, **tendo em vista que fora utilizado o modelo fornecido pelo PARANACIDADE.**

2.3.7. DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, nos termos da lei, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município **aprova, com ressalvas**, as minutas de edital e contrato anexadas no **MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 7087/2025**, no qual a **Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo** pretende contratar, através de **concorrência presencial, empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m², contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta,**

³ “Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

⁴ “Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Recomendação 01: pedindo vênia a entendimento contrário, opina-se contrariamente à adoção da inversão de fases e da modalidade presencial no processo em análise, nos termos da fundamentação exposta.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 01: providenciar as publicações de praxe, nos termos da lei, anexando os comprovantes no processo.

Após a manifestação jurídica não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir. (art. 328, § 4º, do Decreto nº 73/2023).

Registro, por fim, que a análise levada a efeito pela Procuradoria Geral do Município tem natureza jurídica e não comporta avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas. (art. 328, § 6º, do Decreto nº 73/2023).

Chopinzinho, PR, datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2E4-B1B0-D1B2-A95B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.XXX.XXX-99) em 22/01/2026 10:58:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C2E4-B1B0-D1B2-A95B>

Memorando 19- 7.087/2025

De: Micheli L. - SMA-LC

Para: SMA - Secretaria de Administração

Data: 22/01/2026 às 10:59:51

Prezados, bom dia

Encaminha-se para conhecimento e manifestação da Secretaria solicitante quanto ao Parecer Jurídico anexado no despacho 18.

—

Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Memorando 20- 7.087/2025

De: Rubenei M. - SMA

Para: SMA-C - Compras

Data: 22/01/2026 às 15:39:07

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, SOU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SOU-DE, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2

LICITAÇÃO PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº1828/2025

Considerando o Parecer Jurídico acostado ao Despacho n.º 18, que, pedindo vênia ao entendimento contrário, opina contrariamente à adoção da inversão de fases e da modalidade presencial no processo em análise.

Considerando a manifestação técnica do Setor de Engenharia, constante do item 1.2.4 do Termo de Referência (Despacho n.º 10), que recomenda a adoção da inversão de fases e da modalidade presencial.

Considerando a documentação técnica juntada aos autos, composta pelo Mapa das distâncias das usinas de CBUQ situadas no raio considerado, bem como pela listagem dos potenciais fornecedores do insumo (CBUQ) instalados nos municípios da região, com distância máxima de 120,00 km (Despacho n.º 09).

Encaminhem-se os autos ao **Departamento de Compras** para que realize pesquisa, no âmbito regional, acerca da existência de municípios que adotam a modalidade presencial e a inversão de fases em procedimentos licitatórios semelhantes, devendo os resultados ser devidamente anexados ao presente procedimento. Ainda, informe os resultados das licitações presenciais ocorridas recentemente no Município de Chopinzinho de objetos semelhantes. Na sequência, caso entenda necessário, diligencie-se junto aos Departamentos de Engenharia e de Licitações, a fim de que informem quais processos licitatórios de pavimentação asfáltica ou de objetos similares registraram problemas nas fases de habilitação ou de execução contratual, ainda que não tenha sido instaurado procedimento formal de apuração de responsabilidade.

Por fim, anexe aos autos o Parecer Jurídico mencionado no Item 1.2.4 do termo de referência, datado de 27/11/2025.

Após a complementação das justificativas e a juntada da documentação pertinente, retornem os autos para análise.

—
Atenciosamente,

Rubenei Meloto

Secretário de Administração e Finanças.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1250-F744-2E07-A2A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 22/01/2026 15:39:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1250-F744-2E07-A2A4>

Memorando 21- 7.087/2025

De: Andre G. - SMA-C

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Rubenei M.

Data: 26/01/2026 às 08:46:41

Prezados,

Seguem os autos com a presente manifestação.

Registra-se, para fins de instrução processual, que **estão sendo juntados aos autos** os seguintes documentos:

1. **Manifestação Técnica** elaborada pelo Departamento de Compras e Licitações, contendo a fundamentação administrativa, técnica e operacional acerca da adoção da modalidade de Concorrência Presencial com inversão de fases para obras de engenharia, bem como o levantamento regional de práticas administrativas adotadas por municípios de contexto semelhante;
2. **Parecer Jurídico emitido pelo Procurador-Geral do Município**, exarado nos autos, o qual se fez necessário para a formalização da solicitação junto ao PARANACIDADE visando à disponibilização das minutas desprotegidas, considerando as peculiaridades técnicas do objeto e a necessidade de adequações específicas;
3. **Cópia dos e-mails institucionais** encaminhados ao PARANACIDADE, por meio dos quais foi solicitada a disponibilização das minutas desprotegidas, bem como as respectivas respostas, nas quais restou consignada a aceitação das justificativas apresentadas pelo Município e a consequente liberação das minutas para adequação;

Registre-se que a solicitação das minutas desprotegidas foi devidamente fundamentada em razões técnicas, jurídicas e operacionais, amplamente demonstradas na manifestação técnica e no parecer jurídico ora juntados, tendo sido expressamente acolhida pelo PARANACIDADE, que reconheceu a excepcionalidade do caso concreto e autorizou a disponibilização dos modelos para adequação às necessidades específicas do empreendimento.

Encaminha-se os autos à Secretaria de Administração para ciência e providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

—

Andre Felipe Grieger

Diretor Departamento de Compras

Anexos:

1_E_MAIL_SOLICITA.pdf

2_E_MAIL_DISPONIBILIZA.pdf

MANIFESTACAO.pdf

PARECER_JURIDICO.pdf

Encaminhamento de justificativa, Parecer Jurídico e solicitação de disponibilização do edital desprotegido – Convênio nº 1828/2025



De <andre.grieger@chopinzinho.pr.gov.br>
Para Andre Tesser <andre.tesser@paranacidade.org.br>
Data 2025-12-02 16:23

DECLARACAO ass.pdf (~251 KB) JUSTIFICATIVA - Convenio 1.828.pdf (~779 KB)
 Oficio Solicita - 1713 - PARANACIDADE - EDITAL DESPROTEGIDO ass.pdf (~290 KB) PARECER JURIDICO.pdf (~2.8 MB)

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, a Justificativa para Inversão de Fases e Presencial, Parecer Jurídico e o Ofício nº 1.713/2025, devidamente assinados, referentes ao Convênio nº 1.828/2025 - PRIORIDADE 129, que trata da execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, no Município de Chopinzinho.


Solicitamos, por gentileza, a disponibilização da versão desprotegida do edital, a fim de viabilizar as adequações necessárias e a posterior análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, etapa em que as minutas são revisadas e juridicamente respaldadas antes da publicação oficial.





Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

André Felipe Grieger
Diretor Departamento de Compras

ENC: Encaminhamento de justificativa, Parecer Jurídico e solicitação de disponibilização do edital desprotegido – Convênio nº 1828/2025

 **De** André Luiz Bauml Tesser <andre.tesser@paranacidade.org.br>
Para Adriana de Fátima Schweiger <adrianaf@paranacidade.org.br>, andre.grieger@chopinzinho.pr.gov.br <andre.grieger@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 2025-12-03 08:48

 DECLARACAO ass.pdf(~251 KB)  JUSTIFICATIVA - Convenio 1.828.pdf(~779 KB)
 Oficio Solicita - 1713 - PARANACIDADE - EDITAL DESPROTEGIDO ass.pdf(~290 KB)  PARECER JURIDICO.pdf(~2.8 MB)

Adriana,

Bom dia.

Favor disponibilizar no Portal a minuta desprotegida e informar o município.

André Luiz Bauml Tesser
Procurador Jurídico

41-3350-3367 | andre.tesser@paranacidade.org.br
Rua Eurípedes G do Nascimento, 1195 - 3º andar | Curitiba, Paraná | 80540-280
www.paranacidade.org.br | www.paranainterativo.pr.gov.br

-----Mensagem original-----

De: andre.grieger@chopinzinho.pr.gov.br <andre.grieger@chopinzinho.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 2 de dezembro de 2025 16:24

Para: André Luiz Bauml Tesser <andre.tesser@paranacidade.org.br>

Assunto: Encaminhamento de justificativa, Parecer Jurídico e solicitação de disponibilização do edital desprotegido – Convênio nº 1828/2025

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, a Justificativa para Inversão de Fases e Presencial, Parecer Jurídico e o Ofício nº 1.713/2025, devidamente assinados, referentes ao Convênio nº 1.828/2025 - PRIORIDADE 129, que trata da execução de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares, no Município de Chopinzinho.

Solicitamos, por gentileza, a disponibilização da versão desprotegida do edital, a fim de viabilizar as adequações necessárias e a posterior análise pela Procuradoria Jurídica Municipal, etapa em que as minutas são revisadas e juridicamente respaldadas antes da publicação oficial.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

André Felipe Grieger
Diretor Departamento de Compras



MANIFESTAÇÃO

Processo Administrativo - Memorando nº 7.087/2025

Interessado: Secretaria de Administração

Assunto: Manifestação técnica acerca da adoção da Concorrência Presencial com inversão de fases para obras de engenharia.

Embora a modalidade eletrônica seja, em tese, a forma preferencial prevista na Lei nº 14.133/2021, especialmente para contratações de grande porte, entende-se necessário resguardar-se das justificativas técnicas apresentadas pelo Departamento de Engenharia, em especial pelo Engenheiro Lucas Kiyoshi Yamazaki, que fundamentou de forma clara as limitações práticas vivenciadas pelo Município nos certames eletrônicos recentes, conforme registrado nos autos. Além das situações internas, observa-se também a prática administrativa consolidada em municípios vizinhos e de contexto regional semelhante, que igualmente têm adotado a Concorrência Presencial e inversão de fases como forma mais segura para obras de engenharia. O Município de Dois Vizinhos, por exemplo, conduz todos os processos de pavimentação e recape (Concorrências 90017/2025 a 90025/2025) na forma presencial, mesmo tratando-se de obras de grande extensão e valores expressivos. O Município de Capanema também licitou recentemente na modalidade presencial, nas Concorrências nº 06/2025 e nº 07/2025; da mesma forma, o Município de Nova Prata do Iguazu realizou as Concorrências Presencial nº 15 a 19/2025, o Município de Santo Antônio do Sudoeste a Concorrência 29/2025, o Município de Santa Izabel do Oeste as Concorrências nº 11 e 10/2025 e Município de Planalto a Concorrência 11/21025, o Município de Boa Esperança realizou a Concorrência nº 10/2025 e o Município de Sulina conduziu a Concorrência nº 08/2025, ambos igualmente pela via presencial, ainda que os objetos não sejam idênticos. Esse conjunto demonstra que, regionalmente, a modalidade presencial tem se mostrado a mais eficiente, segura e adequada à realidade operacional dos municípios, garantindo maior confiabilidade na fiscalização, controle tecnológico, participação qualificada de empresas com capacidade real de execução e redução dos riscos já identificados nos certames eletrônicos. Assim, a adoção da Concorrência Presencial Com Inversão de fases pelo Município não apenas encontra respaldo técnico, como também se alinha às melhores práticas administrativas da região, sem qualquer prejuízo à competitividade.

Em Chopinzinho, experiências recentes evidenciam os riscos da modalidade eletrônica para obras de engenharia. Cita-se a Concorrência Eletrônica nº 90003/2024, referente à reforma e ampliação do CRAS Nossa Senhora Aparecida. A empresa vencedora, MVS Service Solution, embora tenha sido declarada vencedora e celebrado



contrato, mostrou-se totalmente incapaz de executar o objeto, deixando a obra paralisada, mesmo após diversas notificações formais (Memorando Eletrônico nº 1.721/2024), levando agora à necessidade de rescisão contratual. O impacto do abandono foi tão severo que o Município teve que realizar processo específico de contratação de imóvel para aluguel, a fim de realocar toda a equipe e o atendimento do CRAS, gerando despesas adicionais e transtornos diretos à população. Trata-se de situação concreta que ilustra, de maneira inequívoca, que a contratação eletrônica naquele caso permitiu a participação de empresa sem capacidade mínima, produzindo prejuízos administrativos, sociais e financeiros.

Outro exemplo concreto refere-se à Concorrência nº 90008/2024, cujo objeto consistia na Readequação de Estrada, Pavimentação em Tratamento Superficial Triplo (TST) e Construção de Terraços. A empresa vencedora, PAV-OM Pavimentação Ltda., firmou o Contrato nº 04/2025 no valor global de R\$ 1.825.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil reais), assumindo o compromisso de iniciar a execução no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço nº 033/2025, expedida em 04/08/2025.

Todavia, a contratada jamais promoveu qualquer mobilização de equipamentos, equipe técnica ou canteiro de obras, mantendo-se completamente inerte, mesmo após sucessivas notificações formais da fiscalização e da gestão contratual. Restou comprovada a ausência total de início da execução física, em frontal descumprimento ao cronograma pactuado e às obrigações contratuais assumidas.

Durante todo o período, a empresa adotou comportamento manifestamente protelatório, apresentando respostas apenas no limite final dos prazos concedidos, sem qualquer demonstração concreta de capacidade de mobilização. Além disso, após a emissão da Ordem de Serviço, formulou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro absolutamente desproporcional, pleiteando acréscimo de aproximadamente 72% sobre o valor contratado, o que elevaria o montante para R\$ 3.142.835,15, pretensão incompatível com a realidade orçamentária municipal e tecnicamente injustificável diante da ausência total de execução.

Diante do conjunto de irregularidades, atrasos injustificados, inexistência de início da obra e conduta operacional incompatível com a execução de serviços de engenharia rodoviária, o Município promoveu a rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 221 do Decreto Municipal nº 073/2023 e da Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 04/2025.

Atualmente, o feito encontra-se regularmente instaurado em processo administrativo de apuração de responsabilidade, por meio do Memorando nº 6.587/2025, com instrução probatória em curso perante Comissão Processante designada, visando à verificação da materialidade das infrações contratuais e à eventual



aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal.

O caso evidencia, de forma inequívoca, os riscos concretos associados à contratação eletrônica de obras rodoviárias em TST, modalidade que, pela sua natureza técnica e logística, exige elevada capacidade operacional, disponibilidade imediata de equipamentos pesados, usina, frota, equipe especializada e controle tecnológico permanente. A participação de empresas sem lastro técnico, estrutura própria ou capacidade real de mobilização compromete diretamente a execução das obras, gera atrasos, prejuízos financeiros, frustração da política pública e danos diretos à população usuária das estradas rurais.

Além disso, destaca-se a Concorrência nº 90011/2025, cujo objeto é a pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ, totalizando 20.897,29 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual. Neste certame houve a participação de 12 empresas, sendo a licitante classificada e habilitada na 5ª colocação. Cumpre enfatizar que, embora o edital previsse de maneira expressa a vedação à subcontratação da obra, as quatro primeiras colocadas possuíam sede em municípios extremamente distantes, cidade de Trizidela do Vale/MA, Araucária/PR, Colinas/MA e Barretos/SP, condição que, na prática, inviabilizaria qualquer execução direta. Tal cenário escancara risco concreto de descumprimento do edital, seja pela inevitável dependência de equipes e estruturas terceirizadas locais, seja pela impossibilidade de mobilização imediata de maquinário, insumos e equipes próprias. Essa distância operacional acarretaria prejuízos severos à qualidade e continuidade da obra, com elevada probabilidade de atrasos, execução deficiente, falhas de compactação e perda de controle tecnológico, comprometendo a durabilidade e o desempenho final do pavimento. Esses casos evidenciam que obras de pavimentação e serviços correlatos vêm sendo prejudicados pela presença de licitantes “aventureiros”, empresas sem lastro técnico ou operacional que ingressam nos certames eletrônicos de forma especulativa, mas que não dispõem de estrutura para executar obras de engenharia de médio e grande porte. O resultado prático tem sido: abandono, atrasos, pedido abusivo de reequilíbrio, incapacidade de mobilização e prejuízo à população.

Diante disso, torna-se fundamental esclarecer que a adoção da Concorrência Presencial com inversão de fases não configura direcionamento, uma vez que existe um mercado regional sólido, composto por diversas empresas capacitadas, atuantes e tradicionalmente participantes de processos presenciais na região Sudoeste. A disputa



presencial apenas reforça a competitividade entre empresas idôneas e elimina participação especulativa de empresas distantes e sem condição de atuação local.

Cumpre ainda registrar que, nos dois certames realizados na modalidade de Concorrência Presencial com inversão de fases, observou-se a participação de empresas do setor de engenharia e pavimentação, evidenciando a ampla competitividade do procedimento. No primeiro processo, Concorrência Presencial nº 90014/2025, registrou-se a participação de 03 (três) empresas, das quais 02 (duas) apresentaram propostas válidas. Já no segundo processo, Concorrência Presencial nº 90015/2025, participaram 02 (duas) empresas, sendo 02 (duas) devidamente habilitadas, com propostas e valores finais compatíveis com os referenciais oficiais de mercado (DER-PR e SINAPI).

Os resultados demonstram, de forma objetiva, que a adoção da modalidade presencial, aliada à inversão de fases, não restringe a competitividade, ao contrário, promove a participação de empresas efetivamente capacitadas, assegura maior confiabilidade na análise da habilitação técnica, jurídica e econômico-financeira e contribui para a seleção de propostas exequíveis, mitigando os riscos já verificados nos certames eletrônicos de obras de engenharia.

Importante destacar também que os valores praticados na planilha orçamentária seguem rigorosamente o DER-PR e SINAPI, tanto em insumos como em composições de serviços e custos horários. Ou seja, as horas definidas não foram estabelecidas de maneira subjetiva ou tendenciosa, mas sim conforme parâmetros técnicos oficiais pré-estabelecidos, o que impede a ocorrência de sobrepreço e reforça a aderência da Administração às normas de controle externo e aos padrões de engenharia pública.

Ressalte-se que todas as justificativas referentes à adoção da modalidade presencial, à inversão de fases e à inclusão de exigências específicas de habilitação foram formalmente encaminhadas ao PARANACIDADE por meio do Ofício nº 1.584/2025, no qual o Município solicitou o envio do edital desprotegido para permitir a devida adequação às determinações técnicas e jurídicas. O referido expediente registrou, de forma expressa, as razões que fundamentam a excepcionalidade da modalidade presencial, bem como a necessidade de habilitação prévia e de requisitos ambientais e logísticos vinculados à origem da massa asfáltica. Juntamente com o ofício foram remetidas as respostas, documentos técnicos e pareceres pertinentes, que seguem anexos aos autos, assegurando transparência, rastreabilidade e plena conformidade do procedimento administrativo.

Diante do conjunto de elementos apresentados, incluindo a fundamentação técnica da engenharia, as experiências negativas observadas em certames eletrônicos, a necessidade de realocação de unidade pública em razão de abandono de obra, as práticas regionais consolidadas, o risco potencial associado à participação de empresas



aventureiras e a estrita observância aos referenciais DER-PR e SINAPI, encaminham-se à Secretaria de Administração os presentes apontamentos, a fim de suscitar reflexão e esclarecimento quanto à possibilidade de adoção da Concorrência Presencial com inversão de fases.

Atenciosamente,

Chopinzinho, 26 de janeiro de 2026.

ANDRÉ FELIPE GRIEGER
Diretor Dep. De Compras

Memorando 2- 6.695/2025

De: Nivaldo J. - PGM-PGM/NJBJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/12/2025 às 15:04:45

Setores envolvidos:

SMA-C, PGM, PGM-PGM/NJBJ

Solicitação de Parecer Jurídico – Justificativa de Inversão de Fases, Inclusão de Exigência de Habilitação e Modalidade Presencial – Convênio nº 1.828/2025 e 1.835/2025

Prezados,

Segue manifestação jurídica.

—

Nivaldo José Bello Junior
Procurador Geral do Município

Anexos:

PARECER_JURIDICO_priori_129_e_141.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

REFERÊNCIA:

- Memorando nº 6.695/2025 - Prioridade 129 - e-Protocolo 24.704.965-7 (Convênio 1.828/2025 SECID)
- Memorando nº 6.695/2025 - Prioridade 141 - e-Protocolo 24.870.220-6 (Convênio 1.835/2025 SECID)

INTERESSADO: Secretaria de Obras e Urbanismo / Departamento de Compras

ASSUNTO: Análise da viabilidade jurídica quanto à adoção de (i) modalidade presencial, (ii) inversão de fases e (iii) exigências técnicas específicas (Licença Ambiental de Operação da usina de asfalto e declaração formal com raio de 120km) em processos licitatórios para execução de pavimentação asfáltica em CBUQ.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de manifestação jurídica formulada pelo Departamento de Compras, por meio do Memorando 6.695/2025, visando à análise da legalidade e conformidade jurídica das justificativas técnicas e administrativas apresentadas para a adoção de inversão de fases, modalidade presencial e inclusão de exigências técnicas específicas em dois processos licitatórios destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

2. Os processos objeto da presente análise são os seguintes:

PROCESSO 1 - PRIORIDADE 129

- Convênio: 1828/2025 - SECID (Secretaria das Cidades do Estado do Paraná)
- Valor estimado: **R\$ 4.651.897,88** (quatro milhões seiscientos e cinquenta e um mil oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos)





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- Objeto: Pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual

PROCESSO 2 - PRIORIDADE 141

- Convênio: 1835/2025 - SECID (Secretaria das Cidades do Estado do Paraná)
- Valor estimado: **R\$ 11.627.045,70** (onze milhões seiscentos e vinte e sete mil, quarenta e cinco reais e setenta centavos)
- Objeto: Pavimentação asfáltica em Estrada Vicinal em CBUQ, 67.648,44m², incluindo serviços preliminares, terraplanagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio com sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual

3. As solicitações foram instruídas com justificativas técnicas elaboradas pelo Engenheiro Civil Lucas Kiyoshi Yamazaki (CREA-PR 81.408/D), Diretor do Departamento de Engenharia da Secretaria de Obras e Urbanismo, datadas de 26 de novembro de 2025, nas quais se sustenta a necessidade de adoção das seguintes medidas:

- a) **Modalidade presencial** para realização do certame, em substituição à forma eletrônica;
- b) **Inversão de fases**, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 55, inciso III, do Decreto Municipal nº 73/2023;
- c) **Exigências técnicas específicas** para habilitação, sendo elas:
 1. Apresentação de cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) da usina responsável pela produção e/ou usinagem do CBUQ, emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor, contemplando expressamente a atividade de produção de massa asfáltica;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2. Apresentação de declaração formal da usina fornecedora, em papel timbrado, assinada por seu responsável legal, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento e usinagem do CBUQ, com indicação da capacidade produtiva instalada e do atendimento às normas técnicas aplicáveis (DNIT e ABNT), devendo a usina estar localizada dentro de um raio de 120km do local da obra.

4. Conforme expressamente consignado nos memorandos, os presentes pareceres jurídicos são necessários para acompanhar os pedidos de edição de **editais desprotegidos** junto ao Paranacidade e SECID, possibilitando a realização das adequações e atualizações normativas antes da submissão dos documentos àquelas instituições.

I.1. DELIMITAÇÃO DO OBJETO DA ANÁLISE JURÍDICA

5. Preliminarmente, cumpre delimitar com precisão o objeto da presente manifestação jurídica, a fim de preservar a adequada distribuição de competências no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e resguardar a segurança jurídica do procedimento licitatório.

6. O presente parecer **não constitui análise jurídica de edital de licitação**, tampouco se confunde com a manifestação jurídica obrigatória prevista no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

"Art. 17. (...)

§ 2º Salvo nas hipóteses previstas nesta Lei, será exigida a manifestação jurídica prévia sobre o edital de licitação ou de pré-qualificação e sobre o ato que autoriza a contratação direta."

7. A competência para análise jurídica integral do edital, seus anexos, minutas contratuais e demais documentos que comporão o procedimento licitatório é privativa do Procurador Municipal designado para atuar especificamente no processo licitatório, nos termos da legislação municipal e das normas de organização administrativa da Procuradoria-Geral, em especial a Portaria 01/2025 expedida por esta Procuradoria Geral.

8. O escopo da presente manifestação limita-se à **análise da viabilidade jurídica** das seguintes questões pontuais, em caráter prévio e abstrato, para subsidiar a decisão administrativa quanto à estruturação dos certames:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) Legalidade da adoção da modalidade presencial, em substituição à forma eletrônica preferencial;
- b) Legalidade da adoção da inversão de fases, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Legalidade das exigências técnicas específicas propostas (LAO da usina de asfalto e declaração formal com raio de 120km).

9. Trata-se, portanto, de parecer de natureza **consultiva e opinativa**, destinado a orientar a Administração sobre a viabilidade jurídica de determinadas escolhas procedimentais, sem que isso implique usurpação da competência do Procurador que atuará na licitação, nem dispensa da necessária análise jurídica integral do edital e seus anexos, a ser realizada oportunamente.

10. Esta delimitação está em harmonia com a natureza opinativa dos pareceres jurídicos e com a necessária divisão funcional de competências no âmbito da assessoria jurídica municipal, conforme orientação consolidada do Supremo Tribunal Federal:

"O parecer é, por definição, meramente opinativo, não vinculando a Administração ou o administrador à sua motivação ou às suas conclusões, salvo em situações excepcionais previstas em lei." (STF, MS 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007)

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.1. COMPETÊNCIA NORMATIVA MUNICIPAL E DECRETO Nº 73/2023

11. A Constituição Federal, em seu art. 30, confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

12. No exercício dessa competência constitucional, o Município de Chopinzinho editou o Decreto Municipal nº 73/2023, que regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

municipal, estabelecendo procedimentos administrativos complementares e adaptados às especificidades e necessidades locais.

13. O art. 55, inciso III, do Decreto Municipal nº 73/2023, ao regulamentar a realização de licitações, estabelece que a modalidade presencial poderá ser adotada quando houver "**justificativa fundamentada de que é mais vantajosa para a Administração**", nos seguintes termos:

"Art. 55. As licitações municipais serão, preferencialmente, realizadas por meio eletrônico, podendo ser realizadas de forma presencial quando:

(...)

III - houver justificativa fundamentada de que a realização presencial é mais vantajosa para a Administração."

14. A utilização do advérbio "**preferencialmente**" no caput do dispositivo é juridicamente relevante, pois evidencia que a forma eletrônica **não é obrigatória**, porém é **preferencial**, admitindo-se a modalidade presencial quando devidamente motivada e demonstrada sua maior vantajosidade para o interesse público.

15. A expressão "preferencialmente" significa que há uma **presunção relativa** em favor da forma eletrônica, que pode ser afastada mediante justificativa técnica e administrativa adequada, em harmonia com o princípio da motivação dos atos administrativos (art. 50 da Lei nº 9.784/1999 c/c art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

16. Essa interpretação encontra respaldo na própria Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu art. 17, §2º, estabelece:

"Art. 17. (...)

§ 2º As licitações de que trata esta Lei serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial, devendo o aviso do edital ou o ato que autorizar a contratação direta ser divulgado na internet."

17. Portanto, a legislação federal igualmente adota a forma eletrônica como **preferencial** (e não obrigatória), autorizando expressamente a realização presencial, desde que devidamente motivada.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18. O Decreto Municipal nº 73/2023, ao reproduzir e regulamentar essa diretriz, está em perfeita consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, exercendo a competência normativa complementar do Município de forma legítima e adequada.

19. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do *RE 1.188.352/DF (Tema 1.036)*, reconheceu a constitucionalidade de legislações estaduais e municipais que estabelecem procedimentos licitatórios complementares, desde que observados os princípios constitucionais e as normas gerais editadas pela União:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1.036.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONALIDADE DE LEGISLAÇÃO QUE ANTECIPA A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. (...) A inversão da ordem das fases do procedimento licitatório, quando prevista em legislação local, não viola os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nem compromete a competitividade do certame."

(STF, RE 1.188.352/DF, Rel. Min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, Tema 1.036 da Repercussão Geral)

20. Nesse contexto, a previsão do Decreto Municipal nº 73/2023 sobre a possibilidade de realização de licitações presenciais, quando justificadamente mais vantajosas, está juridicamente respaldada pela competência normativa municipal e pela compatibilidade com a legislação federal.

II.2. LEGALIDADE DA MODALIDADE PRESENCIAL

21. A adoção da modalidade presencial, em substituição à forma eletrônica, encontra amparo legal no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que expressamente admite essa possibilidade, conforme já transcrito anteriormente.

22. A questão central, portanto, não é a legalidade em abstrato da modalidade presencial (que é inquestionável), mas sim a **adequada motivação** e demonstração de que, nas circunstâncias concretas dos processos em análise, a forma presencial se **revela mais vantajosa** para a Administração Municipal, com as informações e elementos que remetam a esse sentido.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

23. O princípio da motivação dos atos administrativos, previsto no art. 50 da Lei nº 9.784/1999 e reforçado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021, exige que a **Administração explicita as razões de fato e de direito que justificam suas decisões**, especialmente quando opta por procedimentos excepcionais em relação à regra geral.

24. No caso concreto, as justificativas técnicas apresentadas em tese fundamentam a opção pela modalidade presencial com base em **experiência administrativa concreta e documentada**, consistente na análise de sete processos licitatórios eletrônicos anteriores que apresentaram problemas recorrentes e comprometeram a eficiência e celeridade das contratações.

25. A utilização de **experiência administrativa prévia** como fundamento para ajustes procedimentais em licitações futuras constitui prática legítima e recomendável, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e aprendizado organizacional, conforme reconhecido pela doutrina administrativista e pela jurisprudência dos Tribunais de Contas.

26. Conforme consignado nas justificativas técnicas, os seguintes processos licitatórios eletrônicos foram analisados, evidenciando problemas sistemáticos:

a) **Concorrência nº 90002/2025** - Reforma de sala na Rodoviária Municipal: quatro empresas inabilitadas ou desclassificadas, sendo que apenas uma foi adjudicada. Houve solicitação de desclassificação, não envio de proposta e planilha e aplicação de benefício regional, demandando tempo adicional para análise e convocação de novos proponentes;

b) **Concorrência nº 90004/2025** - Pavimentação asfáltica de vias urbanas: abandono de sessão pelo primeiro colocado, que deixou de responder ao chat e não enviou documentos solicitados, sendo necessário prosseguir à análise do segundo colocado, único habilitado e adjudicado;

c) **Concorrência nº 90005/2025** - Pavimentação Poliédrica (Passo do Sol): duas empresas inabilitadas por não apresentarem proposta ou documentação no prazo, restando apenas uma empresa habilitada. Evidenciou dificuldade de atendimento às exigências técnicas via sistema eletrônico, exigindo acompanhamento prolongado e diversas tentativas de comunicação com os licitantes;

d) **Concorrência nº 90007/2025** - Construção do Centro Cultural (Bugre Alto): das quatro empresas participantes, três foram inabilitadas por falhas documentais e inconsistências





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

cadastrais, inclusive divergência em CND estadual, ART inadequada e desenquadramento tributário. O processo demandou análise minuciosa e tempo adicional para conferência e manifestação de recursos, prejudicando a celeridade pretendida;

e) **Concorrência nº 90008/2025** - Barracão Industrial (Reciclagem de Lixo): a primeira colocada não comprovou capacidade técnica conforme exigido, levando à adjudicação para a segunda colocada. Houve necessidade de reanálise de atestados e verificação de conformidade técnica, estendendo o trâmite processual;

f) **Concorrência nº 90009/2025** - Construção de Creche CMEI Infância Feliz: embora concluída, observou-se baixa competitividade com apenas uma empresa habilitada e adjudicada, indicando que o modelo eletrônico não tem estimulado a participação efetiva de empresas locais aptas;

g) **Concorrência nº 90011/2025** - Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas: quatro empresas inabilitadas por não envio de propostas e planilhas, além de abandono de sessão, restando apenas uma adjudicada. O volume de diligências e comunicações via sistema foi elevado, demandando tempo operacional da equipe técnica e jurídica para reabrir prazos e verificar conformidades.

27. Da análise desse histórico, verifica-se a ocorrência reiterada dos seguintes problemas:

a) **Baixa taxa de habilitação efetiva:** em diversos processos, a maioria das empresas participantes foi inabilitada por falhas documentais, inconsistências cadastrais ou não comprovação de capacidade técnica;

b) **Abandono sistemático de sessões:** participantes que, após classificação inicial, abandonam o procedimento, não respondem às solicitações da Comissão ou não enviam documentação complementar;

c) **Falhas documentais recorrentes:** divergências em certidões negativas de débitos, ART inadequadas, desenquadramento tributário, problemas cadastrais;

d) **Tempo excessivo de tramitação:** multiplicidade de diligências, comunicações via sistema, reabertura de prazos, convocação sucessiva de licitantes;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

e) **Participação especulativa:** presença de empresas sem real capacidade técnica ou interesse efetivo na execução contratual ("aventureiros"), que participam de forma meramente especulativa.

II.2.1. ANÁLISE DO HISTÓRICO DE LICITAÇÕES PRESENCIAIS ANTERIORES

26. Preliminarmente, cumpre examinar o histórico de licitações presenciais anteriores realizadas pelo Município de Chopinzinho para contratação de obras de pavimentação asfáltica, a fim de contextualizar adequadamente a experiência administrativa que fundamenta a opção pela modalidade presencial nos processos ora analisados.

27. Conforme documentação apresentada, foram realizadas as seguintes concorrências presenciais para execução de pavimentação asfáltica:

Concorrência	Objeto	Processo	Data Sessão	Participantes	Desconto	Valor Máximo	Valor Final
03/2023	Pavimentação asfáltica 45.522,00m ²	89/2023	28/07/2023	01	0,04%	R\$ 4.840.049,79	R\$ 4.840.049,75
04/2023	Pavimentação asfáltica 9.326,79m ²	124/2023	13/09/2023	01	0,01%	R\$ 1.112.580,99	R\$ 1.112.580,98
06/2023	Pavimentação asfáltica 12.494,22m ²	153/2023	28/11/2023	01	0,125%	R\$ 3.219.406,72	R\$ 3.215.390,29
07/2023	Pavimentação asfáltica 7.332,17m ²	137/2023	19/11/2023	DESERTA	---	R\$ 1.723.721,37	---

28. Da análise desse histórico, extraem-se as seguintes constatações:

a) **Quanto à competitividade:** Todas as concorrências presenciais concluídas tiveram **participação de apenas uma empresa**, evidenciando baixíssima competitividade. Uma das concorrências restou **deserta**. Esse cenário demonstra que a modalidade presencial, por si só, não é suficiente para garantir competitividade adequada, sendo necessária a adoção de **medidas complementares** que estimulem a participação qualificada.

b) **Quanto aos descontos obtidos:** Os descontos obtidos nas licitações presenciais foram **irrisórios**: 0,04%, 0,01% e 0,125%. Trata-se de percentuais extremamente reduzidos, que praticamente equiparam o valor contratado ao valor estimado pela Administração. Esse resultado pode indicar tanto a adequação das planilhas orçamentárias quanto a ausência de competição efetiva que pudesse pressionar os preços para baixo.

c) **Quanto à inversão de fases:** O histórico apresentado **não informa** se as concorrências





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

presenciais anteriores adotaram ou não a inversão de fases. A ausência dessa informação impede conclusão sobre eventual correlação entre a inversão de fases e os resultados obtidos. Contudo, é relevante registrar que a **combinação** de modalidade presencial **com** inversão de fases pode produzir resultados distintos da modalidade presencial sem inversão de fases.

d) Quanto à execução contratual: Embora não haja registro detalhado nos documentos apresentados, **não há notícia** de problemas graves de execução contratual nas licitações presenciais concluídas, tais como abandono de obra, paralisação, aditivos excessivos ou litígios sobre inexecuibilidade de preços.

e) Quanto à natureza do objeto: As licitações de pavimentação asfáltica têm por objeto **serviços de engenharia planilhados**, cujos custos são estimados com base em composições da **Tabela SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantida pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE. Trata-se, portanto, de **planilhamento técnico**, e não de mera orçamentação estimativa, o que confere maior precisão e objetividade aos preços de referência.

II.2.2. ANÁLISE DO HISTÓRICO DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS RECENTES

29. Em contrapartida às licitações presenciais, o Município realizou nos anos de 2024 e 2025 uma série de licitações eletrônicas para objetos similares (pavimentação asfáltica), cujos resultados demonstram problemas operacionais graves e sistemáticos.

30. O histórico das licitações eletrônicas é o seguinte:

Concorrência	Objeto	Processo	Data Sessão	Resultado	Participantes	Desconto	Valor Máximo	Valor Final
90002/2024	Pavimentação Asfáltica PR-281	34/2024	03/05/2024	FRACASSADA	02	---	R\$ 1.723.721,37	---
90004/2024	Pavimentação Asfáltica PR-281	64/2024	12/07/2024	FRACASSADA	01	---	R\$ 1.723.721,37	---
90007/2024	Pavimentação Estrada Capinzal	140/2024	11/12/2024	Contratada	03	2,83%	R\$ 4.928.618,52	R\$ 4.788.900,00
90004/2025	Pavimentação urbana 18.139,44m ²	58/2025	15/05/2025	Contratada	05	0,23%	R\$ 2.104.055,57	R\$ 2.099.274,00
90011/2025	Pavimentação urbana 20.897,29m ²	123/2025	03/09/2025	Contratada	12	14,44%	R\$ 5.234.732,37	R\$ 4.568.900,00





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31. Da análise desse histórico, extraem-se as seguintes constatações **extremamente preocupantes**:

a) Licitações FRACASSADAS:

Duas licitações eletrônicas (90002/2024 e 90004/2024) para o **mesmo objeto** (Pavimentação Asfáltica Implantação de Acesso à PR-281, valor máximo R\$ 1.723.721,37) resultaram **FRACASSADAS**.

O resultado "fracassada" é juridicamente *distinto e mais grave* do que "deserta":

- **Deserta**: nenhum licitante comparece ou apresenta proposta (caso da presencial 07/2023);
- **Fracassada**: há participantes que apresentam propostas, mas nenhum é habilitado ou a licitação não se conclui por problemas procedimentais.

A ocorrência de **duas licitações fracassadas sucessivas** para o mesmo objeto evidencia:

- Problemas sistemáticos no procedimento eletrônico;
- Participação de empresas sem qualificação adequada;
- Falhas recorrentes na documentação apresentada pelos licitantes;
- Comprometimento grave da eficiência administrativa.

Registre-se que esse mesmo objeto (Pavimentação PR-281, R\$ 1.723.721,37) foi licitado anteriormente na forma presencial (Concorrência 07/2023) e resultou **deserta**. Após as duas tentativas fracassadas na forma eletrônica, não há registro de nova tentativa bem-sucedida, evidenciando que a **mudança para o formato eletrônico não resolveu** o problema, mas o **agravou**.

b) Licitações eletrônicas contratadas - análise de descontos:

Das três licitações eletrônicas que resultaram em contratação, verifica-se o seguinte:

- **Concorrência 90007/2024**: desconto de **2,83%** (R\$ 139.718,52), com 3 participantes;
- **Concorrência 90004/2025**: desconto de **0,23%** (R\$ 4.781,57), com 5 participantes;
- **Concorrência 90011/2025**: desconto de **14,44%** (R\$ 755.832,37), com 12 participantes.

32. A primeira constatação relevante é que nem todas as licitações eletrônicas geraram descontos significativos:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- A Concorrência 90004/2025, mesmo com **5 participantes**, obteve desconto de apenas **0,23%**, percentual **inferior** aos descontos obtidos em algumas licitações presenciais (que tiveram apenas 1 participante).
- A Concorrência 90007/2024, com **3 participantes**, obteve desconto de **2,83%**, percentual **modesto** que não justifica, por si só, a adoção da modalidade eletrônica.
- Apenas a Concorrência 90011/2025, com **12 participantes**, obteve desconto **expressivo** de **14,44%**.

II.2.3. PROBLEMAS OPERACIONAIS NAS LICITAÇÕES ELETRÔNICAS MESMO COM DESCONTOS

33. A questão central, contudo, não se limita à análise dos descontos obtidos, mas à **verificação dos problemas operacionais** que comprometeram a eficiência e a segurança dos procedimentos eletrônicos, **inclusive nas licitações que obtiveram descontos.**

34. Conforme amplamente documentado nas justificativas técnicas apresentadas, as licitações eletrônicas realizadas pelo Município de Chopinzinho apresentaram os seguintes problemas sistemáticos:

- a) **Abandono de sessão** por licitantes classificados, que deixam de responder ao chat e não enviam documentos solicitados;
- b) **Inabilitação em massa** por falhas documentais e inconsistências cadastrais (divergência em CND, ART inadequada, desenquadramento tributário);
- c) **Participação especulativa** de empresas sem real capacidade técnica ou interesse efetivo na execução contratual ("aventureiros");
- d) **Tempo excessivo de tramitação**, com multiplicidade de diligências, notificações, reabertura de prazos e convocações sucessivas;
- e) **Baixa taxa de habilitação efetiva**, com a maioria dos participantes sendo inabilitada, restando frequentemente apenas uma empresa para contratação.

35. Esses problemas ocorreram **inclusive nas licitações que obtiveram descontos**, evidenciando que o **desconto, isoladamente, não é indicador de sucesso** do procedimento licitatório.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

36. Especificamente quanto à **Concorrência 90011/2025**, que obteve o maior desconto (14,44%) e teve o maior número de participantes (12 empresas), as justificativas técnicas registram expressamente que:

- Quatro empresas foram **inabilitadas** por não envio de propostas e planilhas;
- Houve **abandono de sessão** por participantes;
- Restou apenas **uma empresa adjudicada** após todas as inabilitações;
- O volume de diligências e comunicações via sistema foi **elevado**, demandando tempo operacional excessivo da equipe técnica e jurídica.

37. Portanto, mesmo a licitação eletrônica com **maior competitividade numérica** (12 participantes) e **maior desconto** (14,44%) apresentou os **mesmos problemas operacionais** verificados nas demais licitações eletrônicas, comprometendo a eficiência administrativa e gerando riscos para a execução contratual.

II.2.4. DESCONTOS EXCESSIVOS E INEXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

38. A análise do desconto de **14,44%** obtido na Concorrência 90011/2025 merece atenção especial, pois, embora inferior ao patamar de **25%** estabelecido no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 como presunção de inexecuibilidade, já se aproxima de um percentual que exige **cautela técnica e administrativa**.

39. A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece critérios rigorosos para análise da exequibilidade de propostas, visando evitar contratações que, embora apresentem valores atrativos em um primeiro momento, revelam-se **inexequíveis** na prática, comprometendo a qualidade, o prazo e a efetividade da obra pública.

40. O art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas, considerando, entre outros fatores, os custos unitários de insumos e os coeficientes de produtividade adotados:

"Art. 59. (...) § 2º Quando o licitante apresentar preço final inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração ou de referência por ela utilizado ou de valor médio calculado a partir dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) desse valor de referência, será exigida a apresentação de demonstração analítica da exequibilidade de seus preços, sob pena de desclassificação da proposta."





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

41. O dispositivo estabelece, portanto, que **descontos superiores a 25%** em relação ao valor de referência da Administração caracterizam propostas **potencialmente inexequíveis**, sujeitando-se a rigorosa análise de exequibilidade. Trata-se de presunção relativa de inexequibilidade, que pode ser afastada mediante demonstração técnica fundamentada.

42. Embora o desconto de 14,44% ainda esteja **aquém** do patamar legal de 25%, é relevante registrar que a experiência administrativa e a jurisprudência dos Tribunais de Contas demonstram que propostas com descontos elevados frequentemente resultam em:

- a) **Perda de qualidade na execução:** A empresa contratada, para compensar o desconto oferecido, reduz a qualidade dos materiais empregados, a qualificação da mão de obra ou a intensidade da fiscalização própria, comprometendo o resultado da obra;
- b) **Atrasos na execução:** A insuficiência de recursos financeiros decorrente de preços comprimidos dificulta a aquisição tempestiva de insumos e a mobilização adequada de equipes, gerando atrasos sistemáticos no cronograma;
- c) **Pleitos de aditivos contratuais:** Após a contratação, a empresa busca reequilibrar economicamente o contrato por meio de pedidos de aditivos, alegando fatos supervenientes, caso fortuito ou força maior, muitas vezes de forma artificial ou injustificada;
- d) **Abandono ou paralisação da obra:** Em casos extremos, a empresa abandona a execução contratual ou paralisa os trabalhos, alegando impossibilidade de prosseguimento diante da inexequibilidade dos preços, gerando prejuízos à Administração e à população;
- e) **Litígios e questionamentos:** A contratação baseada em propostas de exequibilidade duvidosa frequentemente resulta em litígios administrativos e judiciais, com pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, rescisões contratuais e questionamentos por órgãos de controle.

II.2.5. O "JOGO DE PLANILHA" E A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS

43. Outro aspecto relevante a ser considerado na análise de propostas com descontos é a prática conhecida como "**jogo de planilha**", que consiste na manipulação artificial dos preços unitários





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

constantes da planilha orçamentária, de modo a concentrar os valores em itens passíveis de medição antecipada ou superfaturamento, enquanto os demais itens são subprecificados.

44. Essa prática permite ao licitante:

- a) Oferecer desconto global atrativo, vencendo a licitação;
- b) Receber valores elevados logo no início da execução, em razão dos itens superfaturados que são medidos primeiro;
- c) Pleitear posteriormente aditivos contratuais, alterações de projeto ou reequilíbrio econômico-financeiro para compensar os itens subprecificados.

45. O Tribunal de Contas da União tem jurisprudência consolidada repudiando a prática do "jogo de planilha" e exigindo rigorosa análise de preços unitários pelas Administrações Públicas.

46. No Acórdão nº 1.588/2005-Plenário, o TCU assim se manifestou sobre o "jogo de planilha":

*"29. O 'jogo de planilha', mecanismo espúrio verificado na contratação de algumas obras públicas, normalmente funciona assim: na licitação, a empreiteira cota determinados itens de serviço da obra muito acima do mercado, enquanto outros são oferecidos a preços bastante abaixo; como os preços unitários altos e baixos se compensam, o valor global da obra fica dentro da expectativa do contratante; **depois de contratada, a empreiteira se aproveita de modificações nos serviços, forçadas ou por deficiência do projeto, as quais irão reduzir os itens mais em conta ou aumentar os mais caros, ou mesmo fazer as duas coisas; o resultado é que os itens mais caros prevalecem no contrato, distorcendo a proposta original, com elevação do preço da obra.**" (TCU, Acórdão nº 1.588/2005-Plenário)*

47. Mais recentemente, no **Acórdão nº 1.757/2008-Plenário**, o TCU consolidou o entendimento de que a caracterização do "jogo de planilha" **independe de demonstração de dolo**:

"Não é preciso avaliar o eventual dolo da administração ou da empresa para que se caracterize o desequilíbrio contratual e a necessidade de adoção de medidas no sentido de restaurar esse equilíbrio." (TCU, Acórdão nº 1.757/2008-Plenário)

48. A matéria encontra-se consolidada na Súmula TCU nº 259:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor." (TCU, Súmula nº 259)

49. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com o entendimento do TCU, igualmente exige que a Administração analise criteriosamente os preços unitários em licitações de obras e serviços de engenharia, verificando a compatibilidade com as composições de custos da Tabela SINAPI e com os valores de mercado, a fim de evitar o "jogo de planilha" e garantir a equibilibidade dos contratos.

II.2.6. OBRAS PLANILHADAS PELA TABELA SINAPI: LIMITAÇÕES TÉCNICAS AO DESCONTO

50. Conforme já consignado anteriormente, as licitações de pavimentação asfáltica têm por objeto **serviços de engenharia planilhados**, cujos custos são estimados com base em composições da **Tabela SINAPI** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantida pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE.

51. Trata-se, portanto, de **planilhamento técnico**, e não de mera orçamentação estimativa. A Tabela SINAPI contém:

- a) **Custos de insumos** (materiais, mão de obra, equipamentos) aferidos mensalmente por pesquisa de mercado em todo o território nacional;
- b) **Composições de custos unitários** para cada serviço de engenharia, estabelecendo os quantitativos e coeficientes de produtividade;
- c) **Encargos Sociais** calculados segundo metodologia oficial;
- d) **BDI** (Benefícios e Despesas Indiretas) que remunera a empresa e cobre suas despesas administrativas, tributos, seguros, garantias e lucro.

52. A utilização da Tabela SINAPI como referência é **obrigatória** para obras e serviços de engenharia financiados com recursos da União, nos termos do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, e constitui **boa prática** para todas as contratações públicas, por conferir objetividade, transparência e aderência aos preços de mercado.

53. Nesse contexto, quando a Administração elabora orçamento com base na Tabela SINAPI, os custos diretos (materiais, mão de obra, equipamentos) já se encontram precificados conforme





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

valores de mercado aferidos por pesquisa técnica. Portanto, não há margem significativa para redução desses custos sem comprometer a exequibilidade da proposta.

54. A margem real de desconto em obras planilhadas pela SINAPI concentra-se, essencialmente, no BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que engloba:

- a) Administração central da empresa;
- b) Tributos (ISS, PIS, COFINS, CPRB);
- c) Seguros e garantias;
- d) Riscos e imprevistos;
- e) Lucro da empresa.

55. O TCU, no Acórdão nº 2.369/2011-Plenário, estabeleceu parâmetros de referência para o BDI em obras públicas, fixando percentuais máximos considerados razoáveis para cada tipo de obra e regime de contratação. Para obras de pavimentação asfáltica em regime de empreitada por preço unitário, o BDI de referência situa-se, ordinariamente, **entre 20% e 28%**.

56. Portanto, em uma licitação de obra planilhada pela SINAPI:

- a) Os custos diretos (que representam aproximadamente 70% a 80% do valor total) não podem ser significativamente reduzidos sem comprometer a exequibilidade, pois estão vinculados a preços de mercado aferidos tecnicamente;
- b) O BDI (que representa aproximadamente 20% a 30% do valor total) constitui a margem efetiva de desconto, mas sua redução excessiva pode:
 - **Zerar o lucro** da empresa, inviabilizando economicamente o contrato;
 - **Comprometer itens essenciais** como administração, seguros e garantias;
 - **Caracterizar inexecuibilidade**, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

57. Assim, **descontos superiores a 15% ou 20%** em obras planilhadas pela SINAPI já indicam, presumidamente:

- a) **Redução substancial do BDI, eventualmente até sua eliminação parcial ou total;**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) **Subprecificação de custos diretos**, o que caracteriza inexecutabilidade técnica;
- c) **"Jogo de planilha"**, com manipulação de preços unitários para compensar a redução global;
- d) **Risco elevado** de pleitos posteriores de aditivos, reequilíbrio ou abandono da obra.

58. No caso específico da **Concorrência 90011/2025**, que obteve desconto de **14,44%**, embora esse percentual ainda esteja **aquém** do patamar legal de 25% que presume inexecutabilidade, já se aproxima do **limite técnico** considerando que a obra é planilhada pela SINAPI.

59. Esse desconto de 14,44%, associado aos **problemas operacionais graves** verificados no procedimento (4 empresas inabilitadas, abandono de sessão, volume elevado de diligências, restando apenas 1 empresa adjudicada de 12 participantes), **reforça a necessidade de cautela** quanto à executabilidade da proposta e à qualidade da execução contratual.

II.2.7. SÍNTESE CONCLUSIVA SOBRE DESCONTOS E "JOGO DE PLANILHA"

60. Nesse contexto, a **mera obtenção de descontos** em licitações de obras não pode ser considerada, isoladamente, como indicador de sucesso do procedimento licitatório. É necessário verificar:

- a) A **executabilidade** dos preços oferecidos, especialmente em obras planilhadas pela SINAPI onde a margem real de desconto é limitada ao BDI;
- b) A **compatibilidade dos preços unitários** com a Tabela SINAPI e valores de mercado, evitando o "jogo de planilha";
- c) A **qualidade da execução** efetivamente entregue, não apenas o valor inicial contratado;
- d) O **cumprimento dos prazos** contratuais, verificando se descontos excessivos não comprometem a capacidade operacional da empresa;
- e) A **ocorrência ou não de aditivos** posteriores que reequilibrem artificialmente o contrato, anulando o desconto inicial;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

f) A **ausência de litígios** ou questionamentos quanto ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

g) A **satisfação do interesse público** com a obra executada, considerando o ciclo completo (licitação + execução + resultado final).

61. A experiência administrativa demonstra que descontos elevados em licitações eletrônicas, quando associados a problemas operacionais graves (abandono de sessão, inabilitação em massa, participação especulativa), frequentemente resultam em:

a) **Contratação de empresas com capacidade técnica ou financeira duvidosa**, que ofereceram preços inexequíveis para vencer a licitação;

b) **Comprometimento da qualidade da execução**, pela necessidade de reduzir custos para viabilizar a margem de lucro;

c) **Atrasos sistemáticos** no cronograma, pela insuficiência de recursos para mobilização adequada;

d) **Pleitos de aditivos e reequilíbrios**, buscando compensar a inexequibilidade da proposta original;

e) **Riscos de abandono ou paralisação** da obra, com prejuízos ao erário e à população.

62. Por outro lado, as **licitações presenciais anteriores**, embora com **descontos irrisórios** (0,04%, 0,01%, 0,125%), foram **concluídas sem registro de problemas graves** de execução contratual, evidenciando que a **adequação do preço à realidade técnica (SINAPI)** e a **participação de empresas efetivamente qualificadas** são **mais relevantes** para o sucesso da contratação do que a mera obtenção de descontos elevados.

63. Portanto, a proposta de adoção da modalidade presencial combinada com inversão de fases, buscando preservar a qualidade dos participantes e assegurar a exequibilidade das propostas, apresenta-se como medida tecnicamente adequada e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e qualidade das contratações públicas, não obstante possa resultar em descontos menos expressivos do que os eventualmente obtidos em licitações eletrônicas problemáticas.

64. Esse quadro demonstra que, no contexto específico do Município de Chopinzinho, a modalidade eletrônica tem apresentado limitações operacionais concretas, comprometendo a eficiência, a celeridade e a qualidade das contratações públicas na área de obras e serviços de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

engenharia.

65. É importante destacar que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no Acórdão nº 1703/25, reconheceu a legitimidade de exigências e restrições de natureza técnica, inclusive de caráter geográfico, quando devidamente justificadas em razões operacionais, logísticas ou de controle de qualidade, e desde que não comprometam a competitividade do certame:

"LICITAÇÃO. EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS. RESTRIÇÕES GEOGRÁFICAS. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA. LEGITIMIDADE. Exigências técnicas e restrições geográficas são legítimas quando fundamentadas em razões operacionais, logísticas ou de controle de qualidade, desde que não comprometam indevidamente a competitividade do certame e observem os princípios da razoabilidade e proporcionalidade."

(TCE-PR, Acórdão nº 1703/25, Tribunal Pleno)

66. Esse entendimento aplica-se, por analogia, à escolha da modalidade presencial, quando fundamentada em experiência administrativa concreta que evidencia limitações da forma eletrônica para determinados tipos de contratação.

67. A modalidade presencial, no contexto específico desses processos, apresenta as seguintes vantagens operacionais:

a) **Maior controle e acompanhamento direto das etapas da licitação:** a presença física permite à Comissão de Licitação e à equipe técnica acompanhar em tempo real o desenvolvimento da sessão, esclarecer dúvidas imediatamente e orientar os licitantes quanto ao cumprimento das exigências editalícias;

b) **Análise simultânea de documentos:** possibilidade de verificação imediata da documentação apresentada, com conferência de autenticidade, coerência e completude, reduzindo o tempo de análise e a necessidade de diligências posteriores;

c) **Redução do risco de abandono de sessão:** a presença física dos representantes das empresas participantes reduz significativamente a probabilidade de abandono do





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

certame após a fase de propostas, problema recorrente nos processos eletrônicos analisados;

d) **Afastamento de "aventureiros"**: empresas sem real capacidade técnica ou interesse efetivo na execução contratual tendem a não comparecer presencialmente, concentrando a competição em licitantes efetivamente qualificados e comprometidos;

e) **Competitividade qualificada e responsável**: embora o formato presencial possa reduzir quantitativamente o número de participantes, fortalece qualitativamente a competitividade, concentrando o certame em empresas com efetiva capacidade operacional e interesse concreto na execução local do contrato;

f) **Maior transparência e publicidade**: realização de sessões públicas presenciais, com possibilidade de transmissão ao vivo e gravação audiovisual, reforçando os princípios da transparência e do controle social;

g) **Celeridade efetiva**: redução do tempo total de tramitação do processo, considerando a menor necessidade de diligências, notificações e reabertura de prazos.

68. Importante consignar que a adoção da modalidade presencial não compromete a competitividade do certame, pois:

a) A divulgação do edital será realizada na internet, em atendimento ao art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade;

b) O objeto das licitações (pavimentação asfáltica em CBUQ) é de natureza regional, tendo em vista as características logísticas e técnicas da execução, que exigem proximidade geográfica da empresa contratada, ou que a licitante detenha contrato/ acerto prévio de fornecimento com usinas que façam parte do raio delimitado, podendo a licitante ser inclusive de qualquer Estado Brasileiro;

c) A experiência administrativa demonstra que, mesmo nas licitações eletrônicas anteriores, a participação já era predominantemente regional, não havendo indícios de que a forma presencial reduza significativamente o universo de potenciais participantes;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) A qualidade da competitividade (empresas efetivamente qualificadas e comprometidas) é mais relevante para a Administração do que a mera quantidade de participantes, lembrando que o fato da licitação ser presencial nada impede que a empresa envie preposto ou observador, inclusive que solicite a participação de órgãos de fiscalização como Vereadores, Observatórios Sociais, etc.

69. Portanto, a adoção da modalidade presencial, nas circunstâncias específicas dos processos em análise, encontra-se exaustivamente **juridicamente respaldada** pela legislação federal e municipal, bem como adequadamente motivada pela experiência administrativa concreta e documentada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, celeridade e qualidade das contratações públicas.

II.3. INVERSÃO DE FASES

70. A inversão de fases no procedimento licitatório encontra previsão expressa no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"Art. 17. Para o julgamento e o acompanhamento de licitação ou de ato de contratação direta, a Administração poderá designar comissão de contratação formada por servidor ou terceiros contratados, desde que o terceiro contratado não tenha conflito de interesses com o objeto e seja especialista na área de conhecimento correlata ao objeto do contrato.

§ 1º No caso de licitação cujo critério de julgamento seja a menor preço ou o maior desconto, e desde que ato motivado da autoridade competente justifique expressamente essa opção, a comissão de contratação ou o agente de contratação poderá, mediante ato motivado, após o encerramento da fase de lances, mas antes da declaração do vencedor, proceder à inversão de fases, desde que seja garantido aos licitantes o direito de manifestação prévia em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas."

71. A inversão de fases consiste na antecipação da fase de julgamento das propostas (lances) para antes da fase de habilitação, de modo que a análise da documentação habilitatória concentre-se





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apenas nos licitantes classificados em primeiro lugar (e sucessivos, se necessário), otimizando recursos e tempo da Administração.

72. A norma estabelece três requisitos para a inversão de fases:

- a) **Critério de julgamento por menor preço ou maior desconto:** os processos em análise adotarão o critério de menor preço, em conformidade com a natureza do objeto (serviços de engenharia padronizáveis);
- b) **Ato motivado da autoridade competente justificando a opção:** as justificativas técnicas apresentadas e o presente parecer jurídico constituem a motivação adequada para a decisão administrativa;
- c) **Garantia do direito de manifestação prévia aos licitantes em prazo não inferior a 24 horas:** exigência a ser observada quando da elaboração do edital.

73. Conforme já mencionado, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 1.188.352/DF (Tema 1.036), reconheceu expressamente a constitucionalidade de legislações que estabelecem a inversão de fases em procedimentos licitatórios, afirmando que tal medida não viola princípios constitucionais e não compromete a competitividade do certame.

74. Mais recentemente, o Tribunal de Justiça da Paraíba, em decisão de 2025, reafirmou esse entendimento:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. INVERSÃO DE FASES. PREVISÃO EDITALÍCIA. LEGALIDADE. A inversão de fases prevista no edital, desde que respeitados os direitos recursais dos licitantes, não configura irregularidade no procedimento licitatório, mas medida de eficiência administrativa em conformidade com a legislação aplicável." (TJPB, Agravo de Instrumento nº 0809452-36.2025.8.15.0000, Rel. Des. [nome do relator], julgado em [data de 2025])

75. A inversão de fases apresenta as seguintes **vantagens** para a Administração Municipal:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) **Otimização de recursos públicos:** concentração da análise documental apenas nos licitantes efetivamente classificados, evitando dispêndio de tempo e recursos com participantes que não seriam vencedores;
- b) **Celeridade processual:** a habilitação prévia apenas do(s) classificado(s) confere maior previsibilidade ao processo, reduzindo prazos e possibilitando início mais rápido das obras;
- c) **Mitigação de riscos administrativos:** a verificação antecipada da capacidade jurídica, fiscal e técnica das empresas melhores classificadas confere estabilidade ao certame e reduz impugnações posteriores;
- d) **Alinhamento com princípios de governança e eficiência:** a medida observa os princípios da economicidade, transparência e eficiência previstos na Constituição Federal (art. 37, caput) e na Lei nº 14.133/2021 (art. 11);
- e) **Experiência bem-sucedida em outras esferas:** a inversão de fases é amplamente utilizada em licitações federais, estaduais e municipais, com resultados positivos em termos de eficiência e celeridade.

76. Importante registrar que a inversão de fases **não prejudica** os licitantes, pois:

- a) Todos os participantes apresentam suas propostas em igualdade de condições;
- b) O direito de defesa e contraditório é plenamente preservado, com prazos recursais adequados;
- c) A documentação habilitatória deve estar preparada desde o início, conforme exigências editalícias;
- d) Eventual inabilitação do primeiro classificado implica análise imediata da documentação do segundo, e assim sucessivamente.

77. Portanto, a adoção da inversão de fases nos processos licitatórios em análise é **juridicamente viável**, encontrando amparo expresso na Lei Federal nº 14.133/2021, respaldo jurisprudencial e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

adequada motivação técnica e administrativa.

II.4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS

78. As justificativas técnicas propõem a inclusão de duas exigências específicas para habilitação dos licitantes:

- a) Licença Ambiental de Operação (LAO) da usina responsável pela produção e/ou usinagem do CBUQ;
- b) Declaração formal da usina fornecedora, assumindo responsabilidade pelo fornecimento e usinagem do CBUQ, devendo a usina estar localizada dentro de um raio de 120km do local da obra.

79. Passa-se à análise da viabilidade jurídica de cada uma dessas exigências.

II.4.1. Licença Ambiental de Operação (LAO) da Usina de Asfalto

80. A exigência de apresentação da Licença Ambiental de Operação da usina de asfalto encontra fundamento nos seguintes dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, art. 66:

"Art. 66. São requisitos de habilitação:

(...)

VII - regularidade ambiental, conforme a natureza do objeto;

(...)

§ 3º Além dos requisitos de habilitação previstos neste artigo, a Administração poderá exigir que o licitante:

(...)

VI - cumpra outras condições, desde que previstas em lei."

b) Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), art. 10:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental."

c) Resoluções do CONAMA que regulamentam o licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, incluindo usinas de asfalto.

81. A produção de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em usinas de asfalto constitui **atividade potencialmente poluidora** e utilizadora de recursos ambientais, sujeita, portanto, a licenciamento ambiental obrigatório.

82. A exigência da LAO da usina de asfalto visa garantir:

a) **Fornecimento lícito e sustentável:** assegurar que o insumo principal da obra (CBUQ) seja produzido em instalação regularizada ambientalmente, em conformidade com a legislação vigente;

b) **Prevenção de paralisação da obra:** evitar riscos de interrupção da execução contratual por irregularidade ambiental da usina fornecedora, que poderia ser embargada ou autuada por órgãos fiscalizadores;

c) **Demonstração de capacidade técnica:** comprovar que o licitante possui capacidade de obter insumos de fonte regularizada, evidenciando comprometimento com a legalidade e sustentabilidade;

d) **Segurança jurídica:** conferir maior estabilidade e previsibilidade à execução contratual, reduzindo riscos para a Administração e para a obra pública.

83. A jurisprudência e a prática em licitações de obras asfálticas reconhecem a legitimidade dessa exigência, em consonância com o art. 66, VII e §3º, VI, da Lei nº 14.133/2021.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84. Não se trata de exigência que restringe indevidamente a competitividade, pois:

- a) Qualquer empresa que pretenda executar pavimentação asfáltica em CBUQ necessariamente precisará obter o insumo de usina regularizada;
- b) A exigência aplica-se igualmente a todos os licitantes;
- c) Há múltiplas usinas regularizadas na região, conforme levantamento técnico apresentado.

85. Portanto, a exigência de apresentação da ****Licença Ambiental de Operação da usina de asfalto**** é ****juridicamente viável****, encontrando amparo na legislação ambiental e na Lei de Licitações, além de atender aos princípios da legalidade, sustentabilidade e segurança jurídica.

II.4.2. Declaração Formal da Usina com Raio de 120km

85. A segunda exigência técnica proposta consiste na apresentação de declaração formal da usina fornecedora, assumindo responsabilidade pelo fornecimento e usinagem do CBUQ, com indicação da capacidade produtiva instalada e do atendimento às normas técnicas aplicáveis (DNIT e ABNT), devendo a usina estar localizada dentro de um raio de 120km do local da obra.

86. A fundamentação técnica para essa exigência está nas características do CBUQ enquanto material sensível que deve ser transportado e aplicado sob condições rigorosas de temperatura, conforme normas técnicas específicas:

- a) DNIT 031/2006 - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço;
- b) DER/PR ES-P 21/17 - Especificação de serviço para pavimentação asfáltica.

87. Conforme essas normas técnicas:

- a) **A temperatura do CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) não deve ser inferior a 107°C nem exceder 177°C (item 5.4.2 Norma DNIT031/2006);**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) A temperatura ideal de aplicação para compactação do CBUQ não deve ser inferior a 150°C;
- c) A execução de pavimentações em CBUQ não é recomendada em dias com temperaturas ambiente menores que 10°C.

88. O processo de fabricação, transporte e aplicação do CBUQ consiste na mistura a quente dos agregados com o CAP na usina, transporte em caminhão basculante até o local da obra, e aplicação por meio de vibroacabadora e rolos compactadores.

89. A distância excessiva entre a usina e o local da obra compromete a qualidade do material, pois:

- a) O CBUQ perde temperatura durante o transporte;
- b) A perda de temperatura pode inviabilizar a compactação adequada;
- c) A aplicação de CBUQ fora das especificações técnicas de temperatura resulta em pavimento de qualidade inferior, com menor durabilidade e maior risco de deformações prematuras.

90. A limitação geográfica de 120km é tecnicamente fundamentada e razoável, considerando:

- a) O tempo médio de transporte;
- b) As condições climáticas da região;
- c) A necessidade de preservação da qualidade do material.

91. Conforme levantamento técnico apresentado, foram identificadas pelo **menos sete usinas de asfalto** localizadas dentro do raio de 120km do município de Chopinzinho: Pato Branco, Mangueirinha, São Jorge d'Oeste, Dois Vizinhos, Francisco Beltrão e Chopinzinho e Laranjeiras do Sul.

92. Portanto, a exigência **não compromete a competitividade** do certame, pois há pluralidade de





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fornecedores aptos a atender à restrição geográfica.

93. O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no já mencionado Acórdão nº 1703/25, reconheceu expressamente a legitimidade de exigências e restrições geográficas quando fundamentadas em razões técnicas, operacionais ou de controle de qualidade.

94. A declaração formal da usina, além de formalizar o compromisso de fornecimento, permite à Administração:

- a) Verificar antecipadamente a capacidade produtiva da usina;
- b) Confirmar o atendimento às normas técnicas aplicáveis;
- c) Estabelecer vínculo de responsabilidade entre a usina, o licitante e o contrato;
- d) Garantir a rastreabilidade e o controle de qualidade do insumo principal da obra.

95. Portanto, a exigência de declaração formal da usina fornecedora com raio de 120km é juridicamente viável, encontrando fundamento técnico em normas do DNIT e DER/PR, respaldo jurisprudencial no TCE-PR, e não comprometendo a competitividade do certame.

II.5. GESTÃO DE RISCOS, COMPLIANCE E ACCOUNTABILITY

96. A Lei Federal nº 14.133/2021 inova significativamente ao introduzir dispositivos específicos sobre **gestão de riscos** e **governança** nas contratações públicas, em especial o art. 169:

"Art. 169. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão, no prazo de 1 (um) ano, contado da data de entrada em vigor desta Lei, elaborar planos de contratações anuais, com o objetivo de:

I - racionalizar as contratações;

II - possibilitar o aproveitamento de economias de escala;

III - evitar contratações desnecessárias;

IV - criar ferramentas de gestão de risco e de prevenção à fraude, inclusive por meio da adoção de mecanismos de integridade e compliance."





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

97. Embora o dispositivo refira-se especificamente aos órgãos federais, os princípios nele consagrados aplicam-se a todos os entes da Federação, por força dos princípios gerais de Direito Administrativo e das diretrizes de governança pública estabelecidas na própria Lei nº 14.133/2021.

98. A **gestão de riscos** em contratações públicas consiste na identificação, análise, avaliação e tratamento dos riscos que podem afetar a execução contratual, comprometendo a qualidade, o prazo, o custo ou a legalidade da contratação.

99. No contexto dos processos licitatórios em análise, a experiência administrativa documentada evidencia a ocorrência de riscos recorrentes nos certames eletrônicos:

- a) Risco de abandono de sessão por licitantes classificados;
- b) Risco de inabilitação em massa por falhas documentais;
- c) Risco de participação especulativa sem capacidade técnica real;
- d) Risco de atraso na execução das obras por demora excessiva na conclusão dos processos licitatórios.

100. As medidas propostas (modalidade presencial, inversão de fases e exigências técnicas) constituem **mecanismos de mitigação de riscos**, destinados a:

- a) Reduzir a probabilidade de ocorrência dos riscos identificados;
- b) Minimizar o impacto negativo caso os riscos se concretizem;
- c) Aumentar a previsibilidade e a estabilidade dos processos licitatórios;
- d) Melhorar a qualidade das contratações e a efetividade das obras públicas.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

101. A adoção de medidas de compliance e accountability nas licitações implica:

- a) **Transparência:** divulgação ampla dos procedimentos, critérios e decisões;
- b) **Rastreabilidade:** documentação adequada de todas as etapas e justificativas;
- c) **Controle:** mecanismos de verificação, fiscalização e prestação de contas;
- d) **Responsabilização:** clareza quanto às competências e responsabilidades de cada agente público envolvido.

102. Nesse contexto, é fundamental que a Administração Municipal observe os seguintes cuidados:

- a) **Análise individualizada de cada processo:** evitar justificativas genéricas ou padronizadas que não considerem as especificidades de cada contratação;
- b) **Documentação robusta:** preservar registros, estudos, pareceres e demais documentos que fundamentem as decisões adotadas;
- c) **Prevenção de direcionamento:** assegurar que as exigências editalícias sejam objetivas, razoáveis e não direcionadas a determinado licitante;
- d) **Controle preventivo:** submeter os procedimentos a análises jurídicas, técnicas e de controle interno antes da publicação dos editais;
- e) **Diálogo com órgãos concedentes:** no caso de convênios, manter comunicação com Paracidade e SECID para alinhamento de procedimentos.

III. ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS PROCESSOS

103. Conforme alertado anteriormente, é essencial que a Administração Municipal proceda a uma análise individualizada de cada processo licitatório, evitando justificativas genéricas ou





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

padronizadas.

104. Embora os dois processos compartilhem características comuns (objeto similar, fundamentação técnica convergente, mesmas medidas procedimentais), cada um possui especificidades que devem ser consideradas pela autoridade competente ao decidir pela adoção das medidas propostas.

105. Passa-se a destacar as particularidades de cada processo:

III.1. PROCESSO 1 - PRIORIDADE 129

Convênio: 1.828/2025 - SECID

Valor: R\$ 4.651.897,88

Objeto: Pavimentação sobre pedras irregulares em vias urbana CBUQ 26.995,26m²

Memorando: 6.695/2025

Particularidades:

- a) **Área pavimentada:** 26.995,26 m², representando intervenção urbana significativa e demanda proporcional de CBUQ;
- b) **Objeto:** pavimentação sobre pedras irregulares em vias urbanas, o que exige etapas adicionais de regularização e preparação da base antes da aplicação do revestimento;
- c) **Valor total:** R\$ 4.651.897,88, situando-se como contratação de porte intermediário;
- d) **Fonte:** SECID: mesma origem de recursos do Processo 2.

Considerações específicas:

- A necessidade de regularização prévia das vias, em razão das **pedras irregulares**, demanda planejamento acurado e fornecimento contínuo do CBUQ, justificando a **exigência de LAO da usina e declaração de atendimento dentro de raio de 120 km**;
- A execução em **ambiente urbano** torna a operação mais complexa, recomendando a **modalidade presencial** para permitir





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

acompanhamento direto pela Comissão de Licitação e equipe técnica;

- A **inversão de fases** contribui para maior eficiência procedimental, especialmente útil em obras que envolvem várias etapas de preparação prévia da base.

III.2. PROCESSO 2 - PRIORIDADE 141

Convênio: 1835/2025 - SECID

Valor: R\$ 11.627.045,70

Objeto: Pavimentação urbana CBUQ 67.648,44m²

e-Protocolo: 24.870.220-6

Memorando: 6.695/2025

Particularidades:

- Maior valor global: R\$ 11.627.045,70**, caracterizando este processo como obra de maior porte entre os analisados;
- Área pavimentada: 67.648,44 m²**, representando extensão considerável e exigindo volume muito superior de CBUQ em comparação ao Processo 1;
- Objeto: pavimentação urbana CBUQ**, com atividades executadas em áreas de tráfego e interação com serviços públicos, demandando gestão logística mais robusta;
- Fonte: SECID**, com os mesmos procedimentos, cronogramas e condicionantes aplicáveis ao processo anterior.

Considerações específicas

- O **alto valor e grande extensão da obra** reforçam a necessidade de medidas preventivas e controles mais rigorosos, justificando plenamente a **modalidade presencial** e a **inversão de fases**;
- A magnitude do projeto torna essencial a comprovação da **capacidade operacional da usina**, mediante apresentação de **LAO** e **declaração formal com raio máximo de 120 km**, garantindo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

fornecimento estável do grande volume de CBUQ demandado;

- A adoção das medidas propostas reduz significativamente riscos de atrasos, inconsistências documentais e inabilitações que podem impactar projetos de maior envergadura.

IV. DISPOSITIVO

106. Diante de todo o exposto, respeitosamente opinamos pela **VIABILIDADE JURÍDICA** das seguintes medidas propostas nas justificativas técnicas apresentadas para os dois processos licitatórios em análise (Prioridades 129 e 141):

a) MODALIDADE PRESENCIAL:

A adoção da modalidade presencial, em substituição à forma eletrônica, é **juridicamente viável**, encontrando amparo no art. 17, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 55, inciso III, do Decreto Municipal nº 73/2023.

A opção pela forma presencial está **adequadamente motivada** pela experiência administrativa concreta e documentada, consistente na análise de sete processos licitatórios eletrônicos anteriores que apresentaram problemas recorrentes (abandono de sessão, baixa taxa de habilitação, falhas documentais, participação especulativa, tempo excessivo de tramitação).

A modalidade presencial apresenta **vantagens operacionais concretas** para os processos em análise: maior controle e acompanhamento direto, análise simultânea de documentos, redução de risco de abandono, afastamento de "aventureiros", competitividade qualificada, maior transparência e celeridade efetiva.

A forma presencial **não compromete a competitividade**, pois o objeto das licitações é de natureza ampla, a divulgação será realizada na internet (ampla publicidade), e a experiência anterior





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 381 1, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

demonstra que a participação já era predominantemente regional mesmo nos certames eletrônicos.

b) INVERSÃO DE FASES:

A adoção da inversão de fases é **juridicamente viável**, encontrando previsão expressa no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os requisitos legais são atendidos: (i) critério de julgamento por menor preço, (ii) ato motivado da autoridade competente (justificativas técnicas e presente parecer), e (iii) garantia do direito de manifestação prévia aos licitantes (a ser observado no edital).

A inversão de fases apresenta **vantagens concretas**: otimização de recursos públicos, celeridade processual, mitigação de riscos administrativos, alinhamento com princípios de governança e eficiência.

c) EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS:

c.1) Licença Ambiental de Operação (LAO) da usina de asfalto:

A exigência é **juridicamente viável**, encontrando fundamento no art. 66, VII e §3º, VI, da Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) e nas Resoluções do CONAMA.

A produção de CBUQ em usinas de asfalto constitui atividade potencialmente poluidora, sujeita a **licenciamento ambiental obrigatório**.

A exigência visa **garantir fornecimento lícito e sustentável**, prevenir paralisação da obra, demonstrar capacidade técnica e conferir segurança jurídica.

A exigência **não restringe indevidamente a competitividade**, pois se aplica igualmente a todos os licitantes e há múltiplas usinas regularizadas na região.

c.2) Declaração formal da usina com raio de 120km:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A exigência é **juridicamente viável**, encontrando fundamentação técnica nas normas DNIT 031/2006 e DER/PR ES-P 21/17, que estabelecem parâmetros de temperatura para garantir a qualidade do CBUQ.

A limitação geográfica de 120km é tecnicamente justificada pelas características do CBUQ enquanto material sensível que deve ser transportado e aplicado sob condições rigorosas de temperatura.

A exigência **não compromete a competitividade**, pois foram identificadas pelo menos seis usinas dentro do raio estabelecido.

A medida encontra **respaldo jurisprudencial** no TCE-PR (Acórdão nº 1703/25), que reconhece a legitimidade de exigências geográficas quando fundamentadas tecnicamente.

V. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES

107. Não obstante a viabilidade jurídica das medidas propostas, é fundamental que a Administração Municipal observe as seguintes ressalvas e recomendações:

V.1. RESSALVAS QUANTO AO ESCOPO DO PARECER

- a) O presente parecer **NÃO** substitui a análise jurídica integral do edital de licitação, seus anexos e minutas contratuais, que deverá ser realizada oportunamente pelo Procurador Municipal designado para atuar no processo licitatório;
- b) A competência para manifestação jurídica obrigatória nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021 permanece íntegra e deverá ser exercida quando da elaboração final dos editais;
- c) O presente parecer limita-se à análise de viabilidade jurídica das medidas procedimentais propostas (modalidade presencial, inversão de fases e exigências técnicas), não abrangendo outros aspectos dos processos licitatórios.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V.2. RECOMENDAÇÕES QUANTO À GESTÃO DE RISCOS E COMPLIANCE

- a) **Análise individualizada:** A autoridade competente deve proceder a uma análise específica de cada um dos dois processos, evitando justificativas genéricas ou padronizadas. Cada ato administrativo que autorizar a adoção das medidas propostas deve considerar as particularidades do respectivo convênio, objeto e valor;
- b) **Fundamentação detalhada:** Os atos administrativos que decidirem pela adoção da modalidade presencial, inversão de fases e exigências técnicas devem ser adequadamente motivados, com referência expressa às justificativas técnicas, ao presente parecer jurídico e às especificidades de cada processo;
- c) **Documentação e rastreabilidade:** Todos os documentos que fundamentam as decisões (justificativas técnicas, pareceres jurídicos, atos administrativos, registros de experiências anteriores) devem ser devidamente arquivados e organizados nos processos administrativos, garantindo rastreabilidade e transparência;
- d) **Transparência e publicidade:** Recomenda-se que as sessões presenciais sejam transmitidas ao vivo pela internet e gravadas em áudio e vídeo, reforçando os princípios da transparência, publicidade e controle social;
- e) **Prevenção de direcionamento:** A Administração deve assegurar que as exigências editalícias sejam objetivas, razoáveis, tecnicamente justificadas e não direcionadas a determinado licitante. As especificações técnicas devem ser redigidas de forma neutra, sem menção a marcas, modelos ou fornecedores específicos;
- f) **Controle preventivo:** Os editais e seus anexos devem ser submetidos a análise jurídica integral, revisão técnica e, preferencialmente, análise prévia pelo controle interno antes da publicação;
- g) **Diálogo com órgãos concedentes:** Recomenda-se que a Administração Municipal mantenha comunicação com o Paranaidade e a SECID, informando sobre as medidas adotadas (modalidade presencial, inversão de fases e exigências técnicas) e verificando eventual necessidade de autorizações ou ajustes em razão das regras dos respectivos convênios;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

h) **Accountability:** Deve ficar claramente estabelecida a responsabilidade de cada agente público envolvido (autoridade que decide pela adoção das medidas, equipe técnica que elabora as justificativas, comissão de licitação, procurador que analisa o edital), em conformidade com o art. 28 da LINDB (Lei nº 13.655/2018);

i) **Gestão de riscos:** A experiência dos sete processos licitatórios eletrônicos anteriores deve ser adequadamente documentada e preservada, constituindo histórico que justifica a adoção das medidas de mitigação de riscos. Recomenda-se, adicionalmente, que a Administração mantenha registro e análise sistemática de todos os processos licitatórios futuros, permitindo avaliação contínua da efetividade das medidas adotadas;

j) **Mecanismos de integridade:** Em conformidade com o art. 169, IV, da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a adoção de ferramentas de gestão de risco e prevenção à fraude, inclusive por meio de mecanismos de integridade e compliance, tais como:

- Segregação de funções entre elaboração de termos de referência, análise técnica, análise jurídica e decisão;
- Declaração de inexistência de conflito de interesses por todos os agentes envolvidos;
- Análise de riscos específicos de cada processo;
- Controles preventivos e detectivos ao longo do procedimento licitatório.

V.3. RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA ELABORAÇÃO DOS EDITAIS

a) **Inversão de fases:** O edital pode prever expressamente a inversão de fases, indicando o momento em que será realizada (após encerramento da fase de lances, antes da declaração do vencedor) e assegurando aos licitantes o direito de manifestação prévia em prazo não inferior a 24 horas, conforme art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b) **Exigência de LAO:** O edital pode especificar claramente que a Licença Ambiental de Operação da usina deve contemplar expressamente a atividade de produção de massa asfáltica, estar em vigor na data da apresentação da documentação, e ser emitida pelo órgão ambiental competente (federal, estadual ou municipal, conforme a localização e porte da usina);

c) **Exigência de declaração com raio de 120km:** O edital deve especificar o conteúdo mínimo da





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

declaração formal da usina (identificação, responsável legal, capacidade produtiva, atendimento a normas técnicas DNIT e ABNT, localização, compromisso de fornecimento), bem como esclarecer que o raio de 120km será calculado em relação ao local da obra (preferencialmente com indicação de coordenadas geográficas);

n) **Fundamentação no edital:** Recomenda-se a inclusão de seção específica no edital destinada a apresentar a fundamentação para adoção da modalidade presencial, inversão de fases e exigências técnicas, com referência expressa às justificativas técnicas e aos pareceres jurídicos, reforçando a transparência e a motivação dos atos administrativos;

o) **Critérios objetivos:** Todas as exigências editalícias devem ser redigidas de forma objetiva, clara e precisa, evitando ambiguidades que possam gerar dúvidas ou impugnações.

VI. CONCLUSÃO

108. Diante de todo o exposto, e nos limites do objeto da presente consulta, opina-se pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da adoção de (i) modalidade presencial, (ii) inversão de fases e (iii) exigências técnicas específicas (LAO da usina de asfalto e declaração formal com raio de 120km) nos dois processos licitatórios em análise (Prioridades 129 e 141), destinados à execução de obras de pavimentação asfáltica em CBUQ.

109. As medidas propostas encontram respaldo na legislação federal (Lei nº 14.133/2021) e municipal (Decreto nº 73/2023), fundamentação técnica adequada, motivação administrativa concreta e documentada (experiência de sete processos eletrônicos anteriores com problemas recorrentes), e jurisprudência favorável (STF, TCU, TCE-PR e Tribunais de Justiça).

110. A decisão final pela adoção das medidas propostas é ato administrativo privativo da autoridade competente, que deverá analisar as circunstâncias específicas de cada processo, considerando as justificativas técnicas apresentadas, o presente parecer jurídico e as particularidades de cada convênio.

111. O presente parecer não substitui a análise jurídica integral dos editais de licitação, que deverá ser realizada oportunamente pelo Procurador Municipal designado para atuar em cada processo,



nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

112. Recomenda-se a observância rigorosa das diretrizes de gestão de riscos, compliance e accountability consignadas no item V deste parecer, com especial atenção à análise individualizada de cada processo, documentação robusta, transparência, prevenção de direcionamento e controle preventivo.

113. Submete-se o presente parecer à consideração superior, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos.

É o parecer.

Chopinzinho/PR, 27 de novembro de 2025.

Nivaldo José Bello Junior
Procurador-Geral do Município
OAB/PR 76.734





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 711C-AF2D-F468-9A9D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-10) em 01/12/2025 15:14:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/711C-AF2D-F468-9A9D>

Memorando 22- 7.087/2025

De: Rubenei M. - SMA

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 26/01/2026 às 09:16:52

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, SOU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SOU-DE, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2

LICITAÇÃO PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº1828/2025

Considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Compras constante do Despacho n. 21, bem como a documentação a ele anexada.

Considerando o Parecer Jurídico exarado no Despacho n. 18, que opina de forma contrária à adoção da inversão de fases e da modalidade presencial.

Diante da divergência de entendimento em relação ao Parecer Jurídico que acompanha o Memorando n. 6.695/2025 (Despacho n. 21).

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral para análise e manifestação.

—
Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Secretário de Administração e Finanças.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0768-FC84-CB7B-7C6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 26/01/2026 09:17:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0768-FC84-CB7B-7C6C>

Memorando 23- 7.087/2025

De: Herica P. - PGM

Para: PGM-PGM/NJBJ - PROCURADOR GERAL - A/C Nivaldo J.

Data: 26/01/2026 às 09:22:34

Faço esses autos conclusos ao Procurador Geral Nivaldo José Bello Junior, do que lavro o presente termo.

—

Herica Gabriele Pasqualotto
AGENTE ADMINISTRATIVO

Memorando 24- 7.087/2025

De: Nivaldo J. - PGM-PGM/NBJJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2026 às 16:58:10

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, SOU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SOU-DE, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, PGM-PGM/NBJJ

LICITAÇÃO PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº1828/2025

Prezados,

Segue manifestação jurídica.

—

Nivaldo José Bello Junior
Procurador Geral do Município

Anexos:

manifestacao_divergencia_asfalto_recape.pdf



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA - PGM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre divergência de entendimentos jurídicos - Processo Licitatório – Memorando nº 6.769/2025

REFERÊNCIA: Licitação para Pavimentação Asfáltica – Convênio 1737/2025/SECID – Asfalto Novo Vida Nova Segunda Etapa - Modalidade Presencial com Inversão de Fases

I. RELATÓRIO

Trata-se de manifestação complementar destinada a esclarecer questão surgida em razão da divergência de entendimentos técnico-jurídicos entre os entendimentos manifestados em pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Município quanto à adoção da modalidade presencial e inversão de fases no processo licitatório para pavimentação asfáltica do projeto Asfalto Novo Vida Nova Segunda Etapa.

I.1. DO OBJETO E VALORES

O procedimento licitatório visa à contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas, com as seguintes características:

Área total: 32.339,72m²

Valor total: R\$ 10.428.464,53 (dez milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Valor de repasse: R\$ 10.428.464,53

Contrapartida municipal: R\$ 0,00

Origem dos recursos: Convênio nº 1737/2025/SECID

Prioridade: nº 138

Projeto: SAM 109 - Pavimentação Asfáltica Asfalto Novo Vida Nova Segunda Etapa

I.2. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL E DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS

Conforme consta do Memorando nº 6.769/2025, iniciado em 03/12/2025:

a) Autorização inicial do Prefeito Municipal (Despacho 1 - 04/12/2025): O Prefeito Álvaro Dênis Ceni Scolaro autorizou o prosseguimento do procedimento licitatório.

b) Tramitação técnica e preparação da documentação: - Despacho 2 (03/12/2025): Solicitação de dotação orçamentária pela Secretaria de Obras - Despacho 3 (05/12/2025): Secretaria Municipal de Administração e Finanças emite termo de dotação orçamentária -





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Despachos 4 a 12 (08/12/2025 a 03/12/2025): Departamento de Engenharia apresenta Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), peças técnicas (plantas, projetos, memoriais) e modelos padrão de documentação do PARANACIDADE;

c) Primeira manifestação técnica favorável à modalidade eletrônica sem inversão de fases (Despacho 15 - 19/12/2025): O Agente Administrativo Paulo Egidio Dalsasso, do Departamento de Licitações, manifestou-se nos seguintes termos: *“Nos mesmos termos da justificativa apresentada no Despacho 12 do memorando eletrônico 5.916/2025, este servidor opina pela adoção da modalidade de concorrência eletrônica, sem a aplicação da inversão de fases.”*

d) Encaminhamento ao Prefeito e autorização (Despachos 16 e 17 - 19/12/2025): - Despacho 16: Paulo Dalsasso encaminha para autorização do Prefeito o processo licitatório para pavimentação asfáltica de vias urbanas em CBUQ - Despacho 17: Prefeito autoriza com anexo de autorização formal;

e) Elaboração de minuta de edital presencial (Despacho 18 - 19/12/2025): Paulo Dalsasso encaminha à Procuradoria-Geral do Município minuta de edital para Concorrência Presencial com Inversão de Fases, elaborada com base nos modelos do PARANACIDADE, porém adaptada para a forma presencial, conforme justificativas técnicas contidas no Termo de Referência. No Despacho 18, o servidor registra extensas adequações realizadas na minuta, destacando:

“Considerando que o Departamento de Engenharia encaminhou processo licitatório na modalidade de Concorrência Presencial, com Inversão de Fases, para contratação de empresa especializada para execução de Pavimentação asfáltica de vias urbana em CBUQ, 32.339,72 m²...”

“...conforme conversa com os Senhores André Felipe Grieger – Diretor de Compras e Rubenei Meloto – Secretário de Administração, optou-se por utilizar como minuta o Edital anexado no Memorando 5.916/2025 – Despacho 11, onde foram disponibilizados os modelos de Editais no formato Presencial.”

“Na minuta disponibilizada foram adequados os itens 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO / 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS – ENVELOPE 02 / 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS / 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01, as adequações foram necessárias tendo em vista que o processo deverá ser realizado com a Inversão de Fases, conforme justificativa contida no Termo de Referência...”

f) Parecer jurídico contrário à modalidade presencial e inversão de fases (Despacho 20 - 08/01/2026): O Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos exarou parecer opinativo





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(Despacho 20) manifestando-se CONTRARIAMENTE à utilização da licitação presencial e inversão de fases.

g) Determinação do Secretário de Administração para diligências complementares (Despacho 22 - 14/01/2026): O Secretário Rubenei Meloto, considerando o Parecer Jurídico contrário (Despacho 20) e a manifestação técnica do Setor de Engenharia favorável à inversão e modalidade presencial, determinou:

“Encaminhem-se os autos ao Departamento de Compras para que realize pesquisa, no âmbito regional, acerca da existência de municípios que adotam a modalidade presencial e a inversão de fases em procedimentos licitatórios semelhantes, devendo os resultados serem devidamente anexados ao presente procedimento. Ainda, informe os resultados das licitações presenciais ocorridas recentemente no Município de Chopinzinho de objetos semelhantes.”

“Por fim, anexe aos autos o Parecer Jurídico mencionado no Item 1.2.4 do termo de referência, datado de 27/11/2025.”

h) Cumprimento das diligências e apresentação de documentação complementar (Despacho 23 - 16/01/2026): O Diretor do Departamento de Compras, André Felipe Grieger, apresentou manifestação técnica detalhada, acompanhada dos seguintes documentos:

1. **Manifestação Técnica** elaborada pelo Departamento de Compras e Licitações contendo: Fundamentação administrativa, técnica e operacional sobre a adoção da modalidade de Concorrência Presencial com inversão de fases para obras de engenharia;

Levantamento regional de práticas administrativas adotadas por municípios de contexto semelhante;

2. **Parecer Jurídico** emitido por este Procurador-Geral do Município datado de 27/11/2025, exarado nos autos de outro procedimento, o qual fundamentou a solicitação junto ao PARANACIDADE para disponibilização das minutas desprotegidas, considerando as peculiaridades técnicas do objeto e a necessidade de adequações específicas;

3. **Cópia dos e-mails institucionais** encaminhados ao PARANACIDADE por meio dos quais:

- Foi solicitada a disponibilização das minutas desprotegidas;
- O PARANACIDADE aceitou expressamente as justificativas apresentadas pelo Município;
- Houve a consequente liberação das minutas para adequação.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No Despacho 23, o Diretor de Compras registra:

“Registre-se que a solicitação das minutas desprotegidas foi devidamente fundamentada em razões técnicas, jurídicas e operacionais, amplamente demonstradas na manifestação técnica e no parecer jurídico ora juntados, tendo sido expressamente acolhida pelo PARANACIDADE, que reconheceu a excepcionalidade do caso concreto e autorizou a disponibilização dos modelos para adequação às necessidades específicas do empreendimento.”

i) Encaminhamento final ao Procurador-Geral para análise da divergência (Despachos 24 e 25 - 16/01/2026): Despacho 24: O Secretário de Administração Rubenei Meloto, considerando a manifestação do Diretor do Departamento de Compras (Despacho 23), bem como a documentação anexada, e diante da divergência de entendimento em relação ao Parecer Jurídico que acompanha o Memorando, encaminhou os autos a este Procurador-Geral para análise e manifestação.

Despacho 25: A Agente Administrativa Herica Gabriele Pasqualotto formalizou a conclusão dos autos a esta PGM.

I.3. SÍNTESE DA DIVERGÊNCIA DE ENTENDIMENTOS

Verifica-se, portanto, a seguinte situação processual:

POSICIONAMENTO	ORIGEM	FUNDAMENTO
FAVORÁVEL à modalidade presencial com inversão de fases	<ul style="list-style-type: none">• Departamento de Engenharia (Termo de Referência - item 1.2.4)• Departamento de Compras (Manifestação Técnica - Despacho 23)• Procurador-Geral do Município (Parecer datado de 27/11/2025)	Peculiaridades técnicas do objeto (fornecimento de CBUQ para pavimentação asfáltica); experiência administrativa concreta do município; necessidade de qualificação técnica rigorosa dos licitantes
CONTRÁRIO à modalidade presencial e inversão de fases	<ul style="list-style-type: none">• Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos (Parecer - Despacho 20)	Preferência pela forma eletrônica estabelecida na Lei 14.133/2021; interpretação restritiva quanto à excepcionalidade da forma presencial





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I.4. QUESTÃO SUBMETIDA À ANÁLISE

Diante da divergência de entendimentos jurídicos entre membros da Procuradoria-Geral do Município, o Secretário de Administração solicita esclarecimentos quanto:

- À natureza e efeitos da divergência entre pareceres jurídicos;
- À responsabilidade individual dos pareceristas;
- À validade jurídica da adoção da modalidade presencial com inversão de fases no caso concreto;
- À suficiência da fundamentação técnica, jurídica e operacional apresentada;
- Aos critérios para a decisão administrativa final.

É o relato do essencial.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1. DA NATUREZA OPINATIVA DOS PARECERES JURÍDICOS

Inicialmente cumpre ressaltar que a manifestação jurídica exarada por este Procurador Geral em 27/11/2025 se limitou à possibilidade de realização de licitação nos moldes requisitados pela Administração, não cabendo as "vezes" da emissão de parecer opinativo, aquela prevista na Lei 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 conferiu posição de destaque ao controle jurídico nas contratações públicas, estabelecendo a obrigatoriedade de manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico em todas as fases do processo licitatório.

Nesse sentido, além de impor que **"ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação"**, regra que igualmente se aplica nas **"contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos"** (art. 53, caput c/c § 4º), também assegura que o agente de contratação, membros da comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos deverão contar **"com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei"** (art. 8º, § 3º e art. 117, § 3º).

Essa estrutura normativa revela a importância que o legislador atribuiu à atuação consultiva, reconhecendo que a complexidade das contratações públicas exige análise jurídica especializada em múltiplas etapas do procedimento. A obrigatoriedade de manifestação





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

jurídica não apenas legitima a função consultiva, mas também pressupõe que diferentes pareceristas, atuando com independência técnica, possam apresentar interpretações divergentes sobre questões complexas ou que comportem múltiplas soluções juridicamente válidas.

A existência de pareceres divergentes, portanto, não representa falha no sistema de controle, mas sim a sua adequada operacionalização, na medida em que demonstra o exercício independente da função consultiva por diferentes profissionais, cada qual respondendo individualmente por suas manifestações, conforme já assentado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

A divergência entre pareceristas não configura ilegalidade ou irregularidade no procedimento administrativo. Trata-se de manifestação legítima da natureza opinativa da atividade consultiva, reconhecida pelo ordenamento jurídico brasileiro.

O Supremo Tribunal Federal consolidou esse entendimento no MS 24.631/DF, Rel. Min. Joaquim Barbosa, julgado em 09/08/2007, estabelecendo que:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões. (...) Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa."

Esse entendimento reconhece três modalidades de pareceres quanto à vinculação:

- (i) Quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido;
- (ii) Quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário;
- (iii) Quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer.

Como bem observa o professor Adilson Abreu Dallari, "**Direito é divergência. Divergências entre juristas são absolutamente inevitáveis.**" Para que se possa aplicar qualquer dispositivo legal a um caso concreto, é preciso interpretá-lo, e não há possibilidade de se chegar a um resultado único e inquestionável. Diferentes juristas, partindo de diferentes premissas e valorando de maneira diferenciada determinados princípios jurídicos, podem dar à mesma norma interpretações totalmente divergentes.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No âmbito do Poder Judiciário, é absolutamente normal a reforma de decisões, sem que isso represente censura ou demérito para o prolator da decisão reformada. Da mesma forma, na atividade consultiva, a divergência entre pareceristas não significa erro de nenhum deles, mas sim o exercício legítimo da função interpretativa que é própria da ciência jurídica.

Como enfatiza o referido professor: "**o direito não é uma ciência exata. São comuns as interpretações divergentes de um certo texto de lei, o que acontece invariavelmente nos Tribunais.**" A divergência ora verificada entre os pareceres não representa insegurança jurídica, mas sim a natural pluralidade de entendimentos que caracteriza o direito como ciência.

No presente caso, ambos os pareceres têm natureza opinativa, sendo um a resposta a uma consulta para a possibilidade de adoção a uma modalidade ou não, o outro parecer sendo específico para o procedimento licitatório em questão e analisando a documentação apresentada ao parecerista pela equipe técnica, sendo então específico para aquele caso, cabendo à autoridade administrativa decidir, de forma fundamentada, qual entendimento adotará em ambos os casos.

II.2. DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DO PARECERISTA

A responsabilização pelo parecer jurídico é individual de cada parecerista. Não há solidariedade entre pareceristas que manifestam entendimentos diversos sobre o mesmo tema.

Conforme destacou o STF no mesmo MS 24.631/DF:

"É abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário."

Cada profissional responde exclusivamente pelo conteúdo de sua manifestação, desde que:

- a) O parecer esteja devidamente fundamentado;
- b) Defenda tese juridicamente aceitável;
- c) Esteja alicerçado em doutrina ou jurisprudência;
- d) Não apresente erro grosseiro ou dolo.

O fato de haver divergência interpretativa não significa erro de qualquer dos pareceristas. Como bem pondera Maria Sylvia Zanella Di Pietro, "**o direito não é uma ciência**





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

exata. São comuns as interpretações divergentes de um certo texto de lei, o que acontece invariavelmente nos Tribunais."

A Lei nº 14.133/2021 não traz nenhuma previsão específica tratando da responsabilidade do parecerista jurídico, o que, por força do disposto no seu art. 5º, o qual prevê que na aplicação desta lei, além dos inúmeros princípios ali enumerados, serão observadas as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), leva à compreensão de que se deve imputar responsabilidade ao parecerista apenas nos casos em que há dolo, má-fé ou erro inescusável no desenvolvimento de suas atividades.

Sobre a responsabilização dos agentes públicos, o art. 28 da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro – LINDB estabelece os seguintes pressupostos:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

Para o Tribunal de Contas da União:

"O parecer jurídico que não esteja fundamentado em razoável interpretação da lei, contenha grave ofensa à ordem pública ou deixe de considerar jurisprudência pacificada do TCU pode ensejar a responsabilização do seu autor, se o ato concorrer para eventual irregularidade praticada pela autoridade que nele se embasou" (Acórdão nº 13.375/2020 – Primeira Câmara).

Isso deixa claro que, a responsabilização do autor de parecer jurídico não ocorre em todo e qualquer caso que envolva divergência acerca da solução a ser dada ao caso objeto do parecer.

Antes disso, a responsabilização estará sempre vinculada à emissão de pareceres precários, que destoem das recomendações consolidadas pela lei e pela orientação das Cortes de Contas, revelando, em primeiro grau, um erro grosseiro e inaceitável para qualquer agente minimamente qualificado para o desempenho da atividade.

Pode-se entender que, quando um parecer é elaborado com manifesta isenção (imparcialidade), defende tese razoável e que não contraria orientações consolidadas, poderão resultar na recomendação de que a Administração não haja mais daquela maneira, caso as instâncias de controle diverjam da orientação dele constante, mas não se cogitará a responsabilização do agente que o emitiu.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

No âmbito do Município de Chopinzinho, a Lei nº 4.113, de 28 de abril de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, estabeleceu expressamente, em seu art. 12, § 2º, inciso XXIII, dentre as atribuições típicas do cargo de Procurador-Geral, a competência para "**aprovar total ou parcialmente, ou rejeitar as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos demais Procuradores do Município**". Esta atribuição de controle técnico-jurídico conferida ao Procurador-Geral do Município, contudo, não implica em responsabilização solidária entre os pareceristas, mas apenas em exercício de função hierárquica de supervisão técnica, sem que isso altere a responsabilidade individual de cada profissional pelas manifestações que emite.

Com efeito, quando o Procurador-Geral aprova, aprova parcialmente ou rejeita parecer de outro membro da Procuradoria, está exercendo atividade de controle interno da qualidade técnica das manifestações jurídicas, nos termos da competência que lhe foi atribuída pela legislação municipal. Todavia, esta função de supervisão não transfere ao Procurador-Geral a responsabilidade pelos fundamentos, conclusões ou eventuais equívocos contidos no parecer original, os quais permanecem sob a responsabilidade exclusiva do parecerista que o emitiu.

Da mesma forma, quando o Procurador-Geral emite parecer próprio, responde individualmente por seu conteúdo, sem que isso implique em responsabilização dos demais membros da Procuradoria que eventualmente tenham manifestado entendimento diverso sobre o mesmo tema. Assim, a divergência de entendimentos entre membros da Procuradoria-Geral do Município, cada qual manifestando-se com independência técnica e fundamentação própria, não gera solidariedade na responsabilização, preservando-se a responsabilidade individual de cada parecerista pelos pareceres que subscreve, nos exatos termos do art. 28 da LINDB e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

A competência do Procurador-Geral para aprovação ou rejeição de pareceres, prevista no inciso XXIII do § 2º do art. 12 da Lei Municipal nº 4.113/2025, portanto, não cria vínculo de responsabilidade solidária, mas apenas estabelece mecanismo de controle de qualidade técnica e uniformização de entendimentos quando possível e conveniente ao interesse público, respeitada sempre a independência funcional de cada membro da Procuradoria no exercício de suas funções consultivas.

II.3. DO PROCEDIMENTO PRESENCIAL E INVERSÃO DE FASES NA LEI 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente a possibilidade de licitação presencial e de inversão de fases, desde que motivadas.

Conforme art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação."

Quanto à forma presencial, o art. 17, § 2º dispõe:

*"As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, **admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada**, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."*

A norma não veda a utilização da forma presencial, estabelecendo apenas a necessidade de motivação adequada. O Decreto Municipal nº 73/2023 regulamenta localmente esses procedimentos.

O Supremo Tribunal Federal, em decisão recente (RE 1.188.352/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 27/05/2024, Tema 1.036), reconheceu a constitucionalidade de legislações que estabelecem procedimentos licitatórios diversos:

"São constitucionais as leis dos Estados, Distrito Federal e Municípios que, no procedimento licitatório, antecipam a fase da apresentação das propostas à da habilitação dos licitantes, em razão da competência dos demais entes federativos de legislar sobre procedimento administrativo."

II.4. DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO PARANÁ SOBRE INVERSÃO DE FASES E LICITAÇÃO PRESENCIAL EM OBRAS DE ENGENHARIA

II.4.1. Do Decreto Estadual nº 10.086/2022 - Regulamentação da Forma Presencial

O Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 11.097, regulamentou no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná a Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo normas complementares sobre licitações e contratações.

O art. 64 do referido Decreto dispõe expressamente sobre a possibilidade de realização de licitações na forma presencial:

"Art. 64. Será admitida, excepcionalmente, a realização de licitações sob a forma presencial, desde que fique justificada e comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do certame pela via eletrônica, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo."





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

§ 1º O órgão ou entidade licitante apresentará a justificativa pormenorizada para a realização da licitação com a utilização da forma presencial.

§ 2º A justificativa para a realização da licitação com a utilização da forma presencial deverá ser aprovada pela autoridade superior."

Este dispositivo regulamentar estabelece três requisitos fundamentais para a adoção da forma presencial:

- Justificativa pormenorizada demonstrando a inviabilidade técnica ou desvantagem da forma eletrônica;
- Aprovação da justificativa pela autoridade superior;
- Registro da sessão pública em ata e gravação em áudio e vídeo.

Importante ressaltar que o Decreto Estadual, ao utilizar a expressão "**excepcionalmente**", não veda a utilização da forma presencial, mas apenas estabelece que esta deve ser devidamente motivada, em consonância com o art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a forma eletrônica como preferencial, mas admite expressamente a forma presencial quando motivada.

No caso concreto em análise, a documentação técnica apresentada pelo Departamento de Engenharia (Termo de Referência - item 1.2.4) e pelo Departamento de Compras (Manifestação Técnica – Despacho 23) atende plenamente aos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, apresentando justificativa pormenorizada das peculiaridades técnicas do objeto (fornecimento de CBUQ para pavimentação asfáltica) que recomendam a adoção da forma presencial.

Ademais, a autorização foi concedida pelo Prefeito Municipal (Despachos 1 e 17), cumprindo-se integralmente o requisito de aprovação pela autoridade superior, conforme exigido pelo § 2º do art. 64 do Decreto Estadual.II.4.2. Da Lei Estadual nº 22.883/2025 - Expressa Previsão da Inversão de Fases.

II.4.2. Da Lei Estadual nº 22.883/2025 - Expressa Previsão da Inversão de Fases

Em 9 de dezembro de 2025, foi sancionada a Lei Estadual nº 22.883/2025, que representou importante marco normativo ao regulamentar expressamente a utilização da inversão de fases nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Estado do Paraná.

O art. 8º da referida lei estabelece de forma categórica:





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

"Art. 8º Nas licitações para a contratação de obras e serviços de engenharia, a fase de habilitação poderá anteceder a fase de julgamento das propostas, desde que haja previsão em edital, devendo ser analisada previamente a documentação referente às qualificações técnica, econômico-financeira e jurídica dos licitantes."

Esta norma estadual veio ratificar o entendimento de que a inversão de fases constitui técnica licitatória válida e aplicável especificamente para obras e serviços de engenharia, desde que prevista em edital e devidamente motivada, em plena consonância com o disposto no art. 17, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mais do que isso, o legislador estadual foi além ao estabelecer, no art. 9º da Lei nº 22.883/2025, que quando NÃO for adotada a inversão de fases, deve-se adotar preferencialmente a exigência de garantia de proposta como mecanismo alternativo para evitar a participação de licitantes sem aptidão técnica adequada:

"Art. 9º Quando não adotada a técnica de inversão de fases prevista no art. 8º desta Lei, deve-se adotar, preferencialmente, nas licitações para obras e serviços de engenharia, a exigência de garantia de proposta como mecanismo para evitar a participação de licitantes sem aptidão, na forma do art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, segundo o grau de complexidade na execução do objeto, o vulto econômico da contratação ou a relevância social do empreendimento."

Esta redação legislativa evidencia que o Estado do Paraná reconhece expressamente a inversão de fases como técnica preferencial para licitações de obras e serviços de engenharia, estabelecendo que, caso não seja utilizada, deve-se adotar outro mecanismo de qualificação (garantia de proposta).

Ademais, o art. 10 da mesma lei estadual reforça a preocupação com a qualificação adequada dos licitantes em obras de engenharia, ao determinar a utilização da pré-qualificação subjetiva:

"Art. 10. O Poder Público, sempre que possível, deve utilizar a pré-qualificação subjetiva nas licitações de obras e serviços de engenharia para aferição, ao menos, da habilitação técnica, segundo as diretrizes constantes no art. 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, objetivando assegurar que a participação futura nos procedimentos licitatórios seja restrita a licitantes previamente considerados aptos."

II.4.3. Da Compatibilização entre o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Estadual nº 22.883/2025.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A análise conjunta do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Estadual nº 22.883/2025 demonstra a existência de um arcabouço normativo estadual robusto e harmônico que:

- a) ADMITE expressamente a realização de licitações na forma presencial, desde que devidamente motivada (Decreto 10.086/2022, art. 64);
- b) RECONHECE a inversão de fases como técnica aplicável às licitações de obras e serviços de engenharia (Lei 22.883/2025, art. 8º);
- c) ESTABELECE a inversão de fases como técnica preferencial para obras de engenharia, relegando a garantia de proposta como mecanismo alternativo (Lei 22.883/2025, art. 9º);
- d) DEMONSTRA a preocupação do legislador estadual com a qualificação adequada dos licitantes em obras de engenharia, reconhecendo as especificidades desse tipo de contratação;
- e) CONFERE segurança jurídica adicional aos gestores públicos que optarem pela forma presencial e pela inversão de fases em licitações de obras de engenharia, uma vez que ambas as técnicas passaram a contar com expressa previsão na legislação estadual, para além da já existente na Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) REFORÇA o entendimento jurisprudencial consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (RE 1.188.352/DF, Tema 1.036) e pelo Tribunal de Justiça da Paraíba (Agravo de Instrumento nº 0809452-36.2025.8.15.0000), no sentido da plena constitucionalidade e legalidade da inversão de fases quando devidamente prevista em edital e motivada.

Portanto, no caso concreto em análise, **a adoção da forma presencial com inversão de fases para a licitação de pavimentação asfáltica do projeto Asfalto Novo Vida Nova Segunda Etapa (obra de engenharia) encontra amparo em triplo fundamento normativo:**

- 1) Na Lei Federal nº 14.133/2021 (arts. 17, §§ 1º e 2º);
- 2) No Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 64);
- 3) Na Lei Estadual nº 22.883/2025 (arts. 8º, 9º e 10).

Esta tríplice fundamentação normativa confere robustez jurídica diferenciada à opção técnica formulada pela Administração Municipal, demonstrando que tanto a forma presencial quanto a inversão de fases constituem técnicas plenamente válidas, adequadas e





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

recomendadas pela legislação estadual do Paraná para licitações de obras de engenharia, quando devidamente justificadas pelas especificidades técnicas do objeto.

Registre-se que a edição recente da Lei Estadual nº 22.883/2025 representa evolução legislativa significativa, na medida em que o legislador estadual, conhecedor da realidade administrativa local e das dificuldades práticas enfrentadas pelos gestores públicos paranaenses, optou por regulamentar expressamente a inversão de fases para obras de engenharia, reconhecendo-a como técnica preferencial e não como mera excepcionalidade.

Por fim, cumpre destacar que embora o Decreto Estadual nº 10.086/2022 e a Lei Estadual nº 22.883/2025 tenham sido editados no âmbito do Estado do Paraná, vinculando primariamente a Administração Pública estadual, sua fundamentação técnica e jurídica serve como elemento persuasivo e orientador para os municípios paranaenses, reforçando a tese de que a forma presencial com inversão de fases constitui técnica plenamente válida e adequada para licitações de obras de engenharia, especialmente quando justificada pelas especificidades técnicas do objeto, como é o caso da presente licitação.

Neste contexto, merece especial destaque o fato de que o Município de Chopinzinho, desde a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, vem adotando como parâmetro norteador o Decreto Estadual nº 10.086/2022 do Estado do Paraná, tendo editado o Decreto Municipal nº 73/2023 que regulamenta localmente a nova lei de licitações e incorpora os mesmos princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação estadual.

Mais do que isso, o Município mantém política institucional de atualização constante de sua legislação municipal sempre que há alterações na regulamentação estadual, solidificando o alinhamento normativo e demonstrando que acompanha o mesmo posicionamento técnico-jurídico adotado pelo Estado do Paraná no exercício do poder de regulamentação que cabe ao ente municipal, nos termos do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Esta consonância entre as normas municipais e estaduais reforça a segurança jurídica da decisão administrativa ora analisada, evidenciando que a adoção da forma presencial com inversão de fases não representa inovação isolada ou excepcionalidade casuística, mas sim aplicação regular e sistemática de entendimento consolidado no âmbito da Administração Pública paranaense, inclusive municipal, conferindo previsibilidade e coerência ao sistema normativo local.

II.5. RECENTE POSICIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE INVERSÃO DE FASES





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

O Tribunal de Justiça da Paraíba, em decisão recentíssima de 2025 (Agravo de Instrumento nº 0809452-36.2025.8.15.0000, Rel. Des. Lilian Frassinetti Correia Cananéa), consolidou o entendimento jurisprudencial sobre a inversão de fases na Lei 14.133/2021, fixando importante tese de julgamento:

"A inversão de fases prevista no edital, se respeitados os direitos recursais, não configura irregularidade no processo licitatório."

A decisão reafirmou que a inversão de fases é plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, desde que observado o devido processo legal e garantidos os direitos de defesa aos licitantes, não havendo qualquer vício procedimental na sua adoção quando expressamente prevista no edital e devidamente motivada.

II.6. DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E ACEITAÇÃO PELO PARANACIDADE

Conforme documentação acostada ao Despacho nº 23 do Memorando 6.769/2025, o Departamento de Compras elaborou manifestação técnica detalhada, acompanhada de:

- Levantamento regional de práticas administrativas adotadas por municípios em contexto semelhante;
- Parecer jurídico que fundamentou a solicitação ao PARANACIDADE para disponibilização das minutas desprotegidas;
- Correspondências eletrônicas demonstrando a solicitação e a resposta positiva do PARANACIDADE, que acatou as justificativas técnicas, jurídicas e operacionais apresentadas pelo Município, reconhecendo a excepcionalidade do caso e autorizando a disponibilização dos modelos para adequação.

A aceitação expressa do PARANACIDADE reforça a razoabilidade técnica e jurídica da fundamentação apresentada pelo Município, constituindo elemento adicional de segurança jurídica para a adoção da modalidade presencial com inversão de fases no caso concreto.

II.7. DO PODER DECISÓRIO DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

Cabe à autoridade demandante avaliar se as justificativas técnicas apresentadas são suficientes para sustentar a modalidade pleiteada.

O papel do parecerista é fornecer subsídios jurídicos para a decisão. A decisão final, contudo, é ato privativo do gestor público, que deve avaliar não apenas os aspectos jurídicos, mas também os critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Havendo pareceres divergentes, a autoridade deve:

- a) Analisar os fundamentos de cada parecer;





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- b) Avaliar qual interpretação melhor se adequa ao interesse público no caso concreto;
- c) Decidir de forma fundamentada, assumindo a responsabilidade pela escolha;
- d) Documentar adequadamente sua decisão.

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, conclui-se que:

- A divergência entre pareceristas é LEGÍTIMA e não configura irregularidade no procedimento administrativo;
- A responsabilização pelo parecer é INDIVIDUAL de cada parecerista, não havendo solidariedade entre eles, respeitando os limites de atuação de cada um considerando as suas atribuições específicas, lembrando que a Portaria 01/2025 expedida por esta Procuradoria Geral, delimita as atuações de cada membro da Procuradoria, não cabendo uma manifestação superior ou que sobreponha a atuação e independência funcional de seus membros;
- NÃO HÁ ILEGALIDADE na solicitação do servidor nem no procedimento adotado até o momento;
- A Lei 14.133/2021 PERMITE expressamente a licitação presencial e a inversão de fases, desde que adequadamente motivadas;
- O parecer tem natureza OPINATIVA, cabendo à autoridade demandante decidir, de forma fundamentada, se as justificativas técnicas apresentadas são suficientes para sustentar a modalidade pleiteada;
- A documentação técnica apresentada pelo Departamento de Engenharia (Termo de Referência - item 1.2.4) e pelo Departamento de Compras (Manifestação Técnica - Despacho 23), incluindo a aceitação expressa do PARANACIDADE, reforça a razoabilidade e segurança jurídica da fundamentação apresentada;
- A adoção da modalidade presencial com inversão de fases para a pavimentação asfáltica do projeto Asfalto Novo Vida Nova Segunda Etapa encontra AMPARO LEGAL na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na Lei Estadual nº 22.883/2025;
- A adoção da modalidade presencial pode ser UTILIZADA como MEDIDA EXCEPCIONAL face às peculiaridades do objeto e às especificidades técnicas demonstradas, conforme permite a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 73/2023, MAS NÃO PODE SER ADOTADA COMO PADRÃO para futuras licitações, devendo ser justificada caso a caso.





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV. RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se:

- a) Que a decisão administrativa seja cuidadosamente fundamentada, documentando;
- b) As razões técnicas que justificam a adoção da forma presencial;
- c) Os benefícios da inversão de fases no caso concreto;
- d) A análise de ambos os pareceres jurídicos apresentados;
- e) Os critérios de conveniência e oportunidade que orientaram a decisão final;
- f) Que sejam observadas todas as formalidades previstas no art. 17, § 5º da Lei 14.133/2021 quanto à gravação em áudio e vídeo da sessão presencial;
- g) Que a opção pela modalidade presencial seja tratada como EXCEPCIONAL, não se tornando prática reiterada sem motivação específica para cada caso;
- h) Que seja avaliada a possibilidade de consulta prévia aos órgãos de controle, para maior segurança jurídica, se a autoridade administrativa assim entender conveniente.

É a manifestação, que submeto à superior consideração.

Chopinzinho (PR), 23 de janeiro de 2026.

NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR

Procurador-Geral do Município de Chopinzinho

OAB/PR n.º 76.734





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS:

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CHOPINZINHO. Decreto Municipal nº 73, de 2023.

PARANÁ. Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

PARANÁ. Lei Estadual nº 22.883, de 9 de dezembro de 2025.

CHOPINZINHO. Lei Municipal nº 4.113, de 28 de abril de 2025.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MS 24.631/DF. Relator: Min. Joaquim Barbosa. Tribunal Pleno. Julgado em 09/08/2007. DJ 01/02/2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RE 1.188.352/DF. Relator: Min. Luiz Fux. Plenário. Julgado em 27/05/2024. Repercussão Geral - Tema 1.036.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA. Agravo de Instrumento nº 0809452-36.2025.8.15.0000. Relatora: Desa. Lilian Frassinetti Correia Cananéa. 2ª Câmara Cível. Julgado em 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº 13.375/2020 – Primeira Câmara.

DALLARI, Adilson Abreu. “Naturais divergências interpretativas não geram insegurança jurídica”. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mar-22/interesse-publico-naturais-divergenciasinterpretativas-nao-geram-inseguranca-juridica/>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41F2-6AC8-B59E-6861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NIVALDO JOSÉ BELLO JUNIOR (CPF 053.XXX.XXX-10) em 27/01/2026 17:00:55 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/41F2-6AC8-B59E-6861>

Memorando 25- 7.087/2025

De: Rubenei M. - SMA

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 28/01/2026 às 08:49:12

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, SOU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SOU-DE, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, PGM-PGM/NBJJ

LICITAÇÃO PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº1828/2025

Diante das razões técnicas já apresentadas nos presentes autos quanto aos benefícios da adoção da modalidade presencial e da inversão de fases, em especial, a manifestação técnica do Setor de Engenharia, constante do item 1.2.4 do Termo de Referência (Despacho n.º 06), bem como a manifestação e demais documentos apresentados pelo Departamento de Compras (Despacho n. 21). Considerando, ainda, o Parecer Jurídico sobre esclarecimentos das divergências de entendimentos jurídicos da lavra do Procurador Geral (Despacho 24).

Encaminho os autos ao **Prefeito Municipal** para deliberação.

Após manifestação, encaminhem-se à **Divisão de Licitações e Contratos** para a publicação do edital e demais providências necessárias.

—
Atenciosamente,

Rubenei Meloto
Secretário de Administração e Finanças.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5948-7D60-5BA0-B9FC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUBENEI MELOTO (CPF 749.XXX.XXX-68) em 28/01/2026 08:49:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/5948-7D60-5BA0-B9FC>

Memorando 26- 7.087/2025

De: Álvaro S. - GAB

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 28/01/2026 às 11:46:21

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, SOU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SOU-DE, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, PGM-PGM/NJBJ

LICITAÇÃO PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº1828/2025

Em anexo declaração.

—

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Anexos:

DECLARACAO_processo_pav.pdf



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que tive ciência dos pareceres jurídicos emitidos no âmbito do processo licitatório, inclusive daqueles com entendimentos divergentes quanto à adoção da modalidade presencial e à inversão de fases, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Após a análise das manifestações jurídicas constantes dos autos, optei por seguir o parecer favorável emitido pelo Procurador-Geral do Município, datado de 27/01/2026, o qual reconhece a possibilidade jurídica da adoção da modalidade presencial com inversão de fases, desde que devidamente motivada e formalizada no processo, em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que a existência de entendimentos jurídicos distintos não compromete a regularidade do procedimento, tendo a decisão administrativa sido tomada com base na análise dos fundamentos apresentados e no interesse público.

A presente declaração tem por finalidade atender à recomendação do Paracidade, garantindo a adequada formalização, transparência e regularidade da decisão no âmbito do processo licitatório.

Chopinzinho, 28 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito Municipal de Chopinzinho – PR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B4FF-F25D-0100-2DDD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 28/01/2026 11:46:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/B4FF-F25D-0100-2DDD>

Memorando 27- 7.087/2025

De: Micheli L. - SMA-LC

Para: SMF-C - Contabilidade

Data: 29/01/2026 às 11:55:53

Faço remessa dos presentes autos para inclusão de Dotação orçamentária no exercício de 2026.

—

Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Memorando 28- 7.087/2025

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 06/02/2026 às 13:31:56

Setores envolvidos:

SMA, GAB, DMF, SOU, PGM, SMA-LC, SMA-C, SOU-DE, SMF-C, PGM-LIC, SMA-PP-ENG2, PGM-PGM/NJBJ

LICITAÇÃO PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES - CONVÊNIO Nº1828/2025

Segue termo de disponibilidade orçamentário-financeiro.

—
Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

TERMO_DE_DISPONIBILIDADE_OBRA_PAVIMENTACAO_SECID.pdf



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 06/02/2026

ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ DIVISÃO DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO SOBRE PEDRAS IRREGULARES – CONVENIO Nº 1828/2025.

VALOR: R\$4.651.897,88

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 4.122/2025 (PPA 2026-2029) e Lei nº 4.146/2025 (LDO), e Lei 4.187/2025 (LOA), na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Obras e Urbanismo:

Gestão/Unidade:	04.02 Depto de Manut Patrimonio Pub e Serv Urb
Fonte de Recursos:	651 - Convênio nº 1828/2025/SECID - SAM 113 - Pavimentação Pedras Irregulares
Programa de Trabalho:	1545200131.007 - Obras de Infraestrutura Urbana
Elemento de Despesa:	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Desdobrado:	Ruas, Logradouros e Estradas Rurais
Empenho:	Não se Aplica

Atenciosamente,

Rodrigo Miguel Koprovski
Diretor do Departamento Financeiro

Rodrigo Jazynski
Contador





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E8C6-9C90-59AC-A902

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 06/02/2026 13:39:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RODRIGO MIGUEL KOPROVSKI (CPF 030.XXX.XXX-67) em 06/02/2026 15:16:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/E8C6-9C90-59AC-A902>

Memorando 29- 7.087/2025

De: Micheli L. - SMA-LC

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 09/02/2026 às 13:30:49

Em anexo:

- Edital de Concorrência Presencial nº 90007/2026 -Pavimentação asfáltico sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m2, contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual

—
Micheli Leticia Dietrich Lazzari
Agente Administrativo

Anexos:

chopinzinho_sam113_edital_presencial_desprotegido_1_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Álvaro Dênis Ceni Scolaro...	09/02/2026 13:55:43	1Doc ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO CPF 009.XXX.XXX-40...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **491C-317D-51A8-CEF2**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 90007/2026
Processo Administrativo nº 6/2026

O MUNICÍPIO de CHOPINZINHO, torna público que, às 09:00 horas do dia 03 de março do ano de 2026, na rua Miguel Procópio Kurpel nº 3811, Bairro São Miguel no Município de Chopinzinho, Paraná, Brasil, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006; da Lei Federal n.º 14.133/2021, assim como pelas disposições deste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO, VALOR MÁXIMO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, REGIME DE EXECUÇÃO

DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a execução, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da (s) seguinte (s) obra (s):

Local: Diversos Bairros e Distritos;
Objeto: Pavimentação asfáltico sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m², contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.
Trechos:
- Rua Modesto Mafioletti, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Simão Zuconelli, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Orestes Secco, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Francisco Kalinoski, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Luiz Piran, entre a R. Joaquim Fávero e R. Expedicionário João Maria de Souza. - Rua Nébito Simões de Oliveira, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Prof. Maria Fca. Chichorro, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Expedicionário João Maria de Souza, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Domingos Baldissera, entre a R. Nébito Simões e R. Expedicionário João Maria de Souza. - Tva dos Cedros, entre a R. das Palmeiras e R. Augusto Sguissardi - Rua Santa Catarina, entre R. das Palmeiras + 18,34m. - Rua Rio Grande do Sul, entre R. das Palmeiras + 77,13m. - Rua das Palmeiras, entre a R. Rio de Janeiro + 46,80m. - Rua Fiorello Busatta entre a R. Rio de Janeiro + 50,50m. - Rua Bahia - Trecho 01, entre a R. Mato Grosso + 41,57m. - Rua Bahia Trecho 02, entre a R. Sergipe + 63,32m. - Rua Mato Grosso T2, entre R. Bahia + 54,56m. - Rua Orlando Romildo Ghidin, da Tva. Cely Tereza Grezzana + 119,63m. - Rua Lúcia Adriani Rissardi, entre a R. das Palmeiras + 53,90m. - Rua Santo Antônio, entre a Av. XV de Novembro + 34,00m. - Dist. São Fco. - Tva. Valentina dos Santos Kurpel - Trecho 02 - 112,06m. - Dist. São Fco. - Tva. Ângelo Ferrarini - Trecho 02 - 97,70m. - Dist. São Fco. - Tva. Geraldo Kurpel - 43,11m. - Dist. São Luiz - Rua Capanema 189,00m. - Dist. São Luiz - Rua Coronel Vivida - 25,40m - Dist. São Luiz - Rua Póços de Caldas - 199,70m - Dist. São Fco. - Tva. Valentina dos Santos Kurpel - Trecho 01 - 123,27m. - Dist. São Fco. - Tva. Ângelo Ferrarini - Trecho 01 - 120,00m. - Dist. Vila Rural - Rua Projetada A, entre Rua Projetada C e Rua Projetada D. - Dist. Vila Rural - Rua Projetada C, entre Rua Projetada A e Rua Projetada



B - Dist. Vila Rural - Rua Projetada D, trecho entre a PR-281 até a Rua Projetada B - Rua Mato Grosso T1, entre a R. Santa Catarina + 18,61m. - Rua Cestilho Scabeni, entre Rua Diogo A. Feijó + 94,54m. - Rua Santos Dumont, entre Rua dos Cedros + 275,81m. - Rua Tapajós, entre Rua David Kurpel + 84,19m.

Área Pavimentada: 26.995,26 m²

Colocação de placas de comunicação visual.

Prazo de execução: 180 (cento e oitenta) dias;

Patrimônio líquido mínimo: R\$ 465.189,78 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e oito centavos).

Valor máximo da licitação: R\$ 4.651.897,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos).

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto, especificações técnicas, memoriais e demais documentos.

SAM 113

1.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a:

Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)

JUSTIFICATIVA PARA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL ADOTANDO A INVERSÃO DE FASES:

Conforme Justificativa contida no item 1.2.4 do Termo de Referência.

“1.2.4 Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para execução dessa obra, justifica-se a necessidade da elaboração de processo para abertura de processo licitatório para tal finalidade.

A adoção da inversão de fases no presente processo licitatório, que tem por objeto a execução de pavimentação de vias urbanas em CBUQ, abrangendo 26.995,26 m², com serviços de preparação, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e instalação de placa de comunicação visual, fundamenta-se na busca por eficiência, celeridade processual e melhor alocação de recursos públicos, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. As concorrências anteriores, conduzidas na modalidade eletrônica, demonstraram significativa dificuldade no andamento processual, principalmente nas etapas de habilitação e análise de propostas, resultando em abandono de sessões, inabilitações e necessidade reiterada de diligências complementares para comprovação da capacidade técnica das empresas participantes. A seguir, apresenta-se um resumo técnico dos processos que evidenciam tais situações:

- Concorrência nº 90002/2025 – Reforma de sala na Rodoviária Municipal: processo realizado de forma eletrônica, em que quatro empresas foram inabilitadas ou desclassificadas, sendo que apenas uma foi adjudicada. Houve solicitação de desclassificação, não envio de proposta e planilha e aplicação de benefício regional, o que demandou tempo adicional para análise e convocação de novos proponentes.

- Concorrência nº 90004/2025 – Pavimentação asfáltica de vias urbanas: também realizada de forma eletrônica, teve abandono de sessão pelo primeiro colocado, que deixou de responder ao chat e não enviou documentos solicitados, sendo necessário prosseguir à análise do segundo colocado, único habilitado e adjudicado.

- Concorrência nº 90005/2025 – Pavimentação Poliédrica (Passo do Sol): contou com duas empresas inabilitadas por não apresentarem proposta ou documentação no prazo, restando apenas uma empresa habilitada. Essa situação evidenciou dificuldade de atendimento às exigências técnicas via sistema eletrônico, exigindo acompanhamento prolongado e diversas tentativas de comunicação com os licitantes.
- Concorrência nº 90007/2025 – Construção do Centro Cultural (Bugre Alto): das quatro empresas participantes, três foram inabilitadas por falhas documentais e inconsistências cadastrais, inclusive divergência em CND estadual, ART inadequada e desenquadramento tributário. O processo demandou análise minuciosa e tempo adicional para conferência e manifestação de recursos, prejudicando a celeridade pretendida.
- Concorrência nº 90008/2025 – Barracão Industrial (Reciclagem de Lixo): a primeira colocada não comprovou capacidade técnica conforme exigido, levando à adjudicação para a segunda colocada. Houve necessidade de reanálise de atestados e verificação de conformidade técnica, estendendo o trâmite processual.
- Concorrência nº 90009/2025 – Construção de Creche CMEI Infância Feliz: embora concluída, observou-se a baixa competitividade com apenas uma empresa habilitada e adjudicada, indicando que o modelo eletrônico não tem estimulado a participação efetiva de empresas locais aptas.
- Concorrência nº 90011/2025 – Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas: registrou quatro empresas inabilitadas por não envio de propostas e planilhas, além de abandono de sessão, restando apenas uma adjudicada. O volume de diligências e comunicações via sistema foi elevado, demandando tempo operacional da equipe técnica e jurídica para reabrir prazos e verificar conformidades.

Diante desse panorama, observa-se que os certames eletrônicos têm exigido excessivo tempo de tramitação, multiplicidade de diligências e baixa taxa de habilitação efetiva, comprometendo a eficiência administrativa e o andamento das obras municipais.

Assim, a adoção da modalidade presencial visa otimizar a condução dos certames, garantindo acompanhamento direto e imediato das etapas, análise simultânea de documentos, e esclarecimentos in loco, reduzindo significativamente o risco de abandono e falhas formais.

Além disso, o formato presencial afasta a participação de licitantes sem capacidade técnica real ou interesse genuíno na execução contratual, evitando a presença de “aventureiros” que se inscrevem apenas de forma especulativa, sem condições de cumprir as exigências do edital.

Portanto, a escolha pela modalidade presencial encontra-se plenamente justificada pela experiência administrativa recente, pela necessidade de garantir eficiência e segurança jurídica, e pelo interesse público na celeridade e qualidade das contratações municipais.

Nos termos do artigo LXXII do Decreto Municipal nº 73/2023, obras e serviços de engenharia com complexidade técnica são caracterizados por demandarem alta especialização na área de engenharia e arquitetura ou por apresentarem dificuldade no gerenciamento de atividades interconectadas que não possam ser padronizadas.

O objeto desta licitação não se enquadra nessa definição, pois trata-se de serviço rotineiro e padronizável, amplamente regulamentado por normas técnicas nacionais, com metodologia de execução consolidada e de conhecimento comum no setor de infraestrutura viária. Assim, não há necessidade de enquadramento como obra de complexidade técnica, afastando a incidência de regras específicas aplicáveis a este tipo de situação.

A decisão pela inversão de fases, prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentada pelo art. 55, inciso III, do Decreto Municipal nº 73/2023, fundamenta-se em critérios de eficiência administrativa, celeridade e racionalização do processo licitatório, conforme segue:

- Otimização de recursos públicos: a inversão de fases permite concentrar a análise documental apenas nos licitantes habilitados, evitando dispêndio de tempo e recursos com participantes inaptos.

- Celeridade processual: a habilitação prévia confere maior previsibilidade ao processo, reduzindo prazos e possibilitando início mais rápido das obras.

- Mitigação de riscos administrativos: a verificação antecipada da capacidade jurídica, fiscal e técnica das empresas confere estabilidade ao certame e reduz impugnações posteriores.

- Alinhamento com princípios de governança e eficiência: a medida observa os princípios da economicidade, transparência e eficiência previstos na legislação vigente.

Deverá contratar empresa que tenha Licença Ambiental de Operação da Usina e apresente Declaração de Responsabilidade e Compromisso de Fornecimento e Usinagem de Usina no raio de 120km.

A exigência da Licença Ambiental de Operação da usina é essencial para garantir que:

- O fornecimento do CBUQ seja realizado de forma lícita e sustentável;
- Haja conformidade com as normas ambientais vigentes;
- Sejam prevenidos riscos de paralisação da obra ou sanções por irregularidade ambiental;
- A qualidade do insumo seja assegurada, contribuindo para a segurança jurídica e a qualidade da execução contratual.

A declaração de responsabilidade garante:

- Responsabilidade da usina pela qualidade do material;
- Capacidade de entrega no prazo e condições adequadas;
- Atendimento às normas técnicas aplicáveis (DNIT e ABNT);
- Cumprimento do cronograma e das especificações técnicas da obra.

A limitação de distância de 120km entre a usina de asfalto e o local da obra encontra fundamentação técnica nas normas do DNIT e DER/PR, que estabelecem parâmetros de temperaturas para garantir a qualidade do CBUQ.

Conforme DNIT 031/2006 e DER/PR ES-P 21/17:

- A temperatura do CAP (Cimento Asfáltico de Petróleo) não deve ser inferior a 107°C nem exceder 177°C (item 5.4.2 Norma DNIT031/2006);
- A temperatura ideal de aplicação para compactação do CBUQ não deve ser inferior a 150°C;
- Execução de pavimentações em CBUQ não é recomendada em dia com temperaturas menores que 10°C.

O processo de fabricação, transporte e aplicação do CBUQ consiste na mistura a quente dos agregados com o CAP na usina, transporte em caminhão basculante até o local da obra, e aplicação por meio de vibrocabadora e rolos compactadores.

Em levantamento de usinas da região, podemos considerar um total de pelo menos seis usinas, localizada nas cidades de Pato Branco, Mangueirinha, São Jorge d Oeste, Dois vizinhos, Francisco Beltrão, Chopinzinho, que se enquadrariam no raio de km.

Tal previsão engloba, por analogia, a demonstração de regularidade e capacidade técnica dos agentes responsáveis pelo fornecimento de insumos essenciais à execução, como as usinas de asfalto que produzem o CBUQ, cuja conformidade ambiental e operacional é indispensável para a qualidade e continuidade da obra pública.

Ademais, a jurisprudência, inclusive do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 1703/25), reconhece a legitimidade de exigências e restrições de natureza técnica, inclusive de caráter geográfico, quando devidamente justificadas em razões operacionais, logísticas ou de controle de qualidade, e desde que não comprometam a competitividade do certame.

Conclusão:

Conclui-se, portanto, que a adoção da inversão de fases e da modalidade presencial neste processo licitatório está devidamente fundamentada nos princípios da eficiência, economicidade, transparência e celeridade administrativa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 73/2023. A inversão de fases assegura racionalização e economia de recursos, enquanto o formato presencial garante a participação de empresas efetivamente qualificadas, reforçando o controle, a publicidade e a segurança jurídica do procedimento. Dessa forma, a condução do certame nesses moldes assegura maior efetividade à Administração Municipal e contribui para a correta aplicação dos recursos públicos e entrega de resultados eficientes à população.

A presente demanda de inversão de fase, modalidade presencial e a inclusão das exigências está respaldada no parecer jurídico emitido pela procuradoria geral do município através do procurador geral do Município de Chopinzinho na data de 27 de novembro de 2025.”

VALOR MÁXIMO DA CONCORRÊNCIA

1.3 O preço máximo admitido para execução da obra é de R\$ 4.651.897,88 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e oito centavos), sendo 65,32% referente aos materiais e 34,68% referente à mão de obra, conforme planilha orçamentária de referência (Anexo XVII).

1.3.1 Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação.

1.3.2 O BDI, que incidirá sobre o valor global de referência, deverá ser apresentado à parte, com a proposta, sendo ali necessariamente detalhada sua composição, conforme Modelo de Planilha para Cálculo do BDI (Anexo VI).

1.3.3 O BDI Referencial utilizado para estabelecer o preço máximo é dado conforme Anexo VII.

1.3.4 Caso o licitante não apresente a composição do BDI, conforme itens acima, considerar-se-á que adotou o BDI Referencial constante do Anexo VII deste Edital.

1.3.5 Os encargos sociais (ES) sobre os custos da mão de obra utilizadas como referência são os constantes da Planilha do Anexo V.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

1.4 O critério de julgamento adotado será do tipo **MENOR PREÇO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

RECURSOS

1.5 As despesas com a execução do(s) objeto(s) licitado(s) serão financiadas com recursos Tesouro do Estado e adicional financeiro do Município.

1.5.1 Os pagamentos referentes às atividades executadas e certificadas serão efetuados pelo Município de Chopinzinho-PR, em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato (Anexo I).

1.5.2 As faturas correspondentes às atividades a serem executadas deverão ser emitidas pelo contratado em nome do Município de Chopinzinho-PR.

REGIME DE EXECUÇÃO

1.6 Os **serviços deverão ser iniciados** no máximo até 21 (vinte e um) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para

aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

1.6.1 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.6.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. DA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

2.1 A Concorrência Presencial será conduzida por Agente de Contratação, o qual terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

2.2 O inteiro teor do Edital poderá ser obtido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico da prefeitura www.chopinzinho.pr.gov.br, bem como ser examinado, juntamente com seus respectivos modelos, adendos e anexos, no endereço mencionado no preâmbulo, em horário comercial, ou solicitado por meio do e-mail licita2@chopinzinho.pr.gov.br.

2.3 O licitador não assume responsabilidade com a proposta da proponente que não recebeu este edital, seus modelos e anexos diretamente do licitador. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no concernente ao **item 2.6**.

2.4 Pedidos de informações, esclarecimentos e impugnações relativos ao edital, seus modelos, adendos e anexos poderão ser apresentados ao Agente de Contratação, **por escrito** até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sendo que as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

2.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

2.6 A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas, o Município poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado ou impugnação formulada, por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa do PARANACIDADE, mediante a emissão de um adendo.

2.7 Nos casos em que a alteração do Edital importe modificação das propostas, o Município prorrogará o prazo de abertura do certame.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1 Poderão participar da presente licitação empresas, brasileiras ou estrangeiras, devidamente constituídas, que possuam objeto social pertinente e compatível ao licitado, e que atendam todas as exigências deste Edital e de seus anexos.

3.2 Credenciamento:

3.2.1 Na data e hora definidas para abertura da sessão pública, o representante da proponente que quiser participar ativamente da sessão, se não for membro integrante da diretoria da

entidade (*com poderes legais para representar a proponente*), deverá apresentar ao Agente de Contratação a credencial (ANEXO XIII) com firma reconhecida, ou por meio de procuração passada em cartório. **A credencial é documento avulso e não deve estar inserida em nenhum dos envelopes.**

3.2.2 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

3.2.3 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, porém o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o impedimento.

3.3 Consórcio:

Poderão participar desta Concorrência empresas reunidas em consórcio, de modo a permitir que as empresas especializadas somem esforços e conhecimento técnico para a correta execução do objeto.

3.3.1 Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

3.3.1.1 A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social;

3.3.1.2 A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

3.3.1.3 No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, do subitem a seguir;

3.3.1.4 A constituição do Consórcio será feita por Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) Designação do Consórcio e sua composição;

b) Finalidade do Consórcio;

c) Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em percentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município contratante por todos os consorciados;

f) Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município contratante, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) Designação do representante legal do consórcio;

h) Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município contratante, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

j) Que cada consorciado apresente a documentação relacionada no item DA HABILITAÇÃO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

3.3.2 Será exigido do consórcio acréscimo de 10% sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. OU

3.4 Das vedações à participação:

3.4.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas que:

3.4.1.1 Estejam sob processo de falência;

3.4.1.2 Será admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.4.1.3 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;

3.4.1.4 Estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

3.4.1.5 Se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 9º e 14 da Lei 14.133/2021):

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.4.1.5.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4.2 Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

3.4.3 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.4 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado.

3.5 ME e EPP: As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

3.5.1 Não serão aplicáveis tais benefícios em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.6 Como requisito para a participação na CONCORRÊNCIA, a licitante deverá, mediante apresentação de declaração (ANEXO XI), manifestar que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos, especialmente:

3.6.1 O pleno conhecimento e atendimento aos critérios legais e constitucionais e às exigências de habilitação e demais condições previstas no edital;

3.6.2 A sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

3.6.2.1 A comprovação da condição acima deverá ocorrer mediante apresentação de:

a) Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente;

b) Declaração escrita (ANEXO XII), sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

c) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a NBC TG 1002, de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.7.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros tipos penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

3.8 A participação nesta CONCORRÊNCIA implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital (ANEXO XI).

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, será adotado o procedimento de **inversão de fases**, onde fase de habilitação antecederá as fases de apresentação das propostas e lances e de julgamento.

4.2 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

4.3 A proponente deverá entregar ao Agente de Contratação, na data e hora fixados neste edital, os envelopes:

a) ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

b) ENVELOPE N.º 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

Os envelopes deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os dizeres:

RAZÃO SOCIAL CONCORRÊNCIA Nº <u> </u> .20 ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DATA: <u> </u> / <u> </u> /20
--

RAZÃO SOCIAL CONCORRÊNCIA Nº <u> </u> .20 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS DATA: <u> </u> / <u> </u> /20

4.4 A proposta (*envelopes n. ° 01 e n. ° 02*) poderá ser entregue diretamente pela proponente ao Agente de Contratação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, o Agente de Contratação não será responsável por qualquer perda de proposta (*envelopes n. ° 01 e n. ° 02*) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na sua entrega.

4.5 A proposta, os demais documentos, bem como toda a correspondência trocada entre a proponente e o licitador deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados em outro idioma desde que acompanhados de tradução (por tradutor juramentado) para o idioma português.

4.6 No horário estabelecido neste edital e aberto o primeiro envelope, nenhuma outra (s) proposta (s) (*envelopes n°01 e n°02*) será (ão) recebida (s).

4.7 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.8 Incumbirá ao licitante acompanhar a sessão pública da CONCORRÊNCIA, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

4.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente enviados.

4.10 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes n. ° 1 e n. ° 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório, em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

4.11 A ausência de assinatura em documento emitido pela proponente poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS ANEXOS – ENVELOPE 02

5.1 O envelope nº 2, a ser entregue devidamente fechado e inviolado, deverá conter os documentos abaixo relacionados, em uma via original. As folhas deverão ser, preferivelmente, numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente.

5.2 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações e demais documentos, que os comparou entre si, que obteve as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso

e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

5.3 A Proposta de Preços, anexada com os demais documentos exigidos no Edital, deverá conter:

5.3.1 Proposta endereçada ao Município, em papel timbrado da empresa, conforme modelo do ANEXO II, relacionando ainda os seguintes itens:

- a) Preço global em valor numérico e por extenso, cotado em reais;
- b) Prazo de validade da Proposta de 60 dias (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da licitação;
- c) Assinatura do representante legal, identificando-o com o nome e o CPF;

5.3.2 Cronograma físico-financeiro (anexo IV).

5.3.3 Cartilha Global (anexo III – arquivo digital), Planilha de cálculo do BDI (anexo VI – arquivo) e ES (anexo V).

5.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

5.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, de depreciações, de mão de obra, encargos previdenciários, sociais, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução da obra.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.8 O licitante deverá entregar o Cronograma Físico-Financeiro, observado o valor proposto, contemplando o prazo de execução previsto no Edital e deverá considerar o preço global da proposta, com etapas definindo o avanço físico mensal e correspondente valor financeiro.

5.8.1 O Cronograma Físico-Financeiro deverá prever parcelas a cada 30 (trinta) dias.

5.8.2 O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar, na última parcela, valor não inferior ao percentual previsto no cronograma do edital, constante no Anexo III, referente ao valor global proposto;

5.8.3 O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela empresa vencedora, deverá ser aprovado pelo Município na licitação, bem como, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato;

5.8.3.1 Na reunião de partida, a proponente vencedora terá a oportunidade de apresentar o cronograma alterado, se assim julgar necessário, caso contrário, o cronograma válido é aquele apresentado e aprovado na licitação.

5.8.4 O Cronograma Físico-Financeiro deverá ser assinado pelo Responsável Técnico do licitante, com menção do seu título profissional e número da Carteira Profissional;

5.8.5 A não apresentação de Cronograma Físico-Financeiro ou com prazo diverso ao exigido no Edital são motivos de desclassificação da proposta do licitante, porém, inconformidades meramente formais do cronograma deverão ser saneadas, durante a reunião de partida, após assinatura do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública de CONCORRÊNCIA, na forma presencial, com a abertura inicial dos envelopes de habilitação (Envelope nº 1),

ocasião em que o Agente de Contratação verificará a documentação apresentada, inabilitando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.1.1 Após a fase de habilitação, serão abertos os envelopes de propostas (Envelope nº 2) apenas dos licitantes habilitados.

6.1.2 A sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, nos termos do artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Na sequência, o Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata, com acompanhamento por todos os participantes presentes.

6.4 A não desclassificação da proposta neste momento, pelo Agente de Contratação, não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento.

6.5 O Agente de Contratação verificará, também, eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos cadastros em nome da empresa licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação, conforme previsto no artigo 14 da Lei 14.133/2021, especialmente:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>); e

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

6.6 O Agente de Contratação ordenará, em ata, as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

FASE DE LANCES E MODO DE DISPUTA

6.7 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances orais, através de seus representantes devidamente credenciados, nos termos do **item 3.2**, sendo registrados em ata os valores propostos.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme MODO DE DISPUTA ABERTO.

6.9.1 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado em ata, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.9.2 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado em ata.

6.9.3 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada pelo Agente de Contratação.

- 6.10** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.11** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:
- 6.11.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, com valores até 10% (dez por cento) acima do melhor preço ofertado.
- 6.11.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, no prazo definido pelo Agente de Contratação, sob pena de preclusão.
- 6.11.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o Agente de Contratação convocará as ME/EPP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.
- 6.11.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.12** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 6.13** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo Agente de Contratação dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.14** Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.14.1** A negociação será realizada na sessão pública, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 6.15** O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.16** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento da proposta.

FASE DE JULGAMENTO

- 6.17** Dado início à fase de julgamento, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço final em relação ao máximo estimado para a contratação, nos termos do Edital.
- 6.18** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Agente de Contratação diligenciará para verificar o enquadramento.
- 6.19** O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha dos quantitativos e custos por ele elaboradas, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



6.19.1 O licitante deverá apresentar as planilhas com indicação dos serviços, quantitativos e custos, bem como o detalhamento de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

6.20 O Agente de Contratação fará a conferência da proposta de preços, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que se fizerem necessários para aceitação da proposta.

6.20.1 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.20.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.21 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos de apresentação da proposta, especialmente:

6.21.1 Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidade;

6.21.2 Não obedecerem às especificações técnicas exigidas nos elementos técnicos instrutores deste edital;

6.21.3 Apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

6.21.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.21.5 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.22 Para contratação de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

6.22.1 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.22.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado nos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, publicação no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.) com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.22.3 É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23 A proponente deverá estar apta, quando solicitada pelo Agente de Contratação, a apresentar uma detalhada composição de preços unitários que demonstrem a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto para o objeto

6.23.1 A composição de preço deverá ser entregue ao Agente Contratação, no prazo por ele fixado, após o recebimento da solicitação. A não apresentação da composição detalhada dos preços será considerada como prova da inexequibilidade da proposta de preço.

6.24 Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional equivalente à diferença entre o valor da proposta e o preço global orçado, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com o previsto na Lei 14.133/2021.

6.25 Os resultados serão divulgados pelos meios usuais de comunicação (edital, e-mail, Diário Oficial, ou no PNCP para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21) e, caso a proposta seja recusada, seguirá a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e assim sucessivamente.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO ENVELOPE Nº 01

7.1 A fase de habilitação **precederá a abertura e julgamento das propostas**, conforme procedimento de inversão de fases adotado.

7.1.1 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.1.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos de todos os licitantes na fase inicial de habilitação.

7.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

7.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de acessar os documentos por meio eletrônico ou outros meios hábeis, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

7.2.2 O Agente de Contratação avaliará os documentos exigidos no subitem 7.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante juntar no envelope os demais documentos não emitidos via Internet.

7.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

7.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

7.4 O Agente de Contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital, fazendo o devido registro na ata do certame.

7.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

7.5.1 Quanto à Habilitação Jurídica:

a) Comprovação de existência jurídica da pessoa:

a.1) Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

a.2) Registro comercial, no caso de empresa individual.

a.3) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a.4) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

a.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

b) Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

- c) Declaração unificada, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.
- d) Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

7.5.2 Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante: Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;
- d) Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração do cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988, conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

7.5.2.1 Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

7.5.3 Quanto à Qualificação Técnica:

7.5.3.1 Capacidade Técnica Operacional:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.

a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.

b) Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:

DESCRIÇÃO OBJETO	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ)	2.025,18 toneladas

b.1) Os atestados apresentados para comprovação da responsabilidade técnica somente serão aceitos como prova de capacitação técnico-profissional se acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, conforme o caso. Não será admitida, para esse fim, a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT.

c) Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



d) A licitante deverá apresentar cópia da Licença Ambiental de Operação (LAO) da Usina responsável pela produção e/ou usinagem do concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), emitida pelo órgão ambiental competente, em vigor da data de apresentação da proposta. A referida licença deverá contemplar expressamente a atividade de produção de massa asfáltica.

e) Deverá ser apresentada declaração formal da usina fornecedora, em papel timbrado, assinada por seu responsável legal, assumindo integral responsabilidade pelo fornecimento e usinagem do CBUQ, com indicação de capacidade produtiva instalada e do atendimento às normas técnicas aplicáveis (DNIT e ABNT), bem como a distância máxima de 120km do local da obra.

7.5.3.2 Capacidade Técnica Profissional:

a) declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra (Anexo IX) até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

a.1) O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.

b) a declaração de responsabilidade técnica deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação;

c) A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:

- c.1) Carteira de Trabalho;
- c.2) Certidão do CREA;
- c.3) Certidão do CAU;
- c.4) Contrato Social;
- c.5) Contrato de prestação de serviços;
- c.6) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando o nome, n.º do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação (ANEXO XV);

e) cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos (ANEXO XVI), devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n.º RG e assinatura do responsável legal pela empresa; e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado;

7.5.3.2.1 É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo responsável técnico, ou utilização de seu acervo técnico, por mais de uma proponente.

7.5.3.2.2 O responsável técnico só poderá ser substituído, se atendidos os critérios exigidos nesse Edital, e desde que com expressa autorização do Município, e conhecimento do Paranacidade.

7.5.3.3 Da Vistoria

7.5.3.3.1 Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, por meio de representante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU.

7.5.3.3.2 Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta. A visita ao local deverá ser agendada pelo telefone (42) 9 9930-4451 até o dia 27/02/2026.

7.5.3.3.2.1 Após a visita, será emitido atestado de visita (ANEXO VIII) pelo Município.

7.5.3.3.3 Ainda que os licitantes optem por não realizar a vistoria, deverão apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante, conforme modelo constante no ANEXO VIII.1 deste Edital.

7.5.3.4 Declarações

7.5.3.4.1 Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, Anexo IX.

7.5.3.4.2 Declaração de que não possui, em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei Federal n.º 9.854 de 27/10/1999), conforme documento “Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais”, Anexo XI.

7.5.3.4.3 Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (Anexo XIV).

a) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a empresa será construída.

b) O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

7.5.4 Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.

b) A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira (ANEXO X), será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
1	1	1

b.1) Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$



Solvência Geral (ISG):

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante

PC - passivo circulante

AP - ativo permanente

RLP - realizável a longo prazo

ELP - exigível a longo prazo

b.2) Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

b.3) A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.

b.4) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.5) A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

c) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

c.1) O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

c.2) O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c.3) Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.

c.4) Os documentos exigidos no item “b” limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

c.5) Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.

d) certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade;

e) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (constante do Anexo XI).

7.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

7.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação.

7.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

7.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

7.7 Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

7.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

7.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada

7.8.1 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação.

7.8.2 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.8.3 Serão aceitas as certidões em original, cópia autenticada ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as às verificações caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá esta.

7.8.4 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

8. FASE RECURSAL

8.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término da fase habilitação, manifestar sua intenção de recorrer, a qual será devidamente registrada em ata, sob pena de preclusão.

8.2 Havendo preclusão do prazo de manifestação de intenção de recurso, fica a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.3 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de classificação final.

8.4 Os demais licitantes serão intimados para, desejando, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

8.8 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e, após submeter o processo licitatório ao Paranacidade para análise e emissão de autorização de homologação, homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa grave:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

10.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

10.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.6 Fraudar a licitação;

10.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.8 Com fulcro no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

10.10 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.10.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1 a 10.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.10.2 Para as infrações previstas nos itens 10.5 a 10.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.12 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei 14.133/2021.

10.13 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18 As penalidades aplicadas serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

11 CONDIÇÕES DO AJUSTE

11.1 A execução da obra dar-se-á mediante termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o licitador e a proponente vencedora da licitação, após análise desta licitação pelo PARANACIDADE.

11.2 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Empreitada (Anexo I), dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de decair do direito de contratação e sujeitando-se às penalidades previstas em lei.

11.3 No ato da assinatura, a contratada fica obrigada a apresentar:

11.3.1 Comprovação das condições de habilitação do Edital, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato.

11.3.2 A certidão de registro com visto do CREA-PR e/ou CAU-PR, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal n.º 5.194/1966, da Lei Federal n.º 12.378/2010.

11.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4.1 Na sessão de reabertura do certame, o Agente de Contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

12. GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

12.1 Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA da Minuta de Contrato.

12.2 O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada nos termos dos artigos 96, 97, 98 e 59, §5º, da Lei 14.133/2021.

13. PRAZOS, RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

13.1 Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia da publicação/notificação/convocação e incluir-se-á o dia do vencimento.

13.2 Só se iniciam ou vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no licitador, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

13.3 O objeto será recebido, provisória e definitivamente, na forma prescrita na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA da Minuta de Contrato.

13.4 O pagamento para fins de execução contratual ocorrerá na forma prevista na CLÁUSULA OITAVA da Minuta de Contrato.

14. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

14.1 A proponente deve respeitar rigorosamente as normas estabelecidas na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA da Minuta de Contrato.

15. DO REAJUSTE

15.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

15.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo.

15.1.2 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado.

15.1.3 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado.

15.1.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso.

15.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

15.1.6 Se a contratada antecipar cronograma, o reajustamento somente será aplicado com índice correspondente ao período de execução efetiva, conforme planilha de medição.

15.2 O reajustamento dos preços será concedido, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento estimado, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A contratada não poderá subcontratar o Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, salvo autorização prévia, por escrito, do contratante, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA da Minuta de Contrato.

16.1.1 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 5% (cinco) do valor total do contrato, nas seguintes condições:



16.1.1.1 Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos no edital;

16.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

16.1.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.1.4 Se a contratada ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e por escrito do contratante, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive rescisão do contrato.

16.1.5 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O Município se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente.

17.1.1 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2 O licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada, quando, respectivamente, não acudirem proponentes à licitação ou nenhuma das propostas de preços satisfizer o objeto.

17.3 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações ou reivindicações por parte das proponentes.

17.4 Quando qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo venha a ser descoberto, em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente Edital, a Contratada deverá notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

17.5 Caso as datas previstas para a realização de sessões na presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, serão realizadas no primeiro dia útil subsequente.

17.6 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6.1 O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

17.9 O reconhecimento de firma, inclusive reconhecimento de firma digital, somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

17.10 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.11 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

17.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

17.13 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

17.14 O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a esta licitação sujeitos a publicação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17.15 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

17.16 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Chopinzinho - PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

18. LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

18.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Contrato de Empreitada

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Planilha de Serviços - Cartilha Global - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO IV - Cronograma Físico-Financeiro - ARQUIVO DIGITAL

ANEXO V- Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

ANEXO VI - Modelo de Planilha para Cálculo do BDI – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VII - Planilha do BDI Referencial – ARQUIVO DIGITAL

ANEXO VIII - Atestado de Visita Técnica

ANEXO VIII.1 - Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

ANEXO IX - Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

ANEXO X - Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

ANEXO XI - Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

ANEXO XII – Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO XIII – Carta-Credencial

ANEXO XIV – Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

ANEXO XV – Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos

ANEXO XVI – Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

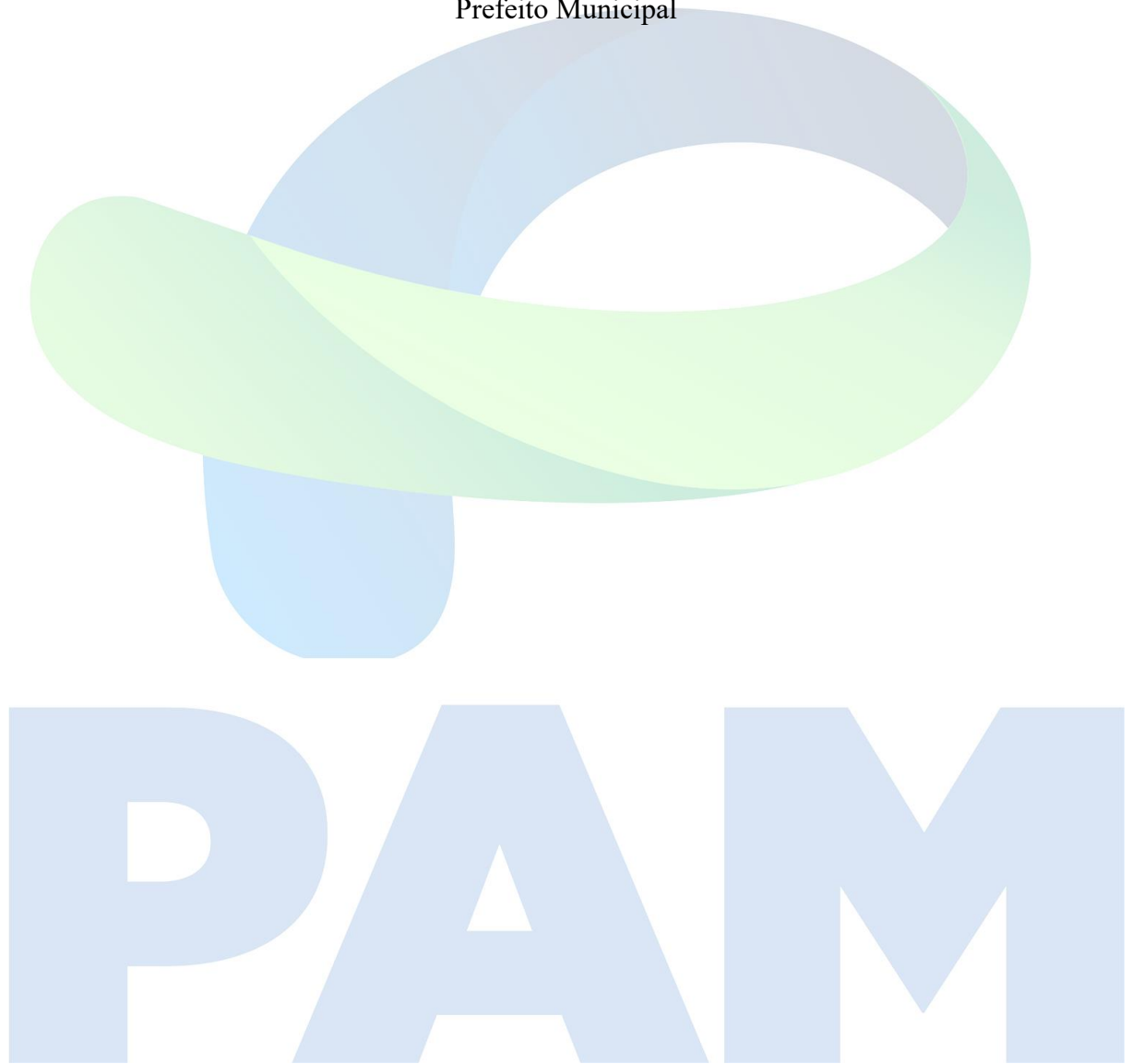
ANEXO XVII – Elementos Técnicos Instrutores:

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos);
- b) Especificações técnicas e memoriais;
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária

- d) Plano de Amostragem
- e) Modelo de placa.

Chopinzinho-PR, 09 de fevereiro de 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



ANEXO I

CONTRATO Nº /20

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR E A , NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR, situado na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Estado do Paraná, CNPJ 76.995.414/0001/60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Álvaro Ceni Dênis Scolaro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.124.995-4 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 009.378.889-40, e a empresa (*inserir nome da empresa*), CNPJ (*inserir n.º*, localizada na (*inserir endereço*), a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por (*inserir nome do representante legal*) portador da cédula de identidade R.G. n.º (*inserir n.º*), inscrito no CPF sob n.º (*inserir n.º*), residente na (*inserir endereço*), firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na proposta da CONTRATADA datada de (*inserir data*), protocolo n.º (*inserir n.º*), conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é Pavimentação asfáltico sobre pedras irregulares em vias urbanas em CBUQ, 26.995,26 m2, contendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, meio-fio e sarjeta, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

Trechos:

- Rua Modesto Mafioletti, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Simão Zuconelli, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Orestes Secco, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Francisco Kalinoski, trecho entre a Rua Joaquim Fávero + 42,50m. - Rua Luiz Piran, entre a R. Joaquim Fávero e R. Expedicionário João Maria de Souza. - Rua Nébito Simões de Oliveira, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Prof. Maria Fca. Chichorro, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Expedicionário João Maria de Souza, entre a R. Luiz Piran e R. Domingos Baldissera. - Rua Domingos Baldissera, entre a R. Nébito Simões e R. Expedicionário João Maria de Souza. - Tva dos Cedros, entre a R. das Palmeiras e R. Augusto Sguissardi - Rua Santa Catarina, entre R. das Palmeiras + 18,34m. - Rua Rio Grande do Sul, entre R. das Palmeiras + 77,13m. - Rua das Palmeiras, entre a R. Rio de Janeiro + 46,80m. - Rua Fiorello Busatta entre a R. Rio de Janeiro + 50,50m. - Rua Bahia - Trecho 01, entre a R. Mato Grosso + 41,57m. - Rua Bahia Trecho 02, entre a R. Sergipe + 63,32m. - Rua Mato Grosso T2, entre R. Bahia + 54,56m. - Rua Orlando Romildo Ghidin, da Tva. Cely Tereza Grezzana + 119,63m. - Rua Lúcia Adriani Rissardi, entre a R. das Palmeiras + 53,90m. - Rua Santo Antônio, entre a Av. XV de Novembro + 34,00m. - Dist. São Fco. - Tva. Valentina dos Santos Kurpel - Trecho 02 - 112,06m. - Dist. São Fco. - Tva. Ângelo Ferrarini - Trecho 02 - 97,70m. - Dist. São Fco. - Tva. Geraldo Kurpel - 43,11m. - Dist. São Luiz - Rua Capanema 189,00m. - Dist. São Luiz - Rua Coronel Vivida - 25,40m - Dist. São Luiz - Rua Póços de Caldas - 199,70m - Dist. São Fco. - Tva. Valentina dos Santos Kurpel - Trecho 01 - 123,27m. - Dist. São Fco. - Tva. Ângelo Ferrarini - Trecho 01 - 120,00m. - Dist. Vila Rural - Rua Projetada A, entre Rua Projetada C e Rua Projetada D. - Dist. Vila



Rural - Rua Projetada C, entre Rua Projetada A e Rua Projetada B - Dist. Vila Rural - Rua Projetada D, trecho entre a PR-281 até a Rua Projetada B - Rua Mato Grosso T1, entre a R. Santa Catarina + 18,61m. - Rua Cestilho Scabeni, entre Rua Diogo A. Feijó + 94,54m. - Rua Santos Dumont, entre Rua dos Cedros + 275,81m. - Rua Tapajós, entre Rua David Kurpel + 84,19m. Área Pavimentada: 26.995,26 m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL n.º 90007/2026.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.2.1 Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução e o plano de amostragem. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária Gestão/Unidade: 04.02 Depto de Manut Patrimonio Pub e Serv Urb / Fonte de Recursos: 651 - Convênio nº 1828/2025/SECID - SAM 113 - Pavimentação Pedras Irregulares / Programa de Trabalho: 1545200131.007 - Obras de Infraestrutura Urbana / Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES / Desdobrado: RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;



c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1 Verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1 As solicitações de aditivos submetidas ao Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuência do CONTRATANTE.

4.5.2 Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuência do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da **data da assinatura, citada no extrato** do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21.

5.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) respeitar rigorosamente as normas estabelecidas nas especificações técnicas que integram o Edital, bem como garantir a qualidade de todos os materiais e serviços executados, em conformidade com as normas e especificações do DNIT, por meio da relação de ensaios necessários, já previstos no orçamento, firmando a respectiva Declaração de Realização de Ensaios emitida pela CONTRATANTE;
- n) apresentar, antes do início dos serviços o projeto de massa asfáltica (traço), baseado pelo Método Marshall, de todas as misturas das camadas do revestimento asfáltico, produzidas em conformidade com as especificações do DER-PR e/ou DNIT, atendendo as condições indicadas no projeto, com as devidas adaptações inerentes a disponibilidade de materiais na região;
- o) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- p) se julgar necessário, poderá elaborar e apresentar um novo cronograma físico de execução ou um novo plano de amostragem (tendo como base o plano de amostragem proposto no projeto), para aprovação na reunião de partida



- q) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- r) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 Durante a execução da obra, todo o consumo de material das misturas será reavaliado através de ensaios. Os serviços somente serão aceitos e medidos se forem executados dentro da margem de tolerância, conforme especificações do DER-PR e/ou DNIT.

6.8 O consumo dos materiais aferidos através de ensaios, quando executados a menor do que os quantitativos contratados, desde que aceitos tecnicamente pela fiscalização, serão glosados e descontados nas medições. Consumos acima dos quantitativos contratados só serão aceitos se forem previstos e aprovados pelo Município e PARANACIDADE, antes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) emitir, a cada ensaio, a respectiva Declaração de Realização de Ensaios;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;



- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) comprovantes do Recolhimento Previdenciário, quais sejam: recibo(s) da DCTFweb transmitida para a Receita Federal e seu relatório detalhado do(s) mês(es) de execução do objeto contratual sendo que, caso na DCTFweb conste saldo a pagar, deverá ser anexada a DARF do(s) período(s) correspondente(s) que comprovem o seu recolhimento; comprovantes de Recolhimento do FGTS, quais sejam: guia(s) do FGTS devidamente quitada(s) do(s) mês(es) de execução do objeto contratual e seu comprovante de pagamento, conjuntamente com o Relatório do FGTS Digital e da relação de empregados constantes da Obra, conforme informado no “eSocial”.

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

b.2) deverá, a CONTRATADA, comprovar o recolhimento dos encargos em todos os períodos de execução contratual, não ficando restrita ao período em que ocorrerem as medições.

- b.3)** deverá, a CONTRATANTE, receber, guardar e acompanhar o recolhimento dos encargos trabalhistas (INSS / FGTS) incidentes sobre o pessoal alocado na obra.
- c)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d)** cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;
- e)** Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura;

8.2.1 A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

- a)** Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;
- b)** comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- c)** da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a)** comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Termo de Recebimento Provisório;
- c)** Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d)** quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Chopinzinho-PR – CNPJ n.º 76.995.414/0001-60.

8.3.1 No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1 Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1 Original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2 Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;



8.6.3 Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4 Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em _____, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento estimado;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado



R = valor do reajuste

- a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2 A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILIBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2 O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3 A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4 A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5 Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6 O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1 Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. Lucas Kiyoshi Yamazaki, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. Leopoldo Cavalli Junior, e ao fiscal substituto Sr. Christiano Dossa Silvestri, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no PNCP ou no Diário Oficial para aqueles municípios com até 20.000 habitantes que assim optarem, em conformidade com o prazo estabelecido no parágrafo único do art. 176 da Lei Federal 14.133/21, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a

fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1 A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

12.2.3 A parte controversa deverá ser objeto de análise e discussão pelas partes contratantes e, solucionada a controvérsia, a parcela correspondente será liberada no prazo previsto contratualmente.

12.2.4 Enquanto não solucionada a controvérsia objeto dos itens 12.2.2 e 12.2.3, o pagamento, pelo CONTRATANTE, de valores referentes à eventual execução de etapas subsequentes do cronograma físico-financeiro, ficará sobrestado.

12.2.5 O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.6 A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1 Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2 Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4 Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 5% (cinco) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

- a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;
- b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis. **19.3** No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1 Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133. de 2021, mediante anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1 O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 23.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO



24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Chopinzinho-PR, de de 20 .

CONTRATANTE
Álvaro Dênis Ceni Scolaro

CONTRATADA

Testemunhas:

RG

RG

PAM



RELAÇÃO DE ENSAIOS NECESSÁRIOS E MODELO DE DECLARAÇÃO PAVIMENTAÇÕES EM CBUQ – PMF – TRATAMENTOS (TST)

1) PLANO DE AMOSTRAGEM – CONTROLE TECNOLÓGICO - DNER-PRO 277/97.

Relação de ensaios utilizados para obras de pavimentação, conforme Referencial de Ensaios - DER-PR. (www.der.pr.gov.br/Pagina/Especificacoes-de-Materiais-e-Ensaios-Tecnologicos-para-Servicos-Rodoviaros)

Devem ser aplicados apenas aqueles específicos para o projeto em análise.

2) Serviços de pavimentação

DER-ES-PA-01-23 Regularização do Subleito
DER-ES-PA-03-23 Macadame Seco
DER-ES-PA-05-23 Brita Graduada
DER-ES-PA-06-23 Brita Corrida
DER-ES-PA-07-23 Camadas Estabilizadas Granulometricamente
DER-ES-PA-11-23 Solo-Cimento e Solo Tratado com Cimento
DER-ES-PA-16-23 Brita Graduada Tratada com Cimento
DER-ES-PA-17-23 Pinturas Asfálticas
DER-ES-PA-19-23 Capa Selante
DER-ES-PA-21-23 Concreto Asfáltico, Usinado à Quente
DER-ES-PA-23-23 Pré-Misturado à Frio
DER-ES-PA-36-23 Tratamentos Superficiais – Ligantes Convencionais e Modificados

3) Serviços de terraplenagem

DER-ES-TE-01-23 Serviços Preliminares
DER-ES-TE-02-23 Cortes
DER-ES-TE-03-23 Empréstimos
DER-ES-TE-04-23 Remoção de Solos Moles
DER-ES-TE-05-23 Colchão Drenante de Areia para Fundação de Aterro
DER-ES-TE-06-23 Aterros

Especificação de Serviço - ES — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

DNIT 031/2024-ES – Pavimentação – Concreto asfáltico – Especificação de serviço
DNIT 104/2009-ES - Terraplenagem - Serviços preliminares - Especificação de serviço
DNIT 106/2009-ES - Terraplenagem - Cortes - Especificação de serviço
DNIT 107/2009-ES - Terraplenagem - Empréstimos - Especificação de serviço
DNIT 108/2009-ES - Terraplenagem - Aterros - Especificação de serviço
DNIT 137/2010-ES: Pavimentação - Regularização do subleito - Especificação de serviço
DNIT 138/2010-ES: Pavimentação - Reforço do subleito - Especificação de serviço
DNIT 139/2010-ES: Pavimentação - Sub-base estabilizada granulometricamente - Especificação de serviço
DNIT 141/2022-ES: Pavimentação - Base estabilizada granulometricamente - Especificação de serviço

DNIT 142/2022-ES: Pavimentação - Base de solo melhorado com cimento - Especificação de serviço

DNIT 143/2022-ES: Pavimentação - Base de solo-cimento - Especificação de serviço

DNIT 144/2014-ES: Pavimentação – Imprimação com ligante asfáltico - Especificação de serviço

DNIT 145/2012-ES: Pavimentação - Pintura de ligação com ligante asfáltico - Especificação de serviço

DNIT 146/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial simples - Especificação de serviço

DNIT 147/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial duplo - Especificação de serviço

DNIT 148/2012-ES: Pavimentação asfáltica - Tratamento superficial triplo - Especificação de serviço

DNIT 153/2010-ES: Pavimentação asfáltica - Pré - misturado a frio com emulsão catiônica convencional - Especificação de serviço

Especificação de Material (EM) - DNIT

DNER-EM 362/97 - Asfaltos diluídos tipo cura rápida

DNER-EM 363/97 - Asfaltos diluídos tipo cura média

DNER-EM 367/97 - Material de enchimento para misturas betuminosas

DNIT 095/2006 – EM – Cimentos asfálticos de petróleo – Especificação de Material

DNIT 165/2013 – EM – Emulsões asfálticas para pavimentação – Especificação de Material

DNER-ME 053/94 - Misturas betuminosas - percentagem de betume

DNER-ME 117/94 - Mistura betuminosa – determinação da densidade aparente

DNER-ME 083/98 - Agregados - análise granulométrica

DNER-ME 092/94 – Solo – determinação da massa específica aparente “in situ”, com emprego do frasco de areia

DNER-ME 193/96 - Materiais betuminosos líquidos e semi-sólidos - Determinação da densidade e da massa específica

DNIT 136/2018-ME: Pavimentação asfáltica – Misturas asfálticas – Determinação da resistência à tração por compressão diametral - Método de ensaio

DNIT 164/2013-ME: Solos – Compactação utilizando amostras não trabalhadas – Método de Ensaio

DNIT 427/2020-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa máxima medida e da massa específica máxima medida em amostras não compactadas - Método de ensaio

DNIT 428/2022-ME - Pavimentação – Misturas asfálticas – Determinação da densidade relativa aparente e da massa específica aparente de corpos de prova compactados - Método de ensaio

DNIT 446/2024 – ME – Avaliação da durabilidade pelo emprego de soluções de sulfato de sódio ou magnésio – Método de ensaio

DNIT 447/2024 – ME – Misturas asfálticas – Ensaio de estabilidade e fluência Marshall – Método de ensaio

DNIT 450/2024 – ME – Equivalente de areia – Método de ensaio

DNIT 451/2024 – ME – Agregados – Determinação do desgaste por abrasão e impacto no equipamento “Los Angeles” – Método de ensaio

DNIT 452/2024 – ME – Agregado graúdo – Adesividade ao ligante asfáltico – Método de ensaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR

Declaração de Realização de Ensaios Tecnológicos

Programa

SAM Lote Medição nº
SIT nº

Empresa Contratada

CNPJ Nº Contrato Empreitada

Valor do Contrato

Valor Medido Acumulado

Percentual Executado

Nº da ART específica dos laudos

Data de recolhimento

Profissional responsável

CREA

Serviços:

(%) executado

Terraplanagem:

Reforço do Subleito:

Regularização e compactação do subleito:

Sub-base:

Base:

Revestimento:

Declaro que foram realizados os ensaios tecnológicos na presente obra, conforme descrito no anexo I do contrato de empreitada, normas técnicas vigentes e ART, atestando que os resultados apresentados estão de acordo com o projeto, bem como a qualidade dos serviços realizados. O pagamento está apto a ser realizado.

Declaro a veracidade desta informação prestada.

Local

data.

Nome

Formação - CREA/CAU
Responsável pela Fiscalização da Obra

Nome

Formação - CREA/CAU
Responsável pela Execução da Obra

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026
Objeto:

Licitante:			
CNPJ/CPF:			
Endereço:			
Bairro:			
CEP:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Inscrição Estadual:			
Cidade:	Estado:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:	

A Empresa _____, propõe ao MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ _____ (_____).
- 2) O prazo de validade da Proposta será de 60 dias corridos, contados a partir da data de abertura da Licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF _____
_____, ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

Obs. Caso haja divergência entre o valor numérico e o valor por extenso da proposta, prevalecerá o valor por extenso.



ANEXO III
PLANILHA DE SERVIÇOS
CARTILHA GLOBAL
ARQUIVO DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA



ANEXO IV
Cronograma Físico-Financeiro
ARQUIVO DA DIGITAL – PROPOSTA DA EMPRESA



ANEXO V
Planilha de Encargos Sociais (ES) Sobre Custos da Mão de Obra

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA (%)
GRUPO A		
A1	INSS	
A2	SESI	
A3	SENAI	
A4	INCRA	
A5	SEBRAE	
A6	Salário Educação	
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	
A8	FGTS	
A9	SECONCI	
A	Total dos Encargos Sociais Básicos	
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	
B2	Feriados	
B3	Auxílio-Enfermidade	
B4	13º Salário	
B5	Licença Paternidade	
B6	Faltas Justificadas	
B7	Dias de Chuva	
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	
B9	Férias Gozadas	
B10	Salário Maternidade	
B	Total dos Encargos Sociais que recebem incidência de A	
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	
C2	Aviso Prévio Trabalhado	
C3	Férias Indenizadas	
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	
C5	Indenização Adicional	
C	Total dos Encargos Sociais que não recebem incidência de A	
GRUPO D		
D1	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	
D2	Reincidência do Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	
D	Total de Reincidências de um grupo sobre o outro	
TOTAL (A+B+C+D)		



ANEXO VI
(ARQUIVO DIGITAL)
Modelo de Planilha para Cálculo do BDI

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU		
PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	
	PIS =	
	COFINS =	
	CPMF =	
	TOTAL =	
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL		
RISCOS		
SEGUROS E GARANTIAS		
DESPESAS FINANCEIRAS		
LUCRO		
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)		
BDI=(((1+(C8+C9+C10)/100)*(1+C11/100)*(1+C12/100))/(1-C6/100))-1)*100		
BDI (OBRA)		
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)		



ANEXO VII
Planilha do BDI Referencial
(ARQUIVO DIGITAL)

Arquivo anexado no PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS e no sítio eletrônico do município

BDI - ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU PAVIMENTAÇÃO		
IMPOSTOS	ISS =	1,65
	PIS =	0,65
	COFINS =	3,00
	CPRB =	0,00
	TOTAL =	5,30
TIPO DE SERVIÇO	OBRAS	MATERIAIS
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	4,67	4,49
RISCOS	0,97	0,85
SEGUROS E GARANTIAS	0,74	0,82
DESPESAS FINANCEIRAS	1,21	1,11
LUCRO	8,69	6,22
BDI (OBRA OU MATERIAIS/EQUIP.)	23,57	18,33
BDI (OBRA)	23,57%	
BDI (MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)	18,33%	

Assinado por 1 pessoa: ÁLVARO DÉNIS CENI SCOLARO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/491C-317D-51A8-CEF2> e informe o código 491C-317D-51A8-CEF2



ANEXO VIII
Atestado de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

Declaramos que o Responsável Técnico (inserir o nome completo), CREA/CAU n.º (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local, __ de __ de 20__.

(Nome, RG n.º e assinatura do responsável pelo Município).

(Nome, n.º CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico habilitado da proponente)

PAM



ANEXO VIII.1
Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

A Empresa _____, CNPJ/MF _____,
com sede na cidade de _____, estado do _____, sito à Rua
_____, n.º _____, CEP _____ – _____, Telefone (____) _____,
E-mail _____, declara o abaixo:

Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

_____, ____ de _____ 20__.

Responsável Técnico do Licitante pela visita Nome: CREA e/ou CAU N.º Assinatura:	
---	--

P A M



ANEXO IX
Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

O abaixo-assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa _____ vem, pela presente, indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, caso venhamos a vencer a referida licitação.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados: (*)

1	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: _____	Responsável pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____	

2	Nome: _____	
	Título: _____	CREA e/ou CAU n.º _____
	Atribuição: _____	Responsável pelo(a) _____ (**)
	Assinatura: _____	

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica proposta

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa	Responsável(is) Técnico(s) (quando couber):
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CREA e/ou CAU N.º _____
Assinatura: _____	Assinatura: _____

(*)	Indicar todos os responsáveis técnicos (engenheiros, arquitetos, etc.) que compõem a equipe técnica proposta.
(**)	Indicar qual é o tipo do serviço sob a responsabilidade do profissional indicado e conforme a equipe técnica proposta.



ANEXO X
Modelo de Declaração de Capacidade Operacional Financeira

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

DECLARAMOS, nos termos do § 3º do art. 69 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e sob as penas da lei, que a pessoa jurídica _____, estabelecida à _____, por mim legalmente representada, possui os compromissos assumidos abaixo que importam diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

DEMONSTRAÇÕES:

1 CÁLCULO DO SALDO CONTRATUAL (SC):

Item	Nº do Contrat	Obra ou Serviços	Valor do Compromisso (R\$)	Valor Já Faturado (R\$)	Contratante
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
...					
SOMATÓRIOS (Σ) =					

Σ Valor do compromisso =

Σ Valor já faturado =

SC = Σ Valor do compromisso – Σ Valor já faturado =

Onde:

SC = Saldo Contratual

SC = Diferença entre a somatória dos compromissos e a somatória dos valores já faturados referentes aos compromissos.

2 CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA OPERACIONAL:



DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
 AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
 PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Local, ___ de ___ de 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: N.º de registro órgão de classe (se for o caso): Assinatura:	Contador responsável pela Empresa: Nome: CRC N.º: Assinatura:
---	--



ANEXO XI

Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026

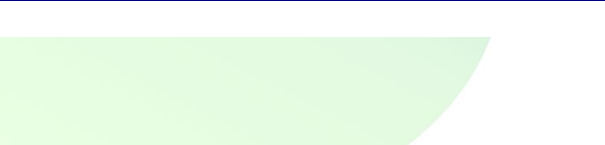
O Signatário da presente, _____ Carteira de Identidade n.º _____, representante legal, em nome da Empresa _____, CNPJ/MF _____, declara:

- 1) Concordar, na íntegra, com os termos da Licitação e com todos os documentos dela componentes;
- 2) Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
- 3) Que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que ela se submete à automática inabilitação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- 4) Sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- 5) Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 6) Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
 - 6.2 Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 7) Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- 8) Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;
- 9) Que se compromete a apresentar, quando da assinatura do contrato, a certidão de registro com visto do CREA PR e/ou do CAU PR, se não for registrada no Paraná e se for vencedora da presente licitação e que, após 180 (cento e oitenta) dias do início do contrato, efetuará o seu registro no referido Conselho;
- 10) Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



- 11) Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 12) Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 13) Que para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega desta proposta.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

PAMM



ANEXO XII
Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026
Ao

A Empresa _____, CNPJ/MF _____, DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda que, não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

_____, ____ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
--	--

P A M



ANEXO XIII
Carta-Credencial

Local, __ de __ de 20__

À Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Presencial nº 90007/2026

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pela proponente (inserir nome da proponente), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos, **com poderes específicos para ratificar documentos e renunciar prazos recursais (opcional)** a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Nome, RG nº e assinatura do responsável legal).

(Nome, RG nº e assinatura do representante legal).

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

ANEXO XIV
Modelo de Declaração de Compromisso de Utilização de Produtos e Subprodutos de Madeira e de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

Ao
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR
Referência: Concorrência Presencial n.º 90007/2026
Ao

Eu, _____, RG _____, legalmente nomeado Representante Legal da Empresa _____, CNPJ _____, para o fim de qualificação técnica no procedimento licitatório em referência declaro, sob as penas da lei, que para a execução da(s) obra(s) e serviço(s) de engenharia objeto da referida licitação a empresa cumprirá as exigências legais ambientais, e em especial:

- 1) Somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e em conformidade com o Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005, tendo ciência que o não atendimento da presente exigência na fase de execução do contrato poderá acarretar as sanções administrativas previstas nos artigos às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das implicações de ordem criminal previstas em Lei.
- 2) No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a obra será realizada de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, e com a legislação pertinente do município onde ela será construída.

_____, em ___ de _____ 20__.

Representante Legal da Empresa: Nome: CPF: Assinatura:	OU	Responsável técnico do licitante: Nome: CPF: Assinatura:
---	----	---



ANEXO XV
Relação de Disponibilidade de Veículos, Máquinas e Equipamentos



ANEXO XVI - Cronograma de Utilização de Veículos, Máquinas e Equipamentos

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° <i>(inserir o número) / (inserir o ano) - (inserir a sigla do licitador).</i>
PROponente : <i>(inserir o nome da proponente)</i>

MUNICÍPIO / LOCAL :	ÁREA CONSTRUÍDA :
OBJETO :	PRAZO DE EXECUÇÃO :
LOTE :	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS	PRAZO DE EXECUÇÃO (dias)							
		30	60	90	120	150	180	210	240
01	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
02	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
03	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
04	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
05	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
06	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
07	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
08	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
09	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
10	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
11	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
12	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
13	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
14	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
15	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
16	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								

EXEMPLO:

NN	NONONONONONONO	UTILIZAÇÃO								
		QUANTIDADE		2	4	3	2	2		

— *(inserir o local), (inserir a data) de (inserir o mês) de (inserir o ano)* —

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

(carimbo, nome, RG n°, CREA n° e assinatura do engenh. habilitado)



ANEXO XVII

Elementos Técnicos Instrutores

- a) Elementos gráficos (plantas e documentos gráficos) – disponível em: <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao>
- b) Especificações técnicas e memoriais – disponível em: <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao>
- c) Relação de serviços e quantidades e Planilha Orçamentária Referencial – disponível em: <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao>
- d) Plano de Amostragem: disponível em: <https://www.chopinzinho.pr.gov.br/licitacao>
- e) Modelo de placa – disponível em: <https://paranainterativo.pr.gov.br/placas>

PAM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 491C-317D-51A8-CEF2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 09/02/2026 13:55:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/491C-317D-51A8-CEF2>